



DJ 2239
24/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2239 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
TURMA RECURSAL	18
1ª TURMA RECURSAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	40

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 010/2009

Revoga o art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 18 de junho do corrente ano,

CONSIDERANDO o contido nos autos ADM - 38338/2009 (09/0073327-6);

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o artigo 165 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Desembargador CARLOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE

Desembargador BERNARDINO LUZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Desembargador MOURA FILHO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009

Tipo: Menor Preço (maior desconto)

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

Data: Dia 06 de agosto de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 24 de julho de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias

PORTARIA Nº 463/2009-DIGER

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o Memo 661/2009-DIFIN, de 21.07.09, no Processo Administrativo PA-38534(09/0074571-1), retifica a Portaria nº 447/2009-DIGER, de 17.07.09, para onde se lê "resolve conceder à servidora ZALRENICE SIMÕES DE LIMA, Escrevente, 01(uma) diária", leia-se "resolve conceder à servidora ZALRENICE SIMÕES DE LIMA, Escrevente, 0,5 (meia) diária".

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

PORTARIA Nº 465/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-ADM 38353 (09/0073571-6), resolve conceder ao Juiz ERIVELTON CABRAL SILVA, Ajuda de Custo, na importância de R\$ 279,20 (duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos) tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Itaguatins, em substituição automática, nos dias 19, 20, 26 e 27.02; 03, 04, 09, 10, 11, 17, 18, 24, 25, 30 e 31.03 e dia 01.04 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

PORTARIA Nº 466/2009

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-ADM 38353 (09/0073571-6), resolve conceder ao Juiz ERIVELTON CABRAL SILVA, 08 (oito) diárias, na importância de R\$ 1.256,00 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Itaguatins, em substituição automática, nos dias 19, 20, 26 e 27.02; 03, 04, 09, 10, 11, 17, 18, 24, 25, 30 e 31.03 e dia 01.04 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de julho de 2009.

SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº7 419/2009

PORTARIA Nº 469/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-RH 6105 (09/0072800-0), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Ajuda de Custo, na importância de R\$ 517,44 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaí, nos dias 23, 24 e 25.03: 01, 02, 03, 06, 07 e 13.04 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

PORTARIA Nº 470/2009- DIGER

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-RH 6105 (09/0072800-0), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 07 (sete) diárias, na importância de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaí, nos dias 23, 24 e 25.03: 01, 02, 03, 06, 07 e 13.04 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de julho de 2009.

SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09 (09/0072086-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS
Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 236, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante para que promova a citação dos Litisconsortes Passivos Necessários, na forma requerida pelo Ministério Público nesta instância. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4327/09 (09/0075183-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR
Advogado: Hagton Honorato Dias
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 30, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR contra ato praticado pelos SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO e DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na ausência de sua convocação para tomar posse no cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Alvorada do Tocantins. A mandamental foi ajuizada perante a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, mas remetida a este Tribunal em face da incompetência absoluta daquele Juízo decorrente das pessoas que figuram como autoridades impetradas. Após consulta no sistema processual desta Corte, verifiquei que o impetrante, no dia 26 de maio de 2009, aqui interpôs diretamente o Mandado de Segurança nº 4281/09 (09/0073802-2), com idêntico objeto ao da presente ação e cuja relatoria foi atribuída por sorteio ao Exmo. Desembargador Moura Filho, que proferiu decisão denegatória de liminar publicada na página A4 do Diário da Justiça Eletrônico nº 2209, de 12/06/2009. Dessa forma, em virtude de manifesta litispendência, julgo extinto este processo com espeque no art. 267, V, do CPC, e determino seu arquivamento após o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora".

REVISÃO CRIMINAL Nº 1600/09 (09/0074472-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2198/03 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
REQUERENTE: GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Advogados: Wilson Lopes Filho e Dulcemar Ferreira
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 37, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 625, §5º, do Código de Processo Penal, determino a abertura de vista destes autos ao Procurador Geral de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, para a manifestação de mister. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator em Substituição".

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1588/09 (09/0070931- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 147.2004.812.10.00-2 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA – TO)
REQUISITANTE: RENILDE GALDEZ LOBO
Advogados: Wellington Daniel G. dos Santos e José Adeldo dos Santos
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO
Advogado: Renato Santana Gomes
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 277/278, a seguir transcrito: "Conforme já relatado, trata-se de Pedido de Intervenção do Estado do Tocantins no Município de Araguaí – TO, com fundamento no art. 35, inciso IV, da CF/88 c/c art. 66 CE/TO, formulado por Regilde Galdez Lobo, em virtude do reiterado descumprimento do Precatório Requisitório n.º 26/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista n.º 147-2004-812-10-00-2, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína –TO. Consta-se que em 15 de setembro de 2005, as partes firmaram acordo, o qual não foi cumprido em sua integralidade, uma vez que o Município pagou parte das parcelas fora do prazo, deixando de pagar o restante, não incluindo o pagamento do precatório no orçamento, desrespeitando o disposto na Carta Magna. O Município de Araguaí peticionou informando que o referido acordo não pode prosperar, pois o mesmo foi cumprido pelo município, sendo que parte das parcelas foram efetuadas diretamente na conta corrente do advogado. Juntou documentos fls. 240/259. Instada a se manifestar a douta Procuradoria Geral de Justiça em sua manifestação alegou que do exame dos elementos probatórios constantes dos presentes autos, conclui-se que resta comprovado que o Requisitado adimpliu o valor do débito conforme acordo entabulado com a Requisitante, embora fora do prazo determinado, conforme documentos juntados as informações (fls. 240/259). Finalizou pugnano pelo indeferimento do pedido de intervenção, por não restar caracterizado o descumprimento de decisão ou ordem judicial nem o ânimo de descumprir, e pelo fato de encontra-se ainda em trâmite o precatório. Através do despacho de fls. 271, determinei a intimação pessoal do requisitante para informar se a proposta de pagamento oferecida pelo município de Araguaí foi devidamente cumprida. Em atendimento ao despacho retro, o requisitante informou que recebeu os valores referente ao pagamento da 6ª parcela em diante do acordo, bem como, que não existe na reclamação trabalhista qualquer pagamento das parcelas do acordo no prazo avençado no acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juiz competente. Analisando os documentos referentes ao pagamentos constata-se que a 1ª e 2ª parcela foram pagas com cheque nominal a Renilde Galdez Lobo, a 3ª, 4ª e 5ª parcelas foram pagas com depósito bancário na conta de Wellington D. G. Santos, patrono do requisitante, entretanto as parcelas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª foram pagas com depósito na conta no nome de Jonmilson F. Lobo. Dessa forma, determino a remessa dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação, ante a informação prestada pela parte requisitante de que o Município de Araguaí-TO, não adimpliu o valor do débito conforme acordo entabulado com a Requisitante. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 17 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3840/08 (08/0065439-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Advogada: Nathália Alves de Lima
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 171, a seguir transcrito: "Citem-se como requerido. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Des. DANIEL NEGRY – Relator".

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575/04 (04/0035380-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA
Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDATO
Advogado: Flávio Suarte Passos
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 176, a seguir transcrito: "Aguardar na Secretaria do Tribunal Pleno o cumprimento do acordo entabulado pelas partes. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4187/09 (09/0071719-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E BRUNA ANTUNES RAMOS
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 145, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo deixo de atuar no presente feito e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982/08 (08/006655-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAYSALVES DA SILVA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LITIS. PAS. NEC.: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES

LIT. PAS. NEC.: GUILHERME GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Hugo Moura

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 245, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo deixo de atuar no presente feito e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3970/08 (08/0066502-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO

Advogado: Wellyngton de Melo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: CLEANE MILHOMEM FREIRE E MIRELA DE SOUSA PIMENTEL

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 176, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4292/09 (09/0074177-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO RIBEIRO MACIEL

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 62/66, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SÉRGIO RIBEIRO MACIEL contra ato praticado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do Impetrante. Narra o Impetrante que é profissional da área da saúde (Técnico de Enfermagem), integrando o quadro de saúde da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na condição de Soldado Especialista em Saúde - SD QPS. Diz que logrou êxito em concurso realizado pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado, tomando posse no cargo de Auxiliar de Autópsia. Ocorre que, logo após tomar posse no cargo de Auxiliar de Autópsia, foi-lhe informado que seus pagamentos seriam retidos enquanto o Impetrante não comprovasse o seu desligamento da Polícia Militar. Assevera que a lesão ao seu direito líquido e certo materializou-se com o não pagamento de seus vencimentos. Aduz que, nos termos do art. 37, XVI, 'c', da Constituição Federal, é plenamente possível a sua acumulação de cargos, tendo em vista que se trata de cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas. Ao final requer: a) a concessão de medida liminar para determinar que a primeira Impetrada inclua, imediatamente, o Impetrante na folha de pagamento, retroativamente à data de seu exercício no cargo de Auxiliar de Autópsia e que ambos os Impetrados se abstenham de instaurar qualquer processo administrativo contra o Impetrante ou que suspenda processos e quaisquer atos já instaurados. b) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Acosta documentos às fls. 14/33. As fls. 36, este Relator posterga a análise do pedido de liminar para após as informações das autoridades tidas como coatoras. Informações, juntamente com documentos, da Secretária de Administração do Estado do Tocantins, fls. 40/57. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da

impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: 'Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida'. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: 'Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição). No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Desta forma, não vejo, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pelo Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo do Impetrante. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro ao Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido o determinado, volvam-me con-clu-sos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3221/05 (05/0042203-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado: Océlio Nobre da Silva

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 123/125, a seguir transcrita: "Os presentes autos vieram-me conclusão em razão da assunção da Desembargadora Willamara Leila ao cargo de Presidente desta Corte. Entrementes, necessário tecer algumas considerações que implicam na definição da competência para prosseguir no julgamento do presente feito. Consoante consta dos autos, o feito foi distribuído inicialmente à relatoria do Desembargador José Neves, tendo o mesmo proferido decisão conhecendo do mandamus, mas, indeferindo a liminar pleiteada em 18/05/2005 (fls. 78/79). Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, que pugnou pela denegação da ordem (fls. 85/91). Retornando os autos, o Relator, Desembargador José Neves, pediu dia para julgamento em 20/06/2007, consoante se infere do despacho de fls. 93. O feito entrou em pauta para julgamento no dia 16/07/2007 e foi retirado de julgamento na sessão do dia 23/07/2007 9fls. 93 - verso). Logo em seguida, os autos foram conclusos ao Des. José Neves que determinou sua redistribuição , em razão de sua assunção ao cargo de Corregedor Geral de Justiça (fls. 94). Encaminhados à relatoria da Desembargadora Willamara Leila (fls. 95), foi pedido dia para julgamento (fls. 95 - verso), cujo voto foi proferido na sessão do dia 04/10/07, no sentido de indeferir a mandamental por estar em confronto com jurisprudência dominante. O Plenário desta Corte, no entanto, acordou, à unanimidade, pelo recebimento da inicial para que a relatora apreciasse o mérito da impetração (fls. 111), tendo a Des. Willamara Leila refluído do seu voto e proferido acórdão reconhecendo a possibilidade de declaração incidental de inconstitucionalidade de lei em sede de Mandado de Segurança. Denota-se, pois, que a Desembargadora Willamara Leila recebeu o feito por prevenção ao sucessor, conforme norma regimental, tendo, inclusive, proferido voto em sessão plenária pelo indeferimento da inicial. Entrementes, conforme também determina a norma regimental, a relatoria do presente feito deveria ter permanecido com o Desembargador José Neves mesmo quando ele assumiu o cargo de Corregedor Geral de Justiça, haja vista que o processo já se encontrava pronto para julgamento, com parecer, inclusive, da Cúpula Ministerial, tanto, que o eminente Des. José Neves pediu dia para julgamento, consoante acima relatado. Os autos, aliás, entraram em pauta e foram retirados posteriormente em razão de sua assunção à Corregedoria, equivocadamente, uma vez que o mesmo já tinha se tornado juiz certo, nos termos do artigo 79, IV, que prevê como juiz certo aqueles que 'houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que eleitos Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça'. O artigo é extremamente claro – pediu dia para julgamento, torna-se juiz certo independentemente de assumir cargo perante a Corte, não há dúvida ou qualquer divergência quanto a redação da norma – o processo não deveria, sequer, ter sido encaminhado à relatoria da Desa. Willamara Leila. Desse modo, em que pese a Desembargadora Willamara Leila ter prosseguido na relatoria deste feito, o foi em confronto com norma regimental, equívoco que não pode perdurar ante a possibilidade de causar à parte prejuízo processual por nulidade de julgamento. Assim, s.m.j. entendo que os autos devem retornar à relatoria do Desembargador José Neves para julgamento do mérito da impetração, conforme já externado pelo Plenário desta Corte. A Divisão de Distribuição para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4333/09 (09/0075368-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 8138/08 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 63/64, a seguir

transcrita: "JOÃO BATISTA DA SILVA impetra o presente mandado de segurança contra ato que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo desembargador relator do agravo de instrumento nº. 8138 (LIBERATO PÓVOA), pleiteando 'a concessão de Medida Liminar, incontinenti, para fins de manter o impetrante na posse do imóvel e conseqüentemente, determinando a imediata suspensão do mandado de imissão de posse, permanecendo o mesmo e sua família no imóvel em questão, até decisão final do presente writ, sob pena de assim não o fazendo causar danos irreparáveis ao impetrante e sua família'. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente esclareço que a decisão combatida é a que transformou o agravo de instrumento em agravo retido. Neste esteio, em que pese existirem precedentes a respeito do cabimento da impetração do mandado de segurança contra a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, tal impetração deve necessariamente ater-se a conversão em si, ou seja, o mandamus é cabível quando a conversão do agravo de instrumento em agravo retido viola direito líquido da impetrante à análise do agravo em sua forma de instrumento. Com efeito, no caso em apreço, conforme pode se observar do pedido acima transcrito, o que o impetrante busca através do presente é a reforma da decisão singular já combatida no citado agravo de instrumento. Neste esteio, admitir o processamento do mandamus na forma em que fora posto, estar-se-ia, na prática, afastando a competência do juiz natural do agravo, que é Turma, já que neste mandado de segurança se esgotará toda a matéria a ser apreciada no agravo. Pelo exposto, por vislumbra a inadequação da via mandamental ao fim que almeja o impetrante, extingo o presente remédio heróico. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4276/09 (09/0073652-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO E LÍGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO, REPRESENTADOS POR ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA
Advogado: Eder Barbosa de Sousa
IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 494, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeito. À redistribuição, com a devida compensação. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ACUSADOS: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (Prefeito Municipal de Goianorte), RAIMUNDO DA SILVA PARENTE E JOÃO MARTINS OLIVEIRA
Advogados: Paulo Leniman Barbosa, Edmilson Domingos de Sousa Júnior e Priscila Costa Martins
ACUSADOS: EDVALDO ALVES BATISTA, LEONÍCIO BARBOSA LIMA
ACUSADOS: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ
Advogado: Eder Mendonça de Abreu
ACUSADOS: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO
Advogados: Nádia Aparecida Santos e Crésio Miranda Ribeiro
ACUSADOS: EDILSON FERNANDES COSTA
Advogado: Fernando Henrique de Avelar Oliveira
ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA
Advogado: Juvenal Klayber
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 847, a seguir transcrito: "Conforme carta de ordem intimatória de fls. 576, os denunciados foram intimados para apresentar defesa nos termos do art. 396 e 396-A, do CPP, contudo apenas cinco apresentaram, como se depreende dos autos, quais sejam os acusados EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO (fls. 577/579); JOÃO MARTINS OLIVEIRA (fls. 580/587); RAIMUNDO DA SILVA PARENTE (fls. 588/599); ANTÔNIO DA SILVA PARENTE (fls. 595/602) e ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA (fls. 603) com os respectivos róis de testemunhas (da Defesa). O acusado LEONÍCIO BARBOSA LIMA foi citado (fls. 334verso/335) e apresentou defesa preliminar (fls. 336/338), mas quando intimado para defesa do art. 396 e 396-A, ficou-se inerte. O acusado EDILSON FERNANDES COSTA foi citado (fls. 310verso), porém permaneceu silente (não apresentou defesa preliminar) e não possui advogado nos autos. O acusado EDVALDO ALVES BATISTA, foi citado por edital (fl. 410v e 418v), após não ter sido encontrado por oficial de justiça (fl. 403), conseqüentemente não foi intimado para a apresentação da defesa do art. 396 e 396-A. Ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça. Palmas-TO, 20 de Julho 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3797/08 (08/0064794-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado: Murilo Sudré Miranda
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 153 a seguir transcrito: "Petrobrás Distribuidora S.A., qualificada nos autos, considerando o acórdão proferido em sede de agravo regimental em mandado de segurança, opõe o presente recurso de embargos de declaração. Considerando a possibilidade de reforma do acórdão recorrido, que poderá alterar o julgamento realizado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça, imperioso se torna a intimação da parte Embargada, o Estado do Tocantins, para, querendo, contrarrazoar o presente recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator".

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO: MS 3840/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Advogada: Nathália Alves de Lima

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários, JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, NARIA CASSIANA SILVA BARROS, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRÉ MARQUES E SILVA, ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR, ANDRÉIA SILVA S. COSTA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO E CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA; atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme DESPACHO de f. 171, a seguir transcrito: "Citem-se como requerido. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Des. DANIEL NEGRY – Relator".

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo) Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 21 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1501/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1637/08 – TJ/TO)
EXEQUENTE: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os presentes autos de PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, com fundamento nos arts. 566 e seguintes do CPC, c/c art. 24 e § 1º, da Lei n.º 8.906/94, referente aos autos da Ação Rescisória n.º 1637/08, formulado pelo Advogado, Dr. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS. Em síntese, na petição de fls. 02/06, aduz o Advogado/Requerente que a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito e condenou a instituição financeira ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa em 10% (dez por cento) foi publicada em 29 de abril de 2009, no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2179, páginas 03/04 de 28/04/2009. Salienta, ainda, o ilustre Advogado que em vez de cumprir a decisão o executado ingressou com pedido de reconsideração com pleito facultativo de agravo regimental, sem qualquer fundamentação que embasasse os pedidos, razão pela qual entende que por certo serão rejeitados de plano. Ressalta que é de praxe o Banco do Brasil recusar-se a pagar voluntariamente os honorários advocatícios da parte ex adversa, sendo a orientação dada aos seus procuradores a de interpor o máximo de recursos possíveis a fim de protelar o cumprimento da decisão. Argumenta que diante desse fato, não resta alternativa outra ao exequente/credor senão submeter o título à execução forçada. Apresenta às fls. 08 o demonstrativo do crédito exequendo no valor de R\$ 15.048,84 (quinze mil quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Ao final, requer a citação da instituição financeira – Banco do Brasil S/A, para que pague no prazo legal a dívida exequenda, ou ainda, dentro do mesmo prazo nomeie bens a penhora, obedecendo a gradação estabelecida no art. 655 do CPC, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem – dinheiro em espécie – para garantir o crédito do exequente e os acréscimos legais. Atribui à causa o valor de R\$ 15.048, 84 (quinze mil quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Requer, ainda, os benefícios da prova emprestada, se necessária, constantes dos autos principais da ação rescisória n.º 1637/08. Instruindo a inicial de fls. 02/06 vieram os documentos de fls. 07/133. Custas processuais efetuadas às fls. 09. É o relato do necessário. Conforme já relatado, a pretensão do Requerente consiste na Execução Provisória de Honorários Advocatícios provenientes da ação rescisória n.º 1637/08, arbitrados em decisão desta relatora, que analisando agravo regimental interposto pela parte ré, acolheu preliminar de carência da ação, reconsiderando a decisão que recebeu a ação e concedeu atribuição de efeito suspensivo, extinguindo a rescisória sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, e, em atenção ao princípio da causalidade, condenou a instituição financeira no pagamento das custas processuais e verba honorária, arbitrada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, corrigido monetariamente desde a data da citação da parte ré para contestar a ação rescisória. Com efeito, observa-se que na hipótese a referida decisão ainda não transitou em julgado, porquanto foi interposto agravo regimental pela instituição financeira, o qual foi apresentado em mesa na sessão de julgamento do dia 08/07/2009, tendo a 1ª Câmara Cível conhecido e improvido o recurso, com acórdão ainda pendente de julgamento. Desta forma, sendo a verba executada fixada no âmbito da ação rescisória, entendo que prevalece a regra de competência originária, aplicando-se o

disposto no art. 575, I, c/c art. 475-P, I, ambos do Código de Processo Civil. Ademais, a regra inserta no § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94 instituiu para o advogado a faculdade jurídica de natureza instrumental de executar os honorários sucumbenciais na própria ação em que tenha atuado, se assim lhe convier. Se a execução nos próprios autos é faculdade conferida ao advogado, é de se entender possível a execução em ação autônoma. Entretanto, considerando que o agravo regimental interposto pela instituição financeira já foi julgado, e, o respectivo acórdão já foi lavrado, pendendo apenas de publicação, em observância ao preceito estabelecido no art. 10, I, do RITJ/TO, entendo que competente ao Presidente da 1ª Câmara Cível processar e julgar este feito, e, não o relator originário. Desse modo, ante as considerações acima, determino a remessa dos autos ao ilustre Desembargador LIBERATO PÓVOA, Presidente da 1ª Câmara Cível. P. R.1. Palmas, 22 de julho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1540/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 – TJ/TO)
REQUERENTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
ADVOGADO: RENATO ANDRÉ CALDEIRA
REQUERIDO(S): ADRIANO MARCOS ALENCAR, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Os presentes autos trazem a Ação Cautelar Incidental, interposta por RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, com o fito de garantir a sua matrícula e permanência no Curso de Formação Profissional do concurso público para provimento de vagas ao cargo Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Tendo em vista que o Mandado de Segurança nº 3796, ação principal, já foi julgado, entendo que resta prejudicada a Ação Cautelar Incidental em tela. Desta forma, tem-se que o pedido formulado pelo Requerente na ação em análise encontra-se satisfeito. Assim, JULGO PREJUDICADA a presente ação, pela perda superveniente do seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9431/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 15109-7/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
AGRAVADO: COOPERTATO – COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos de uma Ação Declaratória nº 1.5109-7/09 movida contra o Agravado COOPERTATO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS DO TOCANTINS, que manteve decisão anteriormente proferida, via da qual deixou para analisar o pedido de antecipação de tutela para após a resposta. Alega o Agravante, que “o Agravante ingressou com a competente ação declaratória de inexigibilidade de título cumulado com pedido de indenização por danos morais e antecipação de tutela, alegando em síntese que o título levado a protesto pelo Agravado é inexigível, haja vista que entre as partes havia um acordo que consistia na compensação das taxas cobradas do Agravante e de seu filho pelo aluguel do imóvel que funciona a sede do Agravado”. Assevera ser evidente a ilegalidade da “emissão do título de cobrança e muito mais enviá-lo a protesto, fundamentado e preenchido o requisito para a concessão da liminar pleiteada, o juízo a quo entendeu por aguardar a manifestação do agravado, para posterior apreciação do pedido”. Menciona que ofereceu em caução bens recentemente adquiridos, requerendo a reconsideração do despacho inicial, contudo o juízo a quo não atendeu o pedido. Diz que a permanência do título protestado está causando prejuízos na sua vida, vez que necessita de crédito para exercer sua profissão, qual seja, motorista de transporte alternativo intermunicipal e malinha crédito com seus fornecedores de combustível e contratos com instituições financeiras e que nenhum deles estão sendo renovados, entre outros transtornos. Finaliza, postulando a concessão de liminar para a sustação dos efeitos do protesto até o final julgamento da ação declaratória, requerendo, ainda, o recebimento do presente recurso deferindo a antecipação de tutela pleiteada. Ilustra sua tese com julgados de tribunais pátrios. Relatados, decido. Conforme relatado, trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos de uma Ação Declaratória nº 1.5109-7/09 movida contra o Agravado COOPERTATO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS DO TOCANTINS, manteve decisão anteriormente proferida, via da qual deixou para analisar o pedido de antecipação de tutela para após a resposta. Consta dos autos que o Agravante ingressou com a competente Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título cumulado com Pedido de Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela e, assim, pleiteou a citada antecipação de tutela. No entanto, mencionado pedido de antecipação de tutela foi postergado para análise após a resposta em despacho do dia 30 de março do corrente ano (fl. 23). Em seguida, no dia 31 de março, o Agravante ingressou com pedido de reconsideração da decisão adrede mencionada (fl. 24/25), mas o MM. Juiz a quo manteve a decisão hostilizada (fl. 27), na qual o agravante foi intimado em 14/05/2009 (fl. 29). E em 25 de maio o agravante interpôs o presente recurso. No entanto, temos que o prazo para a interposição do presente Agravo de Instrumento deve ser contado a partir da ciência da decisão atacada, qual seja a que postergou a análise do pedido de antecipação de tutela para após a resposta e não daquela que, em pedido de reconsideração, a manteve. Sobre o tema, os seguintes julgados: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSÃO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 83/STJ. O tribunal de origem decidiu conforme entendimento desta Corte, no sentido de que o pedido de

reconsideração de decisão não suspende nem interrompe prazo de recurso, fazendo incidir o enunciado sumular 83 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.” (AgRg no Ag 721.396/RS, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 03/06/2009). “O prazo para a interposição do agravo de instrumento é contado a partir da ciência da decisão atacada e não daquela que, em pedido de reexame da matéria, a manteve” (STJ, REsp 74864/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, julgado em 11/12/1995, publicado no Boletim do STJ de 29/3/1996). Desta forma, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, vez que ocorreu a preclusão do seu direito, já que o Agravo de Instrumento foi interposto contra decisão prolatada em sede de pedido de reconsideração de decisão interlocutória que deixou de analisar o pedido de antecipação de tutela para após a resposta, a qual deveria ter sido objeto diretamente do referido agravo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9432/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 37425-8/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
AGRAVADO: COOPERTATO – COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos de uma Ação Cautelar de Sustação de Protesto movida contra o Agravado, COOPERTATO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS DO TOCANTINS, que ao analisar os autos verificou a necessidade de se ouvir a parte requerida para, posteriormente, analisar a liminar requerida. Alega que “o Agravante ingressou com a competente medida cautelar de sustação de protesto, alegando em síntese que o título levado a protesto pelo Agravado é inexigível, haja vista que entre as partes havia um acordo que consistia na compensação das taxas cobradas do Agravante e de seu filho pelo aluguel do imóvel que funciona a sede do Agravado, bem como demonstrou o seu desligamento da cooperativa”. Assevera ser evidente a ilegalidade da “emissão do título de cobrança e muito mais enviá-lo a protesto, fundamentado e preenchido o requisito para a concessão da liminar pleiteada, o juízo a quo entendeu por aguardar a manifestação do Agravado, para posterior apreciação do pedido”. Diz que a permanência do título protestado está causando prejuízos na sua vida, vez que necessita de crédito para exercer sua profissão, qual seja, motorista de transporte alternativo intermunicipal e malinha crédito com fornecedores de combustível e contratos com instituições financeiras e que nenhum deles estão sendo renovados, entre outros transtornos. Finaliza, postulando a concessão de liminar para a sustação dos efeitos do protesto até o final julgamento da ação declaratória, requerendo, ainda, o recebimento do presente recurso deferindo a liminar pleiteada. Ilustra sua tese com julgados de tribunais pátrios. Relatados, decido. Conforme relatado, Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos de uma Ação Cautelar de Sustação de Protesto movida contra o Agravado, COOPERTATO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS DO TOCANTINS, que ao analisar os autos verificou a necessidade de se ouvir a parte requerida para, posteriormente, analisar a liminar requerida. O presente recurso não deve ser conhecido. Isso porque, o despacho agravado apenas assinalou a necessidade de se ouvir a parte requerida para que, posteriormente, fosse analisada a liminar requerida, assim, verifica-se a ausência de pronunciamento do Juiz singular quanto ao tema acima identificado, inviabiliza a cognição de tal matéria através do presente agravo. É que a análise do pedido no âmbito do presente Agravo de Instrumento, importaria em supressão de instância, maculando o princípio do duplo grau de jurisdição, vez que esta Corte estaria analisando matéria que ainda não foi decidida pelo juízo monocrático. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DIFERE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DEPOIS DO OFERECIMENTO DA DEFESA. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO A QUO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. “Não cabe ao tribunal decidir questão ainda não apreciada pelo juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Ao magistrado é lícito reservar-se a apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação, mormente porque a manifestação do réu pode ser imprescindível para desatar eventuais dúvidas na formação do convencimento do juiz acerca do pleito formulado. Senão houve juízo de mérito na instância inferior, a esta corte recai a vedação de apreciar o pedido liminar, sob pena de supressão de instância. (Tjms - Ag 2003.013895-1/0000-00 - Campo grande - 3ª t.civ. - Rel. Des. Hamilton carli - J. 16.02.2004)” agravo improvido. (TJBA - AI 2784182004 - 1ª C. Cív. - Rel. Des. Celeste Silva Ledo - J. 18.05.2005). “AGRAVO INTERNO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO QUE PRORROGOU A ANÁLISE DA QUESTÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL. SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 504 E 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A decisão que posterga a apreciação de pedido de tutela antecipada para momento posterior a apresentação da contestação, é despacho de mero expediente e, portanto, torna-se a decisão irrecurável. E, não tendo o juiz de primeiro grau apreciado o pedido, não pode este ser apreciado por esta Corte, sob pena de supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. RECURSO DESPROVIDO.” (TJRS - Ag 70026757088 - 17ª C. Cív. - Rel. Luiz Renato Alves da Silva - DJ 03.11.2008). Desta forma, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, vez que não pode ser apreciada aqui, matéria que não tenha sido expressamente decidida na instância de origem, sob pena de supressão de instância. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9572/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 44622-4/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.)

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO : GLEISON ALVES DE MATOS
 ADVOGADO : CLEVER DA SILVA
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO VOLKSWAGEN S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Natividade – TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 44622-4/09 ajuizada contra GLEISON ALVES DE MATOS, requerendo a reforma da decisão atacada. Em síntese, alega o Agravante, que ajuizou a Ação de Busca e Apreensão do veículo alienado fiduciariamente, mas principalmente o recebimento do crédito cedido ao Agravado, vez que o mesmo não pagou a prestação vencida no dia 28/12/2008 e as subsequentes vencidas até o dia 28/02/2009, bem como a diferença de algumas parcelas. Assevera, no entanto, que o MM. Juiz singular, “ignorando por completo a legislação vigente – Decreto Lei 911/69 alterado pela Lei 10.931/04, ao conceder a liminar de Busca e Apreensão, determinou que não poderá o credor, alienar e usar o bem até o deslinde da questão, ou seja, da ação”. Prossegue, afirmando que decisão Agravada, se mantida, causará enormes prejuízos, vez que inviabilizará a venda do veículo, assim que efetivada a liminar. Diz ser imperioso o processamento do agravo interposto por instrumento, e não na forma retida, pois se trata de decisão suscetível, caso mantida, de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação. Assim, postula o processamento do presente agravo por instrumento e, ao final, o seu provimento, para reformar a decisão vergastada, para que o Agravante possa estar efetivando a venda do bem, posto a consolidação da posse e propriedade antecipada. Ilustra sua tese com julgados de tribunais pátrios. Relatados, decido. Com o advento da Lei nº 11.187/05, nova redação foi dada ao artigo 522 do Código de Processo Civil, restringindo as possibilidades de manejo do Agravo de Instrumento a situações em que a decisão atacada vier a causar lesão grave e de difícil reparação e nos casos em que não for recebido o recurso de apelação, estendendo, também, aos efeitos em que é recebido este recurso. Não se enquadrando nestas possibilidades, o Agravo deve ser interposto na forma retida. Veja-se a nova redação do dispositivo mencionado: “Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida sua interposição por instrumento.” Ressalte-se que o dispositivo citado é taxativo, não admitindo qualquer outra situação, senão àquelas previstas. No caso do presente recurso, é de fácil vislumbre que a decisão atacada não se enquadra nas situações de que fala o dispositivo, o que nos remete ao entendimento de que não é possível o seu recebimento na forma de agravo por instrumento. Ressalte-se que sequer existe pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado, o que afasta a possibilidade de perigo iminente. Desta forma, diante da ausência de pedido para a concessão do efeito suspensivo, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários para o recebimento do recurso na forma de Agravo de Instrumento e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, apensando-se estes au-tos à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4704/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 1131/03 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : M. V. Q.
 ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 APELADO : G. M.
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL manejada por M. V. Q. que inconformado com a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que julgou improcedente o pedido de guarda do menor R. V. P. Q. Adoto como relatório a parte expositiva do parecer ministerial de fls. 194 usque 200 dos autos: “O recorrente, genitor do menor, pretende a modificação da decisão contrária aos seus interesses por entendê-la contrária às normas que regulam o instituto da guarda. Sustenta não haver dúvidas ‘quanto ao direito de guarda conferido aos pais’, a qual só pode ser concedida a terceiros em situações excepcionais, ‘o que não se apresenta no caso em análise’. Explicita que na falta ou impedimento de um dos pais, como no caso tratado nestes autos, em razão do passamento repentino da genitora do menor, o outro exercerá com exclusividade o poder familiar. Afirma ter plenas condições para o exercício da guarda e proporcionar uma vida digna ao menor. Pleiteia, ao final, o provimento do apelo, com a reforma da sentença e, via de consequência, a concessão definitiva da guarda do seu filho. A apelação foi recebida no duplo efeito (fls. 168). O recorrido apresentou contra-razões (fls. 169/178), ocasião em que protestou pela manutenção do ‘decisum.’ Acrescento que, às fls. 194 usque 200, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo reconhecimento da litispendência e, por conseguinte, a extinção do feito, sem resolução de mérito. Relatados, decido. Infere-se dos autos que a pretensão aqui inserta é

a mesma contida na ação de nº 1090/03, isto é, a guarda do menor, bem como, as partes são as mesmas, onde houve apenas a inversão nos pólos da demanda. A Ação de Guarda nº 1131/03, deu origem a presente Apelação de nº 4.705/05 que está apensada nos autos nº 1090/03, agora Apelação Cível nº 4.704/03. Na lição de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: “O art. 301, § 3º, diz que ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato)”. E sobre ações idênticas ponderam que: “Identidade de ações: caracterização. As partes devem ser as mesmas, não impostando a ordem delas nos pólos das ações em análise” E como bem ponderou o representante do Órgão de Cúpula Ministerial: “Indubitavelmente, trata-se de ocorrência de litispendência, pois a segunda demanda repete a que foi anteriormente ajuizada, com as mesmas partes, mesmo fundamento e mesmo pedido. Consta-se que a demanda movida pelo recorrido Germiro Moretti (autos de nº 1090/03) recebeu pronunciamento judicial positivo de recebimento da inicial, inclusive com o deferimento do pleito liminar e ordenação de citação da parte ‘ex adversa’ (cf. fls. 47/50), aos 24.4.2003, bem antes do ajuizamento da presente demanda aforada pelo apelante, razão suficiente para acarretar a extinção do segundo processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código dos Ritos. (...) O fato de não ser arguida e nem mesmo reconhecida pelo Magistrado processante não impede a declaração de ofício da prejudicial, que está sujeita à preclusão e pode ser examinada a qualquer tempo e grau de jurisdição (267, § 3º, do Código de Processo Civil).” Realmente, consoante disposto no §3º do art. 267 do Digesto Instrumental, a matéria concernente à litispendência deverá ser conhecida de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Desta forma, não tendo sido arguida e nem reconhecida a litispendência pelo o MM. Juiz a quo, vez que acabou por sentenciar nas duas demandas, cabe aqui o reconhecimento da litispendência, e a consequência é a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, V, do CPC. Ante o exposto, de ofício, EXTINGO O PROCESSO. P. R. I. Palmas, 21 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4705/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 1090/03 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : M. V. Q.
 ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 APELADO : G. M.
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL manejada por M. V. Q. que inconformado com a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que julgou procedente o pedido de guarda do menor R. V. P. Q. formulado por G. M., ora Apelado. Adoto como relatório a parte expositiva do parecer ministerial de fls. 194 usque 200 dos autos: “O recorrente, genitor do menor, pretende a modificação da decisão contrária aos seus interesses por entendê-la contrária às normas que regulam o instituto da guarda. Sustenta não haver dúvidas ‘quanto ao direito de guarda conferido aos pais’, a qual só pode ser concedida a terceiros em situações excepcionais, ‘o que não se apresenta no caso em análise’. Explicita que na falta ou impedimento de um dos pais, como no caso tratado nestes autos, em razão do passamento repentino da genitora do menor, o outro exercerá com exclusividade o poder familiar. Afirma ter plenas condições para o exercício da guarda e proporcionar uma vida digna ao menor. Pleiteia, ao final, o provimento do apelo, com a reforma da sentença e, via de consequência, a concessão definitiva da guarda do seu filho. A apelação foi recebida no duplo efeito (fls. 168). O recorrido apresentou contra-razões (fls. 169/178), ocasião em que protestou pela manutenção do ‘decisum.’ Acrescento que, às fls. 194 usque 200, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo não provimento do apelo. Relatados, decido. Cumpre ressaltar que o pedido restou prejudicado, por o menor, na época dos fatos, R. V. P. Q. haver completado a maioridade no curso do processo, conforme se verifica da cópia de sua Certidão de Nascimento de fl. 18. Isso porque, a teor do disposto no artigo 1.630 do Código Civil, os filhos só estão sujeitos ao poder familiar enquanto menores. Assim, verificando-se que o filho do Apelante, completou 18 anos em 16/07/2009, atingindo a maioridade quando o processo estava em curso, portanto, o pedido de guarda almejado pelo Apelante no presente recurso restou prejudicado. Ante o exposto, de ofício, EXTINGO O PROCESSO. P. R. I. Palmas, 21 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6362/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL E PEDIDO DE LIMINAR Nº 2489/05– 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CELSO IKEJERI
 ADVOGADO(A) : JAVIER ALVES JAPIASSÚ E OUTRA
 APELADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(S) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos etc. Conforme requerido pelo apelante às fls. 166, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento com Pedido de Antecipação de Tutela, OFICIE-SE, com URGÊNCIA, à Agência do Banco do Brasil nº 0794-3, para que informe o valor atualizado do numerários depositado em conta judicial, cujo dados da referida conta se encontram às fls. 61v dos autos. Outrossim, seja anexado ao ofício cópia das fls. 61v, no sentido de facilitar e dar celeridade à resposta ao ofício. Prazo 10 dias. Após a chegada das informações prestadas pela instituição bancária, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias, sucessivamente, para que informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, já que o apelante noticia a possibilidade de acordo, dependendo, apenas, da atualização do valor depositado judicialmente. Após, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 27/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 29(vinte e nove) dia(s) do mês de julho (07) de 2009, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-7966/08 (08/0065657-1).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1246/06 - VARA CÍVEL).

APELANTE: SHEILA OLEGÁRIA DE REZENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO.

ADVOGADO: AGÉRBNON FERNANDES DE MEDEIROS.

APELADO: ACTION EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E JURANDETE CASTELÚCIO DE ALMEIDA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Luiz Gadotti

Juíza Flávia Afini Bovo

RELATOR

REVISOR

VOGAL (JUÍZA CONVOCADA)

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 8521 (09/0071303-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 30323-2/06, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Luis Gonzaga Assunção

APELADO: EDILSON FERREIRA SOARES

ADVOGADO: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Ante o pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intimem-se os embargados para, querendo, ofertarem contrarrazões. Cumpra-se. JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9543 (09/0074996-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 218/91, da Vara Cível da Comarca de Dianópolis - TO.

AGRAVANTES: GUIDO CANÍSIO REIS E OUTRA

ADVOGADO: Louriberto Vieira Gonçalves

AGRAVADOS: JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Adriano Tomasi

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por Guido Canisio Reis, e sua esposa, Elcina Belous Reis, contra decisão interlocutória onde foi deferida imissão de posse de uma propriedade agrícola, objeto da Ação de Execução em epígrafe, sob o argumento de que a decisão objurgada, por determinar a posse, inclusive da casa sede da Fazenda, local de residência dos agravantes, violar a proteção legal da impenhorabilidade da residência de ambos. Ponderam que, o Juiz, ao deferir imissão da posse na totalidade da Fazenda Mato Grande, obrigou os agravantes a desocuparem todo o imóvel, incluindo-se a sede da Fazenda, o que, no seu entendimento contraria o disposto no §2º, do art. 4º da Lei nº 8.009/90. Após historiar todo o processo de Execução, os agravantes defendem a suspensão liminar da decisão objurgada, bem como a sua reforma, quando do julgamento do mérito, sustentando que a mesma configura esbulho possessório, desrespeito a impenhorabilidade do imóvel de família, consequentemente à Lei nº 8.009/90. Quanto ao pedido de liminar, defendem o cabimento da medida liminar, alegando que, mantida a decisão até final julgamento do recurso, é flagrante a possibilidade de sofrerem lesão grave e de difícil reparação. Sustentam, ainda, ser relevante a plausibilidade o direito que invocaram em benefício próprio. A minuta de agravo encontra-se instruída com os documentos obrigatórios, a saber: Procuração do advogado dos agravados, fls. 028; cópia da decisão agravada, fls. 029/030, documento que comprova a data da ciência da decisão, fls. 033. Esta é a síntese do necessário. Passo ao decim. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº 11.187/05 – nova lei do Agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, tenho para mim que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão

grave de difícil reparação, pois verifico que, caso a decisão monocrática agravada seja mantida, os agravantes correm o risco de ficarem, de súbito, sem moradia, ao passo que a sua manutenção na residência/Sede da Fazenda, até que se julgue em definitivo este recurso, em nada prejudicará a parte ex adversa, ou o curso do processo. De outra plana, verifica-se a priori, a decisão objeto do agravo, contraria o dispositivo legal contido no §2º, art. 4º da Lei nº 8.009/90, que dispõe: "Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bem imóveis (...)". Assim, considerando que a decisão agravada tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, defiro a liminar requestada, emprestando-lhe efeitos ativos, e de consequência determino que a imissão na posse determinada em 1ª Instância seja parcial excluindo-se a casa/sede da Fazenda Mato Grande, até que se julgue em definitivo o presente Agravo. Intimem-se os agravados para, querendo, contraminutar o presente recurso. Notifique-se o Juiz de 1º Grau para que preste as informações necessárias sobre o caso. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1591/2007 (07/0061454-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4052/04 – TJ/TO

EMBARGANTE/APELADO: CELSO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 727/728

EMBARGADO/APELANTE

ADVOGADOS: : INVESTCO S/A

Tina Lilian Silva Azevedo

RELATOR: DES. ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS VIOLADOS. VICIO NÃO DEMONSTRADO. PREQUESTIONAMENTO. 1. PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, NÃO É NECESSÁRIO QUE O ACÓRDÃO DECLINE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, MAS TÃO-SOMENTE OS MOTIVOS QUE LEVARAM À CONCLUSÃO DO JULGADO. 2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVEM SER REJEITADOS SE O ACÓRDÃO NÃO APRESENTA OS VÍCIOS APONTADOS E O RECURSO PROCURA CORRIGIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. 3. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador JOSÉ NEVES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 27 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7893/08 (08/0064889-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

1ª EMBARGANTE: SHELL BRASIL S/A

ADVOGADO: César Augusto Maluf Vieira

2ª EMBARGANTE: AGIP DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 593/594

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO QUE VISA CORRIGIR OMISSÕES, OBSCURIDADE OU EFETIVA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO ACÓRDÃO, SENDO INCABÍVEIS QUANDO OPOSTOS COM O INTUITO DE REVER A DECISÃO ANTERIOR, REEXAMINANDO PONTO SOBRE O QUAL JÁ HOUVE PRONUNCIAMENTO CLARO. ADEMAIS, O JULGADOR POSSUI A LIBERDADE DE FORMAR SUA CONVICÇÃO, NÃO SE OBRIGANDO A FICAR ADSTRITO AOS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELAS PARTES, TAMPOUCO A DIZER DO NÃO ACATAMENTO DESTES OU DAQUELE EMBASAMENTO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie.

Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº7891/08 (08/0064888-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança c/c Indenização Danos Morais nº807/03

APELANTE: ANA MARIA DE ABREU OLIVEIRA

ADVOGADOS: Abraão Veríssimo Júnior e outro

APELADA: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro e outros.

RELATOR: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INVALIDEZ PERMANENTE – PERDA TOTAL DO MOVIMENTO DE UM DOS BRAÇOS – ASSALTO NA SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO – SEGURO DE VIDA. COMPROVADA A INCAPACIDADE TOTAL DA SEGURADA PARA A REALIZAÇÃO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM DECORRÊNCIA DE LAMENTÁVEL FATO OCORRIDO NA SAÍDA DO SEU LOCAL DE TRABALHO, IMPÕE-SE A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR EM DECORRÊNCIA DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE CONCEDIDA PELO INSS, INSTITUTO QUE DISPÕE DE SERIEDADE E ELEVADO GRAU DE EXIGÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA, COM ACURADA AVALIAÇÃO PARA TAL CONCESSÃO, É ELEMENTO IDÔNEO E CAPAZ DE GERAR O DIREITO DE

RECEBIMENTO À INDENIZAÇÃO PACTUADA COM A SEGURADORA. CONTUDO, SE A APELANTE PERDEU OS MOVIMENTOS DE APENAS UM DOS MEMBROS SUPERIORES, NO CASO, O BRAÇO ESQUERDO, A INDENIZAÇÃO DEVERÁ OBEDECER AO PARÂMETRO PREVIAMENTE ESTIPULADO CONTRATUALMENTE QUE É DE 70 % (SETENTA POR CENTO) DA COBERTURA CONTRATADA. O VALOR CORRESPONDENTE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO EFETUADO E NÃO FOI, OU SEJA, A DATA EM QUE A SEGURADORA EFETUOU O PRIMEIRO PAGAMENTO A MENOR. POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, OS JUROS DEVERÃO INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (REVISOR) e o Desembargador MOURA FILHO (VOGAL). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a DRA. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 1º de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 7866 (08/0064773-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO No 30708-2/07 – DA 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO: Mauro José Ribas

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 476/477

APELADOS: W. C. P. E T. C. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANA RÚBIA SILVA COSTA.

ADVOGADOS: Ivan Lourenço Diogo e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, JÁ QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IDADE-LÍMITE PARA PENSÃO DEVIDA A FILHO MENOR, EM DECORRÊNCIA DE MORTE DO PAI, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DEVEM SER ACOLHIDOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA QUE HAJA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 7866/08, figurando como Embargante Souza Cruz S.A., como Embargados W. C. P. e T. C. P. representados por sua genitora Ana Rúbia Silva Costa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para, complementando o julgado, fazer constar na ementa do acórdão embargado: "É devida pensão a filho menor, em razão de falecimento de seu pai em acidente de trânsito, até a data em que aquele completar 25 (vinte e cinco anos de idade). Precedentes do STJ", nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e de que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas – TO, 1º de julho de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9025 (09/0070708-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 18395-6/05 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO: M.H. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS

DEF. PÚBLICO: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DES. ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – GARANTIA DE TRATAMENTO MÉDICO À MENOR NECESSITADO – PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE – RECURSO DESPROVIDO. - HAVENDO A INFORMAÇÃO MÉDICA NO SENTIDO DE QUE A ENFERMIDADE À QUAL ESTÁ ACOMETIDO O AGRAVANTE REQUER UM INDISPENSÁVEL ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA O SEU TRATAMENTO, RESTAM EVIDENCIADOS O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR NA AÇÃO PRINCIPAL. - NOS TERMOS DO ART. 11, PARÁGRAFO 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, "INCUMBE AO PODER PÚBLICO FORNECER GRATUITAMENTE ÀQUELES QUE NECESSITAREM OS MEDICAMENTOS, PRÓTESES E OUTROS RECURSOS RELATIVOS AO TRATAMENTO, HABILITAÇÃO OU REABILITAÇÃO." - A CARTA POLÍTICA DE 1988 AINDA REZA EM SEU ARTIGO 227 QUE É DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 9025/09 em que figura como agravante ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO e como agravado M. H. DE S., Representado por sua genitora NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.686/08 (08/0063028-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 13591-9/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: IVENE DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS: Arival Rocha Da Silva Luz E Outros

APELADO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.

ADVOGADA: Priscila Costa Martins

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. PROTESTO. BAIXA. PROVIDÊNCIA DO DEVEDOR. NEGATIVAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. 1.A CULPA PELA MANUTENÇÃO DE NOME EM PROTESTO, MESMO DEPOIS DE QUITADA A DÍVIDA, NÃO DEVE SER IMPUTADA AO CREDOR, CABENDO AO DEVEDOR PROVIDENCIAR A BAIXA. 2.COMPROVANDO-SE QUE A MOTIVAÇÃO DO PROTESTO FOI A EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DANO MORAL, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ILICITUDE, REQUISITO ESSENCIAL NA ESPÉCIE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.686/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante IVENE DE SOUSA LIMA e, como apelado SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal Substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 1º de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1584/07 (07/0057544-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 3646/03 - TJTO

EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

EMBARGADO: INVESTCO S/A - ACÓRDÃO DE FLS. 395/396

ADVOGADO: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outro

RELATOR: DES. ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES – RECURSO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - PRETENDIDA ANÁLISE DE TESE NÃO SUSCITADA NA INSURGÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. - O ÓRGÃO JULGADOR NÃO É OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS PONTOS ALEGADOS PELAS PARTES, MAS SOMENTE SOBRE AQUELES QUE ENTENDER NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DO FEITO, DE ACORDO COM SEU LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO, TEM-SE QUE OS PRESENTES EMBARGOS NÃO MERECEM PROVIMENTO - NÃO HAVENDO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE QUE TENHA ACARRETADO A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, UMA VEZ QUE FORAM ANALISADOS E DECIDIDOS TODOS OS PONTOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, RESTAM DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes nº 1584, em que figura como Embargante RAIMUNDO NONATO ANTÔNIO DE SOUZA, como Embargado INVESTCO S/A, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por votação unânime, em negar provimento recurso, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Palmas – TO, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL n. 7716 (08/0063439-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

1º. APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR

1º APELADO: R.C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA

ADVOGADO:

2º APELANTE:

ADVOGADO:

2º APELADO:

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

R.C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA

MARCELO SOARES OLIVEIRA

ESTADO DO TOCANTINS

ADELMO AIRES JUNIOR

RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: "PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS — RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ENCARCERAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA TANTO, AGRESSÃO FÍSICA E PSÍQUICA PERPETUADA POR POLICIAIS MILITARES. VÍTIMA ACUSADA INJUSTAMENTE DO COMETIMENTO DOS CRIMES DE FURTO/ROUBO. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ESTRITO DEVER LEGAL. ARGUMENTO INCONVINCENTE. TOMADA DE MEDIDAS ABSOLUTAMENTE EXTREMAS E OFENSIVAS À DIGNIDADE HUMANA. NEXO CAUSAL ENTRE O ATO E O DANO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR INESCUSÁVEL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, § 6º, DA MAGNA CARTA – REEXAME E RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1 - EM CASO DE PRISÃO INDEVIDA, O FUNDAMENTO INDENIZATÓRIO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO DEVE SER ENFOCADO SOB O PRISMA DE QUE A ENTIDADE ESTATAL ASSUME O DEVER DE RESPEITAR, INTEGRALMENTE, OS DIREITOS SUBJETIVOS CONSTITUCIONAIS ASSEGURADOS AO CIDADÃO, ESPECIALMENTE, O DE IR E VIR." PRECEDENTE DO STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível n.º 7716 oriundos da Comarca de PALMAS - TO, sendo 1º Apelante o ESTADO DO TOCANTINS e 2º Apelante, R.C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator Desembargador José Neves, o Desembargador Antônio Félix e a Desembargadora Moura Filho. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 17 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.151/06 (06/0053639-4)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 0037/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Osório João Worm
APELADOS: JAIRO JOSÉ DE SOUSA E OCI RODRIGUES DE RESENDE SOUZA
PROC. JUSTIÇA: Alcir Raineri Filho e Outros
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO. EMENDA DA INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL PRÉVIO E EM DINHEIRO CONSTATADO. 1- CASO A PARTE INTERESSADA, DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO PELO JUIZ, NÃO PROMOVA A EMENDA DA INICIAL PARA INCLUIR LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO, CABÍVEL O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 2- CONSTATANDO-SE QUE O DEPÓSITO JUDICIAL, PRÉVIO E EM DINHEIRO, FOI DEVIDAMENTE PROVIDENCIADO PARA SE LEVAR ADIANTE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, CABERIA AOS EXPROPRIADOS DISCUTIR A JUSTEZA, OU NÃO, DO PREÇO, NO BOJO DA AÇÃO PRÓPRIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.151/06, originária da Comarca de Alvorada-TO, em que figura com apelante o ESTADO DO TOCANTINS e, como apelados, JAIRO JOSÉ DE SOUSA e OCI RODRIGUES DE RESENDE, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5870/09 (09/0075472-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: MOISES DE ALMEIDA SILVA
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti -Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Julio César Cavalcanti Elhimas, Defensor Público, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4175-B, impetra o presente habeas corpus em favor de Moises de Almeida Silva, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata o Impetrante que o Paciente fora preso em flagrante delito na data de 26/06/2009, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas. Consta dos autos, que o Paciente fora preso em flagrante delito, trazendo consigo 03(três) pedras de crack. Pugna a impetrante pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando falta dos requisitos da preventiva, ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e profissão definida. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 58, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a

serem prestadas pela autoridade acimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de julho de 2009. Des. LUIZ GADOTTI – Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5750/09 (09/0073940-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: art. 33, da Lei nº 11.343/2006.
IMPETRANTE(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E ANTÔNIO CELEDONIO NETO
PACIENTE(S): CÉLIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. ANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É inviável na via estreita do Habeas Corpus a análise de questões controvertidas que demandam profundo exame de provas, como desclassificação do crime de tráfico de drogas para uso. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, MARCO VILLAS BOAS e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5690/09 (09/0073439-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA
PACIENTE(S): ISMAEL ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: José Israel Rocha Corrêa
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE ROUBO. QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO. CAUSADO PELA DEFESA. INSTRUÇÃO FINDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. - Constatada que a mora está sendo causada pelo próprio paciente, não há qualquer constrangimento ilegal, nos termos do teor da Súmula 64 do STJ que dispõe: "não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa". - Nos termos do teor da Súmula 52 do STJ, quando encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, MARCO VILLAS BOAS e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5757/09 (09/0073991-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: Art. 121, § 2º, II C/C 14, II, AMBOS DO CPB.
IMPETRANTE(S): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
PACIENTE(S): GENILSON BATISTA HERTEL
ADVOGADO(S): Flásio Vieira Araújo
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente responde por vários termos circunstanciados de ocorrência, portanto, acentuatadamente propenso à prática delituosa. - É inviável na via estreita do Habeas Corpus análise de questões controvertidas que demandam profundo exame de provas. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, MARCO VILLAS BOAS e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3951/08 (09/0068622-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): Walter Vitorino Júnior e outro
 EMBARGADO(A): ACÓRDÃO DE FLS. 496/497
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. DESCABIMENTO. Inadmissível atribuir aos embargos de declaração efeito infringente, com fim de discutir questões julgadas no mérito do acórdão, ultrapassando os limites estabelecidos pelo artigo 620 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acompanharam o voto do relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3825/08 (08/0066494-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: LÁZARO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(S): Miguel Chaves Ramos
 EMBARGADO(A): ACÓRDÃO DE FLS. 165
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. DESCABIMENTO. Inadmissível atribuir aos embargos de declaração efeito infringente, com fim de discutir questões julgadas no mérito do acórdão, ultrapassando os limites estabelecidos pelo artigo 620 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acompanharam o voto do relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5729/09 (09/0073739-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: art. 121, § 2º, I, II e IV c/c art. 14, II, ambos, do Código Penal.
 IMPETRANTE(S): VANDERLICE GOMES DA SILVA
 PACIENTE(S): VANDERLICE GOMES DA SILVA
 DEFª. PÚBLª.: Napociani Pereira Povoia
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – DECISÃO SUCINTA – PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE. DOENÇA MENTAL – INCIDENTE PROCESSUAL ESPECÍFICO. PROVA – SEDE INADEQUADA PARA APRECIACÃO. ORDEM DENEGADA. - O decreto prisional, a despeito de sucinto, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadores para manutenção da segregação cautelar, não havendo direito à liberdade provisória. - A alegação de que a paciente é portadora de doença mental é tese a ser analisada através de incidente processual específico, previsto no Capítulo VIII do Título VI do CPP, transbordando a estreita via do mandamus. - Primariedade e bons antecedentes, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória, quando presentes requisitos autorizadores à manutenção da custódia do paciente. - A análise de prova da autoria do delito, é inviável, na via estreita do habeas corpus, haja vista ser matéria que exige exame aprofundado do conjunto fático-probatório para se chegar à uma conclusão final.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador JOSÉ NEVES, os Juízes MAYSA VENDRAMINI ROSAL e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5705/09 (09/0073550-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: art. 157, § 2º, I, do CPB.
 IMPETRANTE(S): ILMAR PEREIRA LEITE
 PACIENTE(S): ILMAR PEREIRA LEITE
 ADVOGADO: José Orlando Pereira Oliveira
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – DECISÃO SUCINTA – PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE. PROVA – SEDE INADEQUADA PARA APRECIACÃO. ORDEM DENEGADA. - O decreto prisional, a despeito de sucinto, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadores para manutenção da segregação cautelar, não havendo direito à liberdade provisória. - A análise de prova da autoria do delito, é inviável, na via estreita do habeas corpus, haja vista ser matéria que exige exame aprofundado do conjunto fático-probatório para se chegar à uma conclusão final.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do

parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador JOSÉ NEVES, os Juízes MAYSA VENDRAMINI ROSAL e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4098/09 (09/0072488-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº. 14156-5/08)
 T. PENAL: ARTIGO 180, § 1º, DO C.P.
 APELANTE(S): MAURO SÉRGIO DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO(S): José Pinto Quezado
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Procurador de Justiça em Substituição legal)
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I - Na recepção, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova. II - A figura autônoma do §1º do artigo 180 do Código Penal admite o elemento subjetivo, dolo, na modalidade eventual, bastando, portanto, que o agente "deva saber" que a coisa é produto de crime. III - Nos termos do §2º do artigo 180 do Código Penal, equipara-se à atividade comercial, para efeito do §1º, "qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência". IV - Não há que se falar em desclassificação do crime de recepção qualificada para a culposa quando está comprovada nos autos a presença do elemento subjetivo do §1º do artigo 180 do Código Penal. V - Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4098/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante MAURO SÉRGIO DE SOUSA SILVA e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator em substituição JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4141/09 (09/0073962-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 13276-9/09)
 T. PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, COM O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.
 APELANTE(S): ROGÉRIO CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): Walace Pimentel
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. PROPORCIONALIDADE DA REDUÇÃO DA PENA. ITER CRIMINIS. RECURSO IMPROVIDO. I - A análise favorável das circunstâncias judiciais diz respeito tão-somente à fixação da pena-base, nada influenciando no percentual relativo à tentativa, onde, em verdade, se impõe a observância do iter criminis, se mais ou menos percorrido. II - Afigura-se correta e proporcional a diminuição da pena em 1/3 (um terço), quando guardou a devida proporção com o iter criminis percorrido, que esteve muito próximo da consumação do delito. III - Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4141/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante ROGÉRIO CARDOSO DOS SANTOS e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator em substituição JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5752/09 (09/0073968-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: art. 121, § 2º, IV, do Código Penal.
 IMPETRANTE(S): PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E ANTÔNIO CARLOS MORAES JÚNIOR
 PACIENTE(S): CRISTINA BARROS DE SOUSA
 ADVOGADO(S): Pedro Paulo Guerra de Medeiros e outro
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – (homicídio qualificado, art. 121, § 2, inciso IV, do CPP) – PACIENTE DENUNCIADA E FORAGIDA DO DISTRITO DA CULPA – CITAÇÃO EDITALÍCIA – PRISÃO PREVENTIVA – MEDIDA ASSECURATÓRIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – COLHEITA DE PROVAS ANTECIPADA, COM ASSISTÊNCIA DE DEFENSOR "AD HOC" – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ORDEM DENEGADA. 1.

Justifica-se o decreto de prisão preventiva de paciente que, denunciada e citada por edital, encontra-se foragida do distrito da culpa, em lugar incerto e não sabido. No caso, a custódia cautelar da paciente foi decretada após esgotados os meios para sua localização, e, o cumprimento do mandado ocorrido após 11 (onze anos), em Goiânia-GO. 2. A decisão do Juiz que determina a suspensão do curso do Processo, da contagem do prazo prescricional e da antecipação da colheita de provas, encontra respaldo na disposição do art. 366 do Código de Processo Penal, afigurando-se, portanto, medida isenta de ilegalidade. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5752/09 (09/0073968-1), em que figura como impetrantes: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS e ANTÔNIO CARLOS MORAES JÚNIOR e paciente CRISTINA BARROS DE SOUSA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem, tudo nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste. Votaram com o relator os Desembargadores JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 30 de junho de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2311/09 (09/0070882-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 405/06)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, INCISO I E IV DO C.P.
RECORRENTE(S): MANOEL MAURICIO DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO (LESÕES CORPORAIS) - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA CONTIDA NA DENÚNCIA - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. As circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia somente podem ser afastadas, quando, de forma incontroversa, se mostrarem absolutamente imprecidentes. Havendo indícios da existência da qualificadora e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio "in dubio pro societate", cabendo ao Tribunal do Júri manifestar-se sobre a ocorrência ou não de tais circunstâncias (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 2. Recurso a que se nega provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2311, em que figuram como recorrente MANOEL MAURICIO DOS SANTOS e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento e, ainda, de ofício, corrigir erro material contido no dispositivo da pronúncia, alterando a qualificação do delito de consumado para tentado, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador MARCOS VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR. Palmas, 30 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4013/08 (08/0070054-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 104443-1/08)
T. PENAL: ARTIGO 33, NÚCLEO, "TER EM DEPÓSITO" DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE(S): ROBSON BATISTA BARROS
ADVOGADA: Marise Vilela Leão Camargos
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DESCRITO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU PSÍQUICA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - MATÉRIA NÃO ALEGADA ATÉ O JULGAMENTO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes, na modalidade "ter em depósito" (art. 33 da Lei n.º 11.343/06), pela quantidade e forma de acondicionamento da droga apreendida na residência do acusado, bem como pelas provas testemunhais colhidas em juízo, mantém-se a sentença condenatória. - Nenhuma prova há nos autos que sustente as afirmações acerca das quais o recorrente seria dependente químico ou psíquico de substância entorpecente. E, não é só isso, em momento algum foi requerido pedido para realização de exame toxicológico, imprescindível para verificar aludidas dependência e enfermidade do apelante.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de julho de 2009.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AEX P - 1813/09 (09/0072212-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 107664-3/08)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO C.P.
AGRAVANTE: ALMIREZ CAMPOS PEREIRA
DEF. PÚBL.: Daniela Marques do Amaral
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: FUGA. FALTA GRAVE. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 50, II, E 118 DA LEP. OPÇÃO DE CUMPRIR PENA NA UNIDADE LOCAL ACEITA EM DETRIMENTO DA REGRESSÃO DE REGIME. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. - Ante o fato da cidade de Porto Nacional não constar com estabelecimento prisional adequado, o magistrado, com o intuito de facilitar a assistência familiar do recuperando, conferiu-lhe a opção de cumprir sua pena na unidade local, porém, em regime semi-aberto sui generis, ou seja, com total restrição de sua liberdade, embora com o privilégio de ficar em ala separada dos reeducandos do regime fechado, tendo em vista as reiteradas faltas que vinha cometendo. In casu, o agravante manifestou expressamente o interesse de cumprir sua pena na Comarca de Porto Nacional e não na Colônia Agrícola de Gurupi, não havendo que se falar em nulidade da decisão que o manteve em regime semi-aberto sui generis, beneficiando-se após a prática de falta grave (fuga), o que ensejaria a regressão de regime, conforme preconizam os artigos 50, inciso II, e 118, inciso I, da Lei de Execução Penal.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5703/09 (09/0073533-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: art. 180, caput, do CPB.
IMPETRANTE(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S): SELMA ALVES MENDES
DEF. PÚBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Demonstrada pelo Tribunal "a quo" a necessidade concreta de garantia da ordem pública, ante a prática reiterada de crimes pela paciente, resta fundamentado o decreto de prisão preventiva, não havendo constrangimento legal a ser sanado. - Presentes os requisitos da preventiva, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de garantia da instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal, a manutenção da prisão se impõe.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer Ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto proferido pelo Relator os Desembargadores JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS, e os Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5637/09 (09/0072651-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM O ART. 306, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.
IMPETRANTE(S): CLEBER LOPES E MARCEL VERSIANI
PACIENTE(S): IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO(S): Cleber Lopes de Oliveira e outro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR(A): Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÍPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO. LESÕES CORPORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ. SOBREVIVÊNCIA REPERCUSSÃO SOCIAL. PACIENTE PROCURADOR DO ESTADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. GRAVE ABALO À ORDEM PÚBLICA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. CONFLITO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A gravosa conduta de Procurador do Estado que, ao dirigir embriagado por longo trecho, na contra-mão de direção, em avenida de tráfego intenso, causa a morte de três pessoas e provoca lesões corporais em outra, revela que sua liberdade representa risco social, pela ausência de qualquer garantia de que não irá reincidir, e pelo inequívoco incentivo à prática de crimes de trânsito, a gerar a desagradável sensação de protecionismo e pouco-caso do Poder Judiciário com questão de extrema gravidade. A interpretação dos princípios do "ius libertatis" e da não-culpabilidade, em casos dessa natureza, não pode ser isolada, pois de outro lado existem proteções constitucionais à vida e à incolumidade das pessoas, garantidoras de um trânsito seguro, onde os direitos fundamentais sejam respeitados. A cautelariedade da custódia se faz necessária para assegurar o processamento da ação penal sem turbulências sociais em torno da demanda e garantir a ordem pública, como finalidade última do direito penal e do processo penal. O garantismo é um princípio que deve reger a vida em sociedade e edificar sua couraça, para proteger o mais frágil contra o autoritarismo. Não pode estar circunscrito apenas ao processo penal. Daí não se poder aceitar sua invocação absoluta em detrimento aos direitos de outras pessoas que se encontram em situação de maior fragilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5637/09, no qual figuram como Impetrantes Cleber Lopes e Marcel Versiani, como Paciente Ivanez Ribeiro Campos e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente writ e negou a ordem almejada, com a conseqüente cassação do alvará de soltura expedido em favor do Paciente, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, em seu voto vencido, deixou de acolher o parecer do Procuradoria-Geral de Justiça e concedeu a ordem requestada. Fizeram sustentação oral, pelo Paciente, o Dr. CLEBER LOPES DE OLIVEIRA e pelo Ministério Público a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, na sessão do dia 7 de julho de 2009. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES. Acompanharam a divergência o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de julho de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2583/04 (06/0036560-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 602/02- 3ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO C. P. B.

APELANTES: GILBERTO JANES MOREIRA DIAS E GILVAN CLÉBER MOREIRA DIAS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Tendo em vista que o Advogado que atuava nos presente autos faleceu (fls. 196) e que foi determinada a intimação dos Apelantes para que constituíssem novo Advogado, por meio de Oficial de Justiça, que não conseguiu localizar os Apelantes (Certidões de fls. 199-verso e 200-verso), bem como que houve intimação via edital, mas que não foi constituído Advogado (fls. 207), proceda-se a intimação do Defensor Público José Marcos Mussulini para atuar no presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5800/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PACIENTE: RENATO GOMES DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO NO DISTRITO DA CULPA. Comprovadas a reincidência do réu e ausência de endereço fixo no distrito da culpa, são suficientes para a decretação da sua prisão preventiva, para assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5800/09 em que é Impetrante Elydia Leda Barros Monteiro e Impetrado Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional -TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3889/08

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 67601-0/07 VARA CRIMINAL

APELANTES: MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS e ADAILSON SOARES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO AGENTE. FUNDAMENTAÇÃO. I – Diante das circunstâncias judiciais em sua maioria serem desfavoráveis ao agente, autoriza ao juiz dosar a pena-base acima do mínimo legal: a sua primariedade e bons antecedentes não destituem esta prerrogativa. II – A aplicação do regime de cumprimento da pena, tem que estar motivada, a falta desta exigência constitucional implica aplicação de regime mais brando. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3889/08 em que são apelantes: Marcelo Gonçalves dos Santos e Adailson Soares da Silva e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2332/2009

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 34143/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ART. 14, II DO CPB.

RECORRENTE: NEURIVAN CARDOSO DA CRUZ

DEFEN. PÚBLICO: ORCY ROCHA FILHO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, CAPUT C/C ARTIGO 14, INCISO II TODOS DO CPB – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE DA TENTATIVA DE HOMICÍDIO COMPROVADA NOS AUTOS – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – MATÉRIA AFETA AO PLENÁRIO DO JÚRI – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – "Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento". II – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2332-09, oriundos da Comarca de Tocantinópolis – TO, referente à Ação Penal n.º 34143-2/08, da Única Vara Criminal, em que figura como recorrente Neurivan Cardoso da Cruz e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de julho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5799/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

TIPO PENAL : ART. 20 DA LEI Nº 11340/06, C/C ART. 313, INCISO IV, DO CPB (FLS. 35)

IMPETRANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E THIAGO D' ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA

PACIENTE: DIOMÉDIO CARVALHO FILHO

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PRISÃO PREVENTIVA – A RÉU COLOCADO EM LIBERDADE – PERDA DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. I – Sobrevida notícia nos autos que o paciente foi colocado em liberdade, é de se reconhecer a perda do objeto do habeas corpus postulado, restando superados os fundamentos da impetração. II – Habeas corpus julgado prejudicado nos termos do art. 659 do CPP. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5799/09, oriundos da Comarca de Porto Nacional – TO, em que figura como Paciente DIOMÉDIO CARVALHO FILHO e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1807/09

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 75710 - 8/08 VARA CRIMINAL

AGRAVANTE : MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS

DEFEN. PÚBLICO: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO. FALTA GRAVE. DETRAÇÃO. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. A ingestão de bebida alcoólica por duas vezes pelo apenado que cumpre pena em regime semi-aberto em datas não próximas, não constitui falta grave à autorizar a regressão, vez que, não configura incompatibilidade do agente no convívio social, provocando detração, os dias que permaneceu enclausurado. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1807/09 em que é agravante: Marcelo Gonçalves dos Santos e agravado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª. Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, desacolheu o parecer ministerial, conheceu do agravo e deu-lhe provimento para retornar o condenado ao regime semi-aberto, e seu direito de detração. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5783/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOVIMAR ALVES DE MELO
 PACIENTE: JOVIMAR ALVES DE MELO
 DEFEN. PÚBLICO: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
 IMPETRADO: JUIZ DA COMARCA DE NATIVIDADE -TO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FUGA. PRISÃO PREVENTIVA. A fuga do agente do distrito da culpa associada a outras circunstâncias autoriza o decreto de prisão preventiva, para assegurar a instrução criminal e aplicação da lei penal. Ordem negada por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5783/09 em que é Impetrante Jovimar Alves de Melo e Impetrado Juiz de Direito da Comarca Natividade -TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou pela concessão da ordem sendo vencido. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5809/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 PACIENTE: DARLINGTON BORGES LIMA
 DEF. PÚBLICO: DRº ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Encontrando-se bem fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública, devido à reiteração de prática delitiva pelo paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da cautelar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5809, onde figura como impetrante Elydia Leda Barros Monteiro e paciente Darlington Borges Lima. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2328/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: ADÍLIO NETO MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO: DR. RUBERVAL SOARES COSTA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE A AUTORIZAM – GRAVIDADE DO DELITO – IMPROVIMENTO. Demonstrado nos autos que não há elementos concretos a autorizar a prisão preventiva mantém-se a decisão do magistrado singular que a revogou, já que gravidade do crime, por si só, não é motivo suficiente a sustentá-la. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2328, da Comarca de Palmas, onde figura como recorrente o Ministério Público e recorrido Adílio Neto Moraes da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3963

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APELANTE: OSMALDO XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA ANTERIORMENTE PROFERIDA – NULIDADE PARCIAL – FALTA DE ANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL – PERSONALIDADE DO AGENTE – CONDENAÇÃO MANTIDA – NOVA SENTENÇA PROLATADA COM A DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL, INCLUSIVE, FIXANDO O MESMO QUANTUM DA PENA ANTERIOR – RECURSO IMPROVIDO. Se o julgador monocrático, ao proferir nova sentença cumprindo determinação do Tribunal, fixou a pena no mesmo patamar da que foi anteriormente anulada, não há como prover o recurso apresentado, já que a condenação do apelante foi mantida no julgamento da apelação anterior. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3963, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Osmaldo Xavier de Oliveira e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5770/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 PACIENTE: EXPEDITO RIBEIRO ARRAES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. REGRESSÃO. COAÇÃO ILEGAL. DESCOMPASSO COM A CONVIVÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DESMOTIVADO. A irresignação do agente face a decisão de regressão do cumprimento da pena de semi-liberdade para o mais rigoroso, fechado, não prospera, se no seu contraditório não motivou de forma conveniente e a sua convivência social não o recomenda. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5770/09 em que é Impetrante Paulo César Monteiro Mendes Júnior e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público nesta instância, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, que usou o termo "nego-lhe provimento por inexistir o alegado constrangimento ilegal". Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4105/2009 (09/0072812-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 111870-2/08 – 2ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB.
 APELANTE: JONES DO NASCIMENTO EVANGELISTA
 DEFEN. PÚBLICO: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, CAPUT DO CPB – ABSOLVIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – NÃO INCIDÊNCIA - OBJETO MATERIAL QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO DESPREZÍVEL – MAUS ANTECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. I - A aplicação do princípio da insignificância não é somente em razão do valor do bem subtraído, mas também em função de um conjunto de requisitos objetivos e subjetivos. Avalia-se para a aplicação do referido princípio, o valor da res, bem como eventuais registros criminais do acusado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4105/09, oriundos da Comarca de Porto Nacional – TO, referente à Denúncia nº 111870-2/08, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Jones do Nascimento Evangelista e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de julho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora/Presidente.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3847/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE:AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9911-0/07 2ª VARA CRIMINAL
 APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
 DEFEN. PÚBLICO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO CRIME HEDIONDO. TESTEMUNHAS NÃO JURAMENTADAS. VÍNCULO DE PARENTESCO COM UM DOS COATORES. PENA-BASE. I – O delito de latrocínio é qualificado pelo resultado morte; exigindo-se dolo na conduta antecedente (roubo) e dolo ou culpa na conduta subsequente (morte); nesta hipótese é considerado hediondo. II – Testemunhas não juramentadas por ter parentesco com um dos coatores, desde que unisonas e não tratar-se de vindita tem validade probante. III – A pena-base fixada acima do mínimo legal é prerrogativa do juiz desde que corroborada pelas hipóteses do art. 59 do Código Penal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3847/08 em que é apelante: Francisco de Assis Souza e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva,

Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4074/09

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 31511-3/08 VARA CRIMINAL
APELANTE: WANDERSON PEREIRA DE ALCÂNTARA
DEFENSOR PÚBLICO: URHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PORTE ILEGAL DE ARMA. CRIME HEDIONDO. PROVA. – O crime de estupro, não se vincula a lesões corporais, não se excluindo o reconhecimento da violência com fundamento em outros elementos de prova. II – Nos crime sexuais contra menor de 14 anos só se aplica o art. 9º da Lei de Crimes Hediondos, quando ocorre lesão grave ou morte. III – O porte ilegal de arma e usada esta no cometimento de estupro e atentado violento ao pudor, não é absorvido pelo crime maior. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 4074/09 em que é apelante: Wanderson Pereira Alcântara e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu parcial provimento nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3769/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: DENÚNCIA CRIME Nº 64144-6/07 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: PAULO BARBOSA MUNIZ
DEFEN. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. CÁRCERE PRIVADO. QUALIFICADORAS. Na fixação da pena, sua majoração e diminuição, são resultados da apreciação da prova dos autos, o que também não abrange só o fato delituoso, mas também todos suas circunstâncias objetivas e subjetivas que possam influir na responsabilidade penal. A existência de prova de concurso de duas ou mais pessoas e cárcere privado, majora-se a pena, por determinação dos incisos II e V do parágrafo 2º do art. 157, do Código Penal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3769/08 em que é apelante: Paulo Barbosa Muniz e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3840/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1576/07 VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO: CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. LAUDO PERICIAL. QUALIFICADORA. I – O atentado violento ao pudor, não está entre aqueles em que o exame pericial é obrigatório, por se tratar de atos libidinosos, que por sua natureza, não deixam vestígios. II – Aplica-se a majorante do art. 9º da Lei nº 8.072/90, nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, se deles sobrevier o resultado, "lesão corporal de natureza grave ou morte". Recurso provido parcialmente. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3840/08 em que é apelante: José Domingos de Sousa e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, deu provimento parcial somente para retirar o aumento do artigo 9º da Lei 8.072/90 e no mais negou provimento, nos termos do voto do relator que foi vencido em parte. Votaram com o relator, exceto quanto a manutenção da sentença, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4075/09

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 87190-3/08 ÚNICA VARA CRIMINAL
APELANTE: ELIO DIAS DE NAZARÉ
ADVOGADA: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. FLAGRANTE PREPARADO. CAMPANA. PENA-BASE. I – Não constitui flagrante preparado, se a ação da polícia, em campanha aguarda o momento da prática delituosa, valendo-se de investigações anteriores, sem qualquer induzimento ou instigação para a prática do delito.

II – A pena-base aplicada acima do mínimo legal, é facultado ao juízo se constatar circunstâncias judiciais desfavoráveis ao agente. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 4075/09 em que é apelante: Élio Dias de Nazaré e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3866/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 53657-8/08 VARA CRIMINAL
APELANTE: DINO PEREIRA DIAS NETO
DEFEN. PÚBLICO: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. CRIME QUALIFICADO. O concurso de duas ou mais pessoas na prática do crime de furto, apresenta maior periculosidade dos agentes, o que configura a majorante do § 4º, inciso IV, do artigo 155 do Código Penal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3866/08 em que é apelante: Dino Pereira Dias Neto e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento nos termos do voto do relator.

Votaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1808/09.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE: AGRAVO DE EXECUÇÃO - PENAL Nº 1643/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ARTIGO 213 C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: WAYTIS PINTO MAGALHÃES.
DEF. PÚBLICO: ELSON STECCA SANTANA.
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CRIMES HEDIONDOS. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. LEI Nº 11.464 DE 2007. VEDAÇÃO DO NOVATIO LEGIS IN PEJUS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A nova redação trazida pela Lei 11.464, de 2007, passou a admitir, expressamente, a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos ou equiparados; no entanto, a concessão desse benefício deve ser em conformidade com o Habeas Corpus nº 82.959, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, pois as novas regras estabelecidas constituem novatio legis in pejus, sendo vedado pelo artigo 5º, XL, da Carta Magna. 2 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 1.808/09, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo como Agravado WAYTIS PINTO MAGALHÃES. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, NEGOU provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4138/2009

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 99933-0/08, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: JOSÉ RONES DE SOUZA REIS
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA. Apelação Criminal – Porte de Arma de Fogo e Tráfico ilícito de entorpecentes – Autoria e Materialidade devidamente demonstradas - Desclassificação da Conduta Capitulada no Artigo 12 da Lei 6.368/76 para a conduta tipificada no Artigo 16 da mesma Lei - Impossibilidade – Conjunto Probatório que avaliza as conclusões do decreto condenatório - Condenação embasada em provas irrefutáveis existentes nos autos – Observância dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (Art. 59 do CP) – Apelo Improvido – Manutenção da sentença de primeiro grau. 1 - A pretensão do apelante no sentido de ver desclassificado o delito cuja autoria lhe é imputada para aquele tipificado no art. 16 da Lei 6.368/76 não merece prosperar, pois, reafirmo, as provas existentes nos autos nos leva à segura conclusão de que está configurado o delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, induzindo que o recorrente não era apenas e simplesmente mero usuário de maconha, que possuía droga para uso próprio ou pessoal, como prevê o art. 16 da Lei 6.368/76, mas, sim, traficante. 2 - Para a caracterização do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, pouco importa que o acusado seja ou não usuário, uma vez que se trata de crime de perigo à saúde pública, bastando o simples "trazer consigo" e "transportar" para a caracterização de tal delito. 3 - Demonstradas, tanto a tipicidade da conduta quanto sua efetiva prática, correta está a condenação do apelante nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003 e artigo 33 da Lei 11343/06 c/c artigo 69 do CP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 4138/09, figurando como Apelante José Rones de Souza Reis e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1798/08.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
REFERENTE: AGRAVO DE EXECUÇÃO Nº 8429-4/08 - ÚNICA VARA.
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, II, E § 3º, DO CP.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: WILLIAN MACEDO DOS SANTOS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CRIMES HEDIONDOS. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. LEI Nº 11.464 DE 2007. PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO DIRETAMENTE PARA O REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A progressão de regime, deve ser considerada de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei 11.464/07; no entanto, o benefício deve ser concedido com base no Habeas Corpus nº 82.959, tendo em vista a vedação do novatio legis in pejus, trazido pela Carta Magna. 2 - Requisito objetivo temporal 1/6 da pena. 3 - Não é permitida em nosso sistema a progressão per saltum, impossibilitando a transferência do regime fechado para o aberto, mas sim para o semi-aberto”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 1798/08, tendo como Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Agravado WILLIAN MACEDO DOS SANTOS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolheu parte do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso Ministerial, mas deu-lhe provimento em parte, devendo o reeducando progredir do regime fechado para o semi - aberto, ante a vedação de se transferir um sentenciado que está no regime fechado diretamente para o regime aberto, No mais, manteve a decisão concessiva da progressão de regime prisional ao Agravado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3611/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: DENÚNCIA - CRIME Nº 23523-507/ - 2ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II, C/C ARTIGO 70, CAPUT, ARTIGO 157, I E II POR DUAS VEZES, ARTIGO 157, I E V, SENDO ESTES C/C ARTIGO 71, § ÚNICO, TODOS DO CPB E ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252/54, TODOS NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CPB.
APELANTE: EUCLENE RIBEIRO PEREIRA
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DES. CARLOS SOUZA.
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DES. LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA CONFORME ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INDIVIDUALIZAÇÃO. CONCURSO FORMAL. MAIORIA. PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A individualização da pena consiste em análise isolada de cada crime apurado para que o acusado tenha ciência das circunstâncias judiciais, como garantia do devido processo legal. 2 - Deve o magistrado, ao analisar a personalidade do réu, levar em conta as declarações das testemunhas, o interrogatório, e alguns traços de sua personalidade, expondo, assim, em sua análise de fixação de pena-base. 3 - Se na aplicação da pena houver entre os componentes do crime continuado o concurso formal, aplica-se apenas o aumento referente ao ato contínuo delitivo. 4 - Recurso conhecido parcialmente, no sentido de individualizar a pena e afastar o aumento de pena decorrente do concurso formal do crime de roubo, ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2007.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.611/08, figurando, como Apelante, EUCLENE RIBEIRO PEREIRA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, promoveu parcialmente o apelo, para manter a condenação, anulou parcialmente a sentença no tocante à fixação da pena, devendo outra ser proferida, cuidando o julgador singular, desta vez analisar as circunstâncias judiciais constantes no artigo 59 do Código Penal referente a cada um dos quatro delitos de roubo e um de corrupção de menores, além de afastar um dos quatro delitos de roubo e um de corrupção de menores, além de afastar o aumento de pena decorrente do concurso formal do crime de roubo ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2007. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA reformou a sentença retirando do delito mais gravoso a aplicação do seu triplo, majorando nesta pena 1/3 (um terço) do seu quantum, que passa a ser 10 (dez) anos e 02 (dois) dias, que somada a 02 (dois) anos de condenação por corrupção de menor torna-se a pena definitiva de 12 (doze) anos e 02 (dois) dias de reclusão. Manteve também a absolvição do apenado pelo crime de porte de arma. Ficou também fixado na sua metade, ou seja, 44,5 (quarenta e quatro dias e meio) a base de 1/30 (hum trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso). Ficou os demais termos da sentença mantidos desde que não colidam com o aqui decidido, SENDO VENCIDO. Votou acompanhando a divergência vencedora do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA que refluíu do voto proferido na sessão anterior, tornando-se relator para o acórdão por ser o primeiro a votar após o relator. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4089/2008

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: LOURIVAL FLAUZINO DA SILVA
DEFEN. PUBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (em substituição)
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA. Apelação Criminal – Delito Capitulado no artigo 184, § 2º do Código Penal Brasileiro – Apelo do Ministério Público – Procedente - Materialidade e autoria suficientemente demonstradas - Princípio da Adequação social – Inaplicabilidade - Reforma da sentença de primeiro grau para fixar ao apelante à pena de 02 anos de reclusão, regime aberto, e multa, substituída a carcerária por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária - Apelação provida. 1 - Artigo 184, § 2º do Código Penal expor a venda, com intuito de lucro direto, cópias de DVD'S e CD'S, reproduzidos sem a autorização do direito do autor. 2 - No tocante a aplicação do princípio da adequação social, verifica-se que a mercancia dos produtos contrafeitos impede a sua aplicação. Neste aspecto a própria lei que incrimina a conduta ressalva que não caracteriza violação de direito autoral a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto (CP artigo 184, § 4º), entretanto, nos autos, como visto, o réu tinha por objetivo a venda dos produtos falsificados, o que afasta a exceção prevista no Código Penal. 3 - O princípio da adequação social assevera que as condutas proibidas sob a ameaça de uma sanção penal não podem abraçar aquelas socialmente aceitas e consideradas adequadas pela sociedade. 4 - Condenação de Lourival Flauzino da Silva, nas sanções do art. 184, §2º, do Código Penal, à pena de 02 anos de reclusão, regime aberto, e multa, substituída a carcerária por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4089/09, figurando como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Lourival Flauzino da Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5a Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, de provimento ao apelo do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3852/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 34013-4/08 -2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º (SEGUNDA PARTE), C/C ARTIGO 14, II, COM INCIDÊNCIA DOS AGRAVANTES PREVISTOS NAS ALÍNEAS “D” E “H” DO ARTIGO 61, II, TODOS DO CP.
APELANTE: CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA E ROMEU ELI VIEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

“APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO. TENTATIVA. CONFIGURAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO NA APLICAÇÃO DO QUANTUM DA PENA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Se o intuito da Apelante era envenenar a vítima para subtrair seus pertences, não se consumando por motivos alheios a sua vontade, não há que se falar em contrariedade das provas dos autos. 2 - Cabe discricionariedade ao magistrado a eleger o quantum da reprimenda acerca da pena suficiente à prevenção e reprovação do delito praticado, percorrendo as três fases distintas do sistema trifásico. 3 - Recurso improvido”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3852/08, proposto por CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Sustentação oral primeiro pelo Dr. José Demóstenes de Abreu - Procurador de Justiça e depois pelo advogado Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5598/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA.
PACIENTE: WELSON OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCEDIDA. PACIENTE PRESO POR OUTRO CRIME. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - Havendo a permanência do Paciente segregado por outro processo, no qual já fora condenado, inexistente ilegalidade em relação ao direito de liberdade do requerente. 2 - Vislumbra-se nos autos que a liberdade foi concedida; entretanto, o Paciente continuou preso em razão de outro processo. 3 - Se o pedido de progressão de regime não foi apreciado pelo Magistrado singular, inviabiliza-se o exame da matéria por esta Corte, sob pena de supressão de instância. 4 - Ordem negada.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.598/09, em que figuram, como Impetrante, ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, como Pacientes, WELSON OLIVEIRA SANTOS, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Senhora Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de maio de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1509/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6306/07
AGRAVANTE :BARRA GRANDE LTDA - EPP
PROCURADOR :VINICIUS RIBERO ALVES CAETANO
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1508/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6306/07
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO :BARRA GRANDE LTDA
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2306/07

ORIGEM :COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 52/08
RECORRENTE :BRUNO TIAGO GOMES BORGES E JOSÉ DIAS BORGES
ADVOGADO :RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA ACR Nº 3369/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 327/04
RECORRENTE :EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO E JUSCELINO ALVEES GODOI
ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6307/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRIDO :CELSP – COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO
PROCURADOR :VITOR HUGO S. S. ALMEIDA
RECORRIDO :CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADO :ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8014/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO :SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROSA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5579/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO :EVALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO :ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGI Nº 8372/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
1º RECORRENTE :ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
ADVOGADO :ANA PAULA RIBEIRO SOARES
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
2º RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO PROCURADOR :
2º RECORRIDO :SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : ANA PAULA RIBEIRO SOARES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1507/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4788
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
PROCURADOR :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO :AURIZETE MARIA DE CARBALHO
ADVOGADO :JOÃO INÁCIO NEIVA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA MS Nº 3705/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO :MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA MS Nº 3833/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :RICARDO ALOISE
ADVOGADO :DEARLEY KUHN E OUTRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ADIN Nº 1533/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :ADIN
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADE
ADVOGADO :DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3278º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:31 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074937-7

APELAÇÃO 8983/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.1460-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO Nº 5.1460-4/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TAQUARATINS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 APELADO (A): ARLETE GADOTTE FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074938-5

APELAÇÃO 8984/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88329-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 88329-4/08 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO (S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
 APELADO (S): MILTON GUIRADO THEODORO E UBIRAJARA GUIMARÃES COLELA DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074939-3

APELAÇÃO 8985/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.9.2455-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9.2455-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SINVAL BANDEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 APELADO: SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 APELADO: BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074940-7

APELAÇÃO 8986/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15724-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 15724-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
 ADVOGADO (A): ANA CLÁUDIA DA SILVA
 APELADO: MATEUS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074942-3

APELAÇÃO 8987/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105557-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 105557-3/08, 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO (A): HAIKA M. AMARAL BRITO
 APELADO: SEDRYCK SLYWTCH
 ADVOGADO (S): MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075531-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9615/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 1.2983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO)
 AGRAVANTE (S): GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAAC ABRAHÃO E MARIA MARLENE ALVES ABRAHÃO
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 AGRAVADO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073608-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075534-2

HABEAS CORPUS 5872/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
 PACIENTE: LAERCI DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075535-0

HABEAS CORPUS 5873/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO NOVAIS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO (A) JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075537-7

HABEAS CORPUS 5874/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE (S): ANTÔNIO NETO CLEMENTINO DE SOUSA E MEYREELEVESE DOS SANTOS MOURÃO
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075538-5

HABEAS CORPUS 5875/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE (S): CELSO CRISOSTOMO BARBOSA E JOSIMAR LOPES RODRIGUES
 ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075540-7

HABEAS CORPUS 5876/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE: ALDAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075543-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9616/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5.9929-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: JOANA D'ARC ALVES
 ADVOGADO: MÁRCIO GOIANINO DO SUL
 AGRAVADO (A): TIM CELULAR S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075547-4

HABEAS CORPUS 5877/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: ANTÔNIO ERLÉ DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075548-2

HABEAS CORPUS 5878/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: RONEY DIAS GOMES
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075553-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9617/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 5.3231-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)

AGRAVANTE: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
 ADVOGADO: CÁSSIO BRUNO BARROSO
 AGRAVADO: FRIGORÍFICO COLINAS S/A
 ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075557-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 4.8437-1/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR (A): BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO
 AGRAVADO: ADAUTO PAULINO DE LUNA
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075558-0

HABEAS CORPUS 5879/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNADINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
 PACIENTE (S): EDIVÂNÉLIA AMARAL DE SOUSA E WISMAX SANTOS COSTA
 ADVOGADO (S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073176-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075571-7

HABEAS CORPUS 5880/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KESLEY MATIAS PIRETT
 PACIENTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA
 ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069293-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075582-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4335/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADÃO TAVARES SOBRINHO, CREOMILDO CAVALHEDO LEITE, MARIA DO CARMO SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO ANTONIO DE JESUS DA SILVA E JOSÉ AIRES TOLEDO
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

246ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE JULHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 2049/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.965/08
 Natureza: Restituição de valores c/c pedido de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Pedro Pereira do Nascimento
 Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva
 Recorridos: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda // Adriana G. Pereira-ME (Digicel)
 Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros // Dr. Edésio do Carmo Pereira
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2050/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.884/08
 Natureza: Manutenção de posse com pedido de liminar
 Recorrentes: Izaias Barbosa dos Santos e Rosimeire Moraes Lacerda Santos
 Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior
 Recorridos: Reginaldo da Silva e Neuza Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2051/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.180/08
 Natureza: Cancelamento de Negativação no Serasa c/c Perdas e Danos, com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Aparecida Lorides Pasiani Nesso
 Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn e Outra
 Recorrida: Serasa S/A
 Advogado(s): Drª. Miriam Peron Pereira Curiali e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2052/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.181/08
 Natureza: Cancelamento de Negativação no Serasa c/c Perdas e Danos, com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Cezarino Nesso
 Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn e Outra
 Recorrida: Serasa S/A
 Advogado(s): Drª. Miriam Peron Pereira Curiali e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2053/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.027/09
 Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Lourimar Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Fabiano Lima Caldeira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2054/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0009.0447-1/0 (9908/07)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros
 Recorrido: Bruno Martins da Silva
 Advogado(s): Drª. Débora Regina Macedo e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2055/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.2040-5/0
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Sony Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros
 Recorrido: João Rodrigues Costa
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2056/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0011.0888-0/0
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos e Outros
 Recorrida: Raquel Eleonora Lacerda Coelho Modesto
 Advogado(s): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 2057/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.1992-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: VRG Linhas Aéreas S/A // Karla Edlamar Medeiros Francischini de Aguiar
 Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior e Outros // Drª. Suyene Monteiro da Rocha
 Recorridos: Karla Edlamar Medeiros Francischini de Aguiar // VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Drª. Suyene Monteiro da Rocha // Dr. Durval Miranda Júnior e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª TURMA RECURSAL

Pauta**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 023/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE JULHO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

INCLUÍDOS EM PAUTA:**01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1698/09**

Referência: 032.2008.902.033-6 – Ação de Cobrança*
 Impetrante: Antônio Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Litisconsortes passivos necessários: Alberto Teixeira de Oliveira // Eder Mendonça de Abreu
 Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1702/09

Referência: AP 1398/07*
 Impetrante: Tomé Neres Alves
 Advogado(s): Drª. Leilamar Maurílio Oliveira Duarte (Defensora Pública)

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1738/09

Referência: 032.2008.902.933-7*

Impetrante: Paulo Soares de Macedo

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1442/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5640-5/0 (7978/07)*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Vera Lúcia Dalcin Miotto

Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros

Recorrido: Casa do Alto Falante

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1464/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3963-3/0*

Natureza: Declaratória de Nulidade

Recorrente: Divino Douglas Barbosa

Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes

Recorrido: Adelwan da Silva Cerqueira

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1472/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 9368/07*

Natureza: Reparação por Dano Moral c/c Repetição de Indébito com pedido de liminar

Recorrente: Celso Rocha da Silva

Advogado(s): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho da Silva

Recorrido: Uniprev – União Previdenciária

Advogado(s): Drª. Rosana Ferreira de Melo

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1740/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0006.0226-0/0 (1664/08)*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros

Recorrida: Vanúzia Machado de Oliveira Carneiro

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1768/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0002.9418-3/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars de tutela específica de Obrigação de Fazer

Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros

Recorrido: Ananias Fernandes Sousa (rep. por Adiomar Ribeiro de Sousa)

Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1771/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.486/08*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Proforte S/A Transporte de Valores

Advogado(s): Drª. Eliana Maria Caló Mendonça e Outros

Recorrido: Antônio Raimundo Freitas

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.150-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Fabrício Neto da Silva

Advogado(s): Drª. Camila Vieira de Sousa Santos e Outros

Recorrido: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.625-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Recorrente: TAM - Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Heloísa Helena Freire Godinho

Advogado(s): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.682-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Divino Rodrigues Pires

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.908-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: VRG - Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido: Varleni Rosa Vieira

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1633/09

Referência: 15.572/08 (art. 303 do CPB)*

Impetrante: Marcos André Moreira da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

* FEITO COM VISTA AO MM. JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

RETIRADOS NA SESSÃO ANTERIOR:

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1638/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.072/08*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Solano de Camargo e Outros

Recorrido: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda

Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1475/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0007.4258-5/0*

Natureza: Indenização por Danos Materiais por Acidente de Veículo

Recorrente: José Irineu Perini

Advogado(s): Drª. Donatila Rodrigues Rego e Outro

Recorridos: Madeireira Morumbi Ltda // Robson Henrique Rocha (Revel)

Advogado(s): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (1º recorrido) // Não constituído

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1678/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4987-0/0 (8424/08)*

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Jerônimo de Oliveira

Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensoria Pública)

Recorrido: Henrique Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1758/09 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.8568-5/0*

Natureza: Obrigação de Fazer e Ressarcimento de prejuízos, com pedido de liminar

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Valeriana Rodrigues da Silva

Advogado(s): Drª. Isaklyana Ribeiro de Brito (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.577-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Marcelo de Oliveira Machado

Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.161-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Recorrido: Daniel Xavier Rodrigues

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009)

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 23 DE JULHO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1683/09

Referência: 032.2008.903.446-9

Impetrante: Roberto de Souza Manrique

Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

Relator do voto divergente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DA PARTE SUFICIENTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º, LXXIV, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a norma inscrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, não derogou a regra consubstanciada no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, subsistindo na íntegra, em consequência, a possibilidade da parte necessitada, pela simples afirmação pessoal de sua insuficiente condição financeira, beneficiar-se, desde logo, do direito à assistência judiciária. 2. Segurança concedida para o fim de dar seguimento ao Recurso Inominado ajuizado pelo impetrante, sob o pálio da Justiça Gratuita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em CONCEDER A SEGURANÇA, vencido o Relator Dr. Marco Antônio Silva Castro. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, José Ribamar Mendes Júnior - Membro convocado, Sandalo Bueno do Nascimento - Membro e Adriano César Pereira das Neves - Promotor de Justiça. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1486/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5635-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(s): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito e outro

Recorrido: Riomídia Informática Ltda/ Amós Carvalho (Revel)

Advogado(s): Dr. Marcelo Corrêa Vaillê da Silva / Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreendem as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, "a", da Lei Estadual na 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). Recurso não conhecido, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator - Sandalo Bueno do Nascimento e Marcelo Augusto F. Faccioni (em substituição) – Membros. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1598/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3994-3/0 (8206/08)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Recorrido: Juarez Antônio de Souza-ME (Ducorpo Modas)

Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CADASTRAMENTO INDEVIDO E SUA MANUTENÇÃO NO SPC POR LONGOS MESES APÓS PAGAMENTO DA DÍVIDA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. DANO IN RE IPSA. QUANTUM FIXADO DE ACORDO COM OS PARADIGMAS DESTA TURMA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Restou demonstrado que o autor efetuou o pagamento do débito conforme acordo homologado em audiência de instrução e julgamento, todavia, foi incluído indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito, permanecendo a restrição por mais de três meses, sem que fosse dada a baixa no cadastro. 2. A negligência e a má prestação de serviço por parte do Banco causaram transtornos capazes de gerar o direito ao recebimento de indenização por danos morais. Além do mais, a demandada não comprovou nos autos ter previamente notificado o autor da inscrição. 3. A jurisprudência pátria já tem sedimentado que a simples inscrição indevida do consumidor em cadastro de inadimplentes, assim como sua manutenção por longos meses, é evento apto a ensejar indenização por dano moral. 4. No que tange ao valor da indenização, o quantum fixado - R\$ 3.000,00 - pelo julgador a quo se mostra de acordo com os precedentes das Turmas Recursais, devendo ser mantido, pois suficiente para assegurar o caráter repressivo-pedagógico próprio da indenização por danos morais - nem tão elevado - a ponto de caracterizar um enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença na forma em que foi prolatada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição) - Membros. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1628/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3378-6/0 (8534/08)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e outros

Recorrido: Ludiana Ferreira dos Santos

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. BANCÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CANCELAMENTO DO LIMITE DE CRÉDITO, ENSEJANDO A DEVOLUÇÃO DE CHEQUE E INCLUSÃO DO NOME DO CORRENTISTA PERANTE CADASTROS NEGATIVOS. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO PROVIDO DE FORMA PARCIAL. Não sendo comunicado previamente pelo banco demandado, o

cancelamento do limite de crédito do cheque especial, ao correntista, o que acarretou a devolução de cheque por insuficiência de fundos e a inclusão de seu nome perante cadastros negativos, caracteriza o dano moral. Redução do valor da indenização adequando aos paradigmas das Turmas. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, diminuindo o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser atualizados a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme súmula 362 do STJ e entendimento desta Turma Julgadora, mantendo-se a sentença, no mais, pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição) - Membros. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1635/09 (JECC – GUARÁ-TO)

Referência: 2008.0001.1495-9/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de cancelamento de protesto e suspensão da anotação no SPC/SERASA c/c pedido de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais com pedido de liminar

Recorrente: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros

Recorrido: M. H Borges Marra-ME

Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROTESTO DEVIDO. MANUTENÇÃO DO PROTESTO E DO NOME EM REGISTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS QUITAÇÃO DO DÉBITO POR LONGOS MESES. DANO MORAL OCORRENTE. CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO. QUANTITATIVO INDENIZATÓRIO MINORADO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO PROVIDO DE FORMA PARCIAL. 1. Consoante entendimento firmado na Jurisprudência Pátria, uma vez recebido o pagamento da dívida, deve o credor providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do protesto e do registro negativo do devedor, sob pena de gerar, por omissão, lesão moral, passível de indenização. 2. O dano moral decorre do próprio ato lesivo de manutenção indevida junto aos cartórios e órgãos de proteção ao crédito, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelos autores, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento. 3. Redução do valor da indenização adequando aos paradigmas das Turmas. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, e por maioria, diminuindo o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais), vencido o relator, a ser atualizados a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme súmula 362 do STJ e entendimento desta Turma Julgadora, mantendo-se a sentença, no mais, pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição) - Membros. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº 2009.0005.5324-1 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Reqte: IAGO SUARTE ARAUJO E IGOR SUARTE ARAUJO

Representados por GISLENE SUARTE DE OLIVEIRA .

ADV. DRª ARBRIELA DA SILVA SUARTE

REQDO: CLAUDIO ARAUJO FILGUEIRA

ADV: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

DESPACHO: * Chamo o feito à ordem e consigno que o rito destes autos deve ser apenas das três últimas parcela e as que se vencerem após o ajuizamento da ação, conforme súmula 309 do STJ. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 06/08/2009, às 17:30 horas. Intimem-se via DPJ. Almas 22/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juiza Titular.* Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente intimada do ato processual abaixo:

AUTO N 2004/2006

REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR EDUARDO E OUTROS

REQUERIDO: MILTON Barbosa e outros

AÇÃO: Busca Apreensão

INTIMAÇÃO: da parte requerente se ainda tem interesse no andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas) sob pena de extinção e aqumntos dos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requeridos intimados da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS:2009.0004.7250-0

AÇÃO:MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Julio Cesar Eduardo e outros
 ADVOGADO: Adwardes Barros Vinhal
 REQUERIDO: João Pereira Leite e outros
 ADVOGADO: Avanir Alves Couto Fernandes
 Intimação para parte requerente e requerida para comparecer na sala de audiência no dia 28/07/09, intimando as partes e respectivos procuradores para comparecerem acompanhados de suas testemunhas.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0005.2763-3

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipientes: Uiramutã Administração e Participações Ltda e Juarez Artur Arantes
 Advogado(a): Dr. Mauro Vignotti OAB/PR 18.098, Dr. Elvis Rigodanzo OAB/SP 225.427
 Excepta: Tatiane Maria da Silva
 Advogado(a): Sílvio Egídio Costa OAB/TO 286-B
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “ Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência arguida por Uiramutã Administração e Participações Ltda e Juarez Artur Arantes em desfavor de Tatiane Maria da Silva, restando os excipientes condenados no pagamento das custas processuais, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 30/junho/09 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.”

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0002.6941-5 (662/07)

Ação: Penal
 Acusado: Onedion Brito Mascarenhas
 Advogados: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n 1.521-A
 Intimação: Despacho: “Para inquirir a testemunha Urbano Brito Ramos, designo a continuação da audiência para o dia 25/08/2009, às 09horas. Intime-se. Araguaçu, 03/06/09 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 059/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO — 2006.0002.1206-7

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
 Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604B
 Requerido : MANOEL LOPES DE SOUSA
 Advogado :BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO – OAB/TO 1068-A
 INTIMAÇÃO: Despacho: “ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/09, às 16 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. Caso haja solicitação para depoimento pessoal,intime-se a comparecer, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. Intime-se. Cumpra-se. Em 20.07.09. (a) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PARA CANCELAMENTO DE RESTRICÕES CADASTRAIS — 2007.0006.7692-4

Requerente : OSMAR DE ARAÚJO FONSECA
 Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
 Requerido : LOJAS NOVO LAR-55
 ROMA MAGAZINE
 Advogado : CLEDILSON MAIA – OAB/MA 4181
 Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Decisão. Parte dispositiva: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I c/c § 2º, do CPC, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar que os Requeridos excluam o nome do Requerente dos cadastros de proteção ao crédito, relativo a pendência ora em discussão, com cominação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Intime-se a parte Requerente para acautelar o título constante às fls. 10(chegue), substituído por cópia autenticada. O Original deverá ser entregue à parte autora,mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado,sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. DESENTRANHE-SE a cópia de faz de fls. 28/40, pois, já juntado os originais no processo. Por oportuno, DETERMINO a alteração na capa dos autos para constar AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MRAIS c/c CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA c/c MEDIDA LIMINAR, bem como a remessa ao cartório distribuidor para as devidas modificações. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 9 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO — 2009.0006.5738-1

Requerente : GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado : IVACI ANTONIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA – OAB/GO 9576
 Requerido : ANTONIA MARY SILVA LIMA-ME
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 56, cuja parte dispositiva vai transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 801 e ss c/c art.

813 e ss, do CPC, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR para decretar o arresto do bem descrito na inicial, que deverá ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 802 e 803 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de março de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO — 2009.0006.7466-9

Requerente : ERNESTO DE CARVALHO CORREA
 Advogado : MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA — OAB/TO 1673
 Requerido : JOSÉ IRINEU
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 23, a saber: “ I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)”. Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Intime-se. Araguaína, 16 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIA DPVAT — 2009.0006.2750-4

Requerente : PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
 Advogado : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
 Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 23, a saber: “ I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)”. Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Intime-se. Araguaína, 20 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE VALORES — 2009.0006.2712-1

Requerente: LUZANIRA BEZERRA ALVES
 Advogado : ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho:“I – INTIME(M)-SE a Requerente, para emendar a inicial, apresentando declaração de insuficiência de recursos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Após a conclusão. Araguaína, 9 de julho de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS C/PEDIDO DE LIMINAR — 2009.0006.7582-7

Requerente: OSNIR PEREIRA CHAVES
 Advogado : RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243
 Requerido : JOÃO NETO
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 24: “Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 23, a saber: “ I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)”. Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Intime-se. Araguaína, 21 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2009.0001.1392-6

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
 Requerido : ELENICE SANTOS DE SOUZA
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença. Parte Dispositiva: “...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267,inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver,pela parte autora. OFICIE-SE ao DETRAN para que promova o DESBLOQUEIO do bem. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregue a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz Substituto(respondendo)”.

09 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2006.0001.0399-3

Requerente: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO / ALDIRA MARIA DO NASCIMENTNO
 Advogado : GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171-A
 Requerido : BELINHA LOPES DE OLIVEIRA
 ABEL EZEQUIEL SANTIAGO
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente do Despacho de fls. 15: “ 1.Tendo em vista o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, DETERMINO sejam os autos entregues à parte autora independente de traslado (CPC, art. 872). 2. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., em 6 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

10 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO — 2006.0004.5073-1

Requerente: JOSÉ ANDRE
 Advogado : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
 Requerido : GILSON AFONSO RODRIGUES
 Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerido intimado do Despacho de fls. 35: "I- Digam as partes se ainda pretendem produzir provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Intime-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

11 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE ANOS EM ACIDENTE DE VEICULOS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) — 2007.0007.2455-4

Requerente: MÁRIO VAZ
 Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A
 DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 338-E
 Requerido : COMERCIAL ALÓ MINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, SUCESSORA DE COMERCIAL RIBEIRO IMP.EXP. LTDA
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da devolução da Carta Precatória em virtude do não pagamento da mesma.

12 — AÇÃO: MONITÓRIA — 2007.0007.2445-7

Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado : SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
 LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179
 Requerido : GOLDWUIN TIMBER COMERCIO DE IMP. EXP. LTDA
 Advogado : RUBISMARK SARAIVA MARTINS (CURADOR NOMEADO)
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho de fls. 130: "I – Digam as partes motivadamente quais provas pretendem produzir, ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de provas, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Nessa oportunidade, devem as partes especificar, se for o caso, qual pessoa deseja ouvir em depoimento e também arrolar as testemunhas, indicando o nome e endereço, caso queira a intimação via Oficial de Justiça (CPC art. 332). II – Prazo 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. IV – Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de junho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

13 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2007.0007.2446-5

Requerente: GOLDWUIN TIMBER COMERCIO E IMP. EXP. LTDA
 Advogado : RUBISMARK SARAIVA MARTINS (CURADOR NOMEADO)
 Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado : SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
 LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerido intimado da Sentença de fls. 39. Parte Dispositiva: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas processuais e honorários advocatícios pelo Embargante (CPC, art. 20 § 4º), que arbitro o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0006.1329-9

Requerente: TOCANTINS COM. DE MOTOS LTDA
 Advogado : JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2358
 RENATA CRISTINA E. MORAIS – OAB/GO 20294
 Requerido : CARLOS DIONIZIO CARDOSO FARIAS
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da sentença de fls. 58. Parte Dispositiva: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas processuais e honorários advocatícios pelo Requerente (CPC, art. 20 § 4º), que arbitro o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). DESENTRANHE dos autos os títulos constantes as fls. 08-10, substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues ao Requerente, mediante recibo nos autos. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0001.4273-5

Requerente: BANCO DIBENS S/A
 Advogado : HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
 Requerido : JULIANO CARVALHO DE SOUZA
 Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO1317
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 102. Parte Dispositiva: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC), que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias autenticadas. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 3950/00

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.
 Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO SOB Nº 2188

Requerido: CORINA MENDONÇA TAVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.68, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da R. Sentença de fls.51/52, não cabe nesta quadra processual qualquer modificação da mesma. Intime – se o requerente, requer o levantamento do dinheiro depositado, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra, arquivem – se os autos com baixa do cartório distribuidor. Cumpra –se. Araguaína / TO, 21/07/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2007.0008.6791-6/0

Ação: Embargos do Devedor - Cível.
 Requerente: Emival Martins Ferreira.
 Advogado: José Soares Neto Junior OAB/ TO nº 3997.
 Requerido: BEG – Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado: Não constituído.

Intimação das partes da sentença de fl. 77, a seguir transcrito:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Diante de tais fatos, com fundamento na argumentação expedida, e por consequência, JULGO IMPROCEDENTE os embargos do devedor por serem manifestamente intempestivos, e, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do embargante. Prossiga-se a execução em desfavor do embargante. Após pagamento das custas processuais e certificado do trânsito e julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 24/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0007.2423-8

Ação: Obrigação de Fazer - Cível.
 Requerente: Hermes da Silva Carvalho.
 Requerente: Hermes da Silva Carvalho.
 Advogado: Dr.º Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº 1874.
 Requerido: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.
 Advogado: Dr.Luis Fernando Dominici Castelo Branco OAB/ MA nº 2191 e Ricardo Suáia Marão OAB/ TO nº 7691.

Intimação das partes da sentença de fl. 63/67, a seguir transcrito:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "EX positis, com fulcro no art.100, V, "a" do CPC, Julgo Procedente o presente incidente e reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação, e via de consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo civil da comarca de São Luís – MA com nossa homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 05/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0007.6980-0/0

Ação: Ressarcimento - Cível.
 Requerente: J.F. Carvalho Feitosa.
 Advogado: Dr.º Gerson Akihiro Kuramoto OAB/ MA nº 6759.
 Requerido: Brasil Veículos Cia. de Seguros.
 Advogado: Dr.º Alexandre G. Marques OAB/TO nº. 1874 e Viviane Mendes Braga OAB/ TO nº 2264 e Micheline R. Nalasco Marques OAB/ TO nº 2265

Intimação das partes da sentença de fl. 132/141, a seguir transcrito:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "EX positis, e considerando o mais que consta dos autos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR, a ré ao pagamento integral em do quantum apurado em face de eventual condenação da autora nos autos 5.106/08 em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, ate o limite do contrato, sendo o quantum debeat apurado em liquidação por artigos. Condono ainda a ré ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 01/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 5106/05

Ação: Indenizatória de Danos Materiais e Morais Por Acidente de Veiculo de Via Terrestre - Cível.

Requerente: Luzi Mary Lopes Pereira.
 Advogado: Dr.º Clayton Silva OAB/ TO nº 2126.
 Requerido: Casa do Fazendeiro.

Advogado: Gerson Akihiro Kuramoto OAB/ MA nº 6759
 Intimação das partes da sentença de fl. 114/129, a seguir transcrito:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta – especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis a espécie – com arrimo em o disposto nos arts. 186, 927, 932, III e 944, da Lei nº 10.406/2002, bem como, ainda, arts. 302, 'caput' e 333, inciso I e II, do Código de Processo civil e arts. 28 e34, ambos da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE procedentes os pedidos contidos na exordial, condenando o réu a pagar a autora a indenização pelo dano moral no valor 30(trinta) salários-mínimos, correspondentes atualmente a R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais) e a título de danos materiais o valor de R\$ 809,61 (oitocentos e nove reais e sessenta e um centavos). Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária, em que pese haver decaído de parte do pedido, e seguindo a jurisprudência dominante, deixo de impor-lhe os ônus da sucumbência parcial, e em consequência CONDENO a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo da condenação. Intime-se a ré para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 02/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.0254-1/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Marlon Leite

Advogado do denunciado: Doutor Riths Moreira Aguiar OAB/TO nº 4.243.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrito: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência condeno Jose Marlon Leite, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04 de janeiro de 1972, filho de Adão Leite e de Maria Jose Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.750.051-04, residente na Rua 36, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, nas penas dos artigos 147, do Código Penal e 21 da Lei de Contravenções Penais, combinado com o artigo 69, caput, do Código Penal... O acusado é reincidente. Por isso, agravo sua pena em um sexto tornando-a 03 meses e 15 dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado porque o acusado é reincidente. Faço isso como forma de prevenir a Sociedade e reprimir a conduta desenvolvida pelo denunciado. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a vítima do teor desta sentença. Araguaína, 21 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.4924-4/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Jose Carlos Firmino da Silva

Advogado do requerente: Doutor Jose Pinto Quezado OAB/TO nº 2263.

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente intimado para, caso queira, providenciar a juntada do laudo visando a imprimir maior celeridade no feito, referente aos autos acima citado. Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.0008.8288-3**

Reeducando: Marconi Pereira Luz

Advogado: José Pinto Quezado (OAB/TO n. 2.263)

DESPACHO

"Intime-se a Defesa para requerer o que entender de direito. 2.VII.2009"

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 087/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0006.7418-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE DE RIBAMAR CABRAL DA CRUZ

ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 262/263 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro a tutela antecipatória pleiteada, a fim de determinar ao órgão previdenciário requerido que promova, incontinenti, o restabelecimento do benefício do auxílio-doença (espécie 91), em favor do autor, até ulterior deliberação judicial. Designo perícia na autora para o dia 02/09/09, às 10h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o Doutor José Carlos P. Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, facultando as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) A examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? 3) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? 4) O(A) examinado(a) está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5) O(A) examinado(a) está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? 6) O(A) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? 7) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? 9) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/06, às 14h30. Cite-se, por Carta Precatória, o órgão previdenciário requerido, intimando-o para o comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, caso queira, sob as penas da lei. Oficie-se à d. Proc. Procuradoria do INSS, comunicando a presente para adoção das medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da Ação Cautelar nº 5.822/04, proposta por MARCIO DO NASCIMENTO PEREIRA RG: 328.295 SSP/TO, PAULO UTAN ARAÚJO BENIGNO CPF: 433.875.781-72, HÉLIO MOTA DA SILVA CPF: 307.153.342-04, BRUNO ALBUQUERQUE JUNIOR CPF: 245.447.103-59, NEUZELENE GOMES DOS REIS, MARIA GILMA FERNANDES LIMA CPF:

458.015.90-00, ALESSANDRA SOARES BRANDÃO CPF: 642.362.691-04, LUCIENE CRISTINE SILVA OLIVEIRA RG: 4.438.803 SSP/MG, DHEYSE ALVES MOREIRA CPF: 566.281.531-34, OLÍVIA MACEDO MIRANDA CPF: 566.282.181-04 em desfavor da UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado, sendo o mesmo para INTIMAR o(s) requerente(s) supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para manifestarem no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 67-v), a seguir transcrito: "Intime-se, via edital, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do prazo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, 22 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (22/07/2009). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0001.5145-3

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO/TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2006.39.03.002529-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA S/J DE ALTAMIRA-PA.

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO(A): DRA. ANA PAULA FERREIRA PAES E SILVA -OAB-11.624 E DRA.

BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB-TO. 1.981-B.

REQUERIDO(A): ANTONIO DA SILVA MOTA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar para promover o preparo das custas, conforme despacho de 23.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.852/2009

Reclamante: José Pinto Quezado

Advogado: José Pinto Quezado - OAB-TO nº. 2.263

Reclamado: Brás Pereira da Silva e Vanda Fernandes de Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e, em consequência, CONDENO os requeridos a pagar ao requerente o valor de R\$ 4.763,49 (quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e quatrocentos e nove centavos), em face do pagamento dos honorários contratados, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir de data assinatura do contrato de honorários e juros de mora de 1% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 16 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 14.703/2008

Reclamante: VijuTins Comércio Varejista de Produtos de Perfumaria e Limpeza Ltda

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956

Reclamado: Antonio Lisboa Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar à requerente o valor de R\$ 4.094,00 (quatro mil noventa e quatro reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 16 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 15.049/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2.901

Reclamado: Jaciara Lopes Barbosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 1.270,00 (mil e duzentos e setenta reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir da data da emissão do cheque e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 16 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.916/2009

Reclamante: Vítor e Franceschini Ltda (Super Posto Goiás)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Dina da Silva Tavares

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 351,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir da data da emissão do cheque e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 16 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS– 16.072/2009

Reclamante: José Barbosa Santana

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2119-B

Reclamado: Império das Construções

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 938,40 (novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), em face do pagamento das 2.000 telhas plam, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir da data da compra efetuada e juro de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 16 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.682/2007

Reclamante: João de Sousa

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO nº. 3.677

Reclamado: Orivaldo de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, e art. 18, §1º, II, da Lei 8.078/90, DECRETO a revelia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, CONDENO o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 16.115,94 (dezesseis mil e cento e quinze reais e noventa e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir da data do efetivo prejuízo e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 10 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 16.207/2009

Reclamante: Iolene Ribeiro Marinho

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO nº. 3.692-A

Reclamado: Joaquim de Jesus Vieira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 29-v, indicando o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e consequente revogação da tutela antecipada. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA... - 16.077/2009

Reclamante: K M Lemes - ME

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Marcio Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA - 14.195/2008

Reclamante: Neusa Faria Paiva

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB-TO nº. 2.262

Reclamado: Jordano Carvalho de Souza e Luiz Alberto Florêncio

Advogado: Edésio do Carmo Pereira - OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de cinco dias informar acerca do cumprimento da obrigação pelos executados. Araguaína-TO, 10 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA - 15.958/2009

Reclamante: João Estefanuto e Lodir Estefanuto

Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799

Reclamado: Derli Estefanuto

Advogado: Márcia Regina Flores - OAB/TO nº. 604-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 14.720/2008

Reclamante: Regina Marica Dias Pereira

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e outro - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Maria Naide de França

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 12.957/2007

Reclamante: Kássia Rúbia Freitas Borges

Advogado: Ronan Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956

Reclamado: Volkan Com. de Eletro Eletrônicos Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) manifestar-se acerca do valor bloqueado R\$ 169,79 (cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e remanescente da dívida. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: COBRANÇA - 13.608/2008

Reclamante: Maria Marques da Costa

Advogado: Oswaldo Penna Jr - OAB-SP nº. 47.741

Reclamado: Gabriella Monteiro Feitosa de Sá Roriz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do valor bloqueado R\$ 243,70 (duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos) e remanescente da dívida. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COMINATÓRIO... - 15.420/2008

Reclamante: Wilson Pereira Cruz

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB-TO nº. 1.938

Reclamado: Sebastião dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) comprovar nos autos a alienação do imóvel e juntar a certidão de inteiro teor do referido imóvel, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína-TO, 14 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - 15.000/2008

Reclamante: Maria das Graças Alves de Carvalho

Advogado: Calixta Maria Santos - OAB-TO nº. 1.674

Reclamado: Liberty Paulista Seguros S/A

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3.677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína-TO, 16 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITOS... - 15.492/2008

Reclamante: Gleison Reis dos Santos

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Proar Ar Condicionado Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e consequente revogação da tutela. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITOS... - 15.489/2008

Reclamante: Gleison Reis dos Santos

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Proar Ar Condicionado Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e consequente revogação da tutela. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITOS... - 15.490/2008

Reclamante: Gleison Reis dos Santos

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Proar Ar Condicionado Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e consequente revogação da tutela. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITOS... - 15.491/2008

Reclamante: Gleison Reis dos Santos

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Proar Ar Condicionado Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e consequente revogação da tutela. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.324/2008

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - EPP

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Sony Ericsson Móbile Communications do Brasil Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o pagamento da multa de R\$ 851,29 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), aplicada pelo PROCON/TO, por ser imprescindível a comprovação dos danos materiais para ressarcimento dos prejuízos sofridos, sob pena de extinção do feito por absoluta falta de provas e falta de interesse processual. Araguaína-TO, 14 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.778/2009

Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Motorola Industrial Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o pagamento da multa de R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais), aplicada pelo PROCON/TO, por ser imprescindível a comprovação dos danos materiais para ressarcimento dos prejuízos sofridos, sob pena de extinção do feito por absoluta falta de provas e falta de interesse processual. Araguaína-TO, 14 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.780/2009

Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167
 Reclamado: Motorola Industrial Ltda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se autora para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o pagamento da multa de R\$ 1.603,96 (mil seiscentos e três reais e noventa e seis centavos), aplicada pelo PROCON/TO, por ser imprescindível a comprovação dos danos materiais para ressarcimento dos prejuízos sofridos, sob pena de extinção do feito por absoluta falta de provas e falta de interesse processual. Araguaína-TO, 16 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITOS... - 15.493/2008

Reclamante: Gleison Reis dos Santos
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO nº. 4.167
 Reclamado: Proar Ar Condicionado Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e conseqüente revogação da tutela. Araguaína-TO, 13 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 13.268/2007

Reclamante: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda.
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior - OAB-TO nº. 3.769
 Reclamado: Eugenio Barros Morais
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 5 (cinco) dias informar novo endereço da parte executada, ou indicar bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14.991/2008

Reclamante: Edileu Vieira França
 Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO 2.896
 Reclamado: Consorcio Nacional Honda
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB-TO nº. 2.110-B
 Advogado: Thiago Donato dos Santos - OAB/SP nº. 253.046
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o. Intime-se que a parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de dez dias apresentar as contrarrazões. Juntadas ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 12.695/2007

Reclamante: Iraildo Silva
 Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB/TO nº. 1.092-A
 Reclamado: Bruna Turismo - Rep. por Ivaneide Dias Rocha e Diogo G. Lima
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente, e por consequência DECLARO EXTINTA a ação nos termos do art.269, I, do CPC, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

27 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.969/2009

Reclamante: Gilmar Lucio Pereira
 Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB/TO – 4.029
 Advogado: Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO – 3.675
 Reclamado: Unibanco AIG Seguros
 Advogado: Orivaldo Mendes Nunes – OAB/TO – 3.677
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 01 de julho de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 15.446/2008

Reclamante: Edivaldo Pereira
 Advogado: Ana Paula de Carvalho OAB/TO – 2.895
 Reclamado: Banco Itaú
 INTIMAÇÃO: DESPACHO, "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias ofertar as contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Araguaína, 30 de abril de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA DOS EXPURGOS DOS PLANOS VERÃO (JANEIRO/FEV/89) E COLLOR (ABRIL/MAI/JUN/90) E (JAN/FEV/1991) – 15.683/2008

Reclamante: Jose Oliveira Neto e Espolio de João Oliveira
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO – 2.893
 Reclamado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paulo Roberto V. Negrão - OAB/TO nº. 2.132-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas ou decorrido o recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 13 de julho de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL... – 15.546/2008

Reclamante: Wesley Fabiano Costa Santana
 Advogado: Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127
 Reclamado: Plan-Saúde
 Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2.098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as

contrarrazões ao recurso. Juntadas ou decorrido o prazo sem a juntada. Remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 03 de julho de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

AURORA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.0132-6

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embargante: RODRIGO RODRIGUES HONORATO
 Advogada: Dra. ROBERTA RODRIGUES HONORATO
 Embargado: JOSÉ ODEMIR OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA
 FINALIDADE: INTIMAR o executado/embargado, através de sua procuradora, acima especificada, para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição juntada à fls. 436/442, bem como para que justifique o descumprimento do acordo.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100 / 2009

1. AUTOS: Nº 2008.0007.7551-3/0 – AÇÃO: EMBARGO A EXECUÇÃO - ML.

Embargante: CR ALMEIDA S/A EGENHARIA DE OBRAS.
 ADOVADO: Dr. Priscila Brandt Preste, OAB – PR 28.322.
 Embargado: FERPAM, COMÉRCIO DEFERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.
 ADOVADO: Drª. Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2.147-B.
 FINALIDADE: Fica a advogada da Embargada, INTIMADA para DEVOLVER os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão, bem como suportar as sanções do art. 196 do CPC.

2. AUTOS: Nº 2009.0000.4775-3/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 ADOVADO: Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura, OAB – SP 209.565 e Leonardo Felix de Souza, OAB – BA 22.044.
 Requerido: DEUZINA RIBEIRO DA CRUZ.
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acerca da DECISÃO de fls. 33.

3. AUTOS: Nº 2008.0002.7027-6/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE - ML.

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA.
 ADOVADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADOVADO: Maria Carolina Rosa, Procuradora Federal – INSS/TO
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acerca do DECISÃO DE FLS. 37/38.

4. AUTOS: Nº 2008.0001.3535-2/0 – AÇÃO: USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO - ML.

REQUERENTE: ALDO DOS SANTOS LIMA.
 ADOVADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB – TO 106.
 REQUERIDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES FILHA.
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acerca da decisão de fls. 41, e para juntar aos autos documentos que comprove a maioria da parte ré.

5. AUTOS: Nº 2009.0006.6089-7/0 – AÇÃO: COBRANÇA - ML.

Requerente: FABIO MONTEIRO SILVA.
 ADOVADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649.
 Requerido: PEDRO BATISTA TORRES.
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua advogada INTIMADO acerca da DEPACHO de fls. 10, bem como para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento 50% das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição artigos 19 e 257 do CPC.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6350-1 (6818/09)

Ação: Alimentos
 Requerente: Priscilla Silva Ferreira
 Advogado: Darlan Gomes de Aguiar
 Requerido: Djalma Batista Ferreira
 Advogado: Aldo José Pereira
 OBJETO: Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para a data de 26 de agosto de 2009 às 15:40 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 28/29 dos autos.
 Nomes da advogada e numero da OAB: ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 342/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2007.0004.1886-0 – RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA
 RECLAMADO: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEIROA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Diante do contido na certidão de fls. 23v, intime-se a procuradora para prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção. Col.TO, 09/06/09. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".
 Transcrição da certidão de fls. 23v.: "... Certifico-me, Ildivânia Soares de Oliveira Santos, Oficial de Justiça que em cumprimento ao respeitável mandado, deixei de proceder a intimação de Wilson Pereira dos Santos, devido o mesmo ter-se mudado para a cidade de Palmas, porem em endereço não sabido. O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins 23 de março de 2009. (ass) Ildivania Soares de Oliveira Santos – Oficial de Justiça Avaliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 343/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8155-6 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ESTÊNIO HONÓRIO FERREIRA
 ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
 REQUERIDO: INDÚSTRIA DOBEL LTDA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Deixo para apreciar o pedido cautelar posteriori à audiência de conciliação, a qual designo para o dia 04/09/09, às 09:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 344/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1750-0 – RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126B e/ou DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista expediente de fl. 18v, redesigno audiência de conciliação para o dia 08/09/09, as 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 22 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 345/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.5460-6 – CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: OLIVEIRA PEREIRA MOTA
 ADVOGADO: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
 REQUERIDO: LONGONI E CIA LTDA - ME
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1847/A
 INTIMAÇÃO: Da o parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Isto posto, indefiro a exceção de incompetência arrazoada às fls. 42/43. Designo o dia 08/09/2009, às 9:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2008. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 346/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.0706-6 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: FRANCISCO CASSIANO SOBRINHO
 ADVOGADO: DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO OAB/TO 3526 e/ou DRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA OAB/TO 3069
 REQUERIDO: INFOTEC COM. PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADOS: 1) DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655; 2) DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908; 3) e/ou DRA. DELÍCIA FEITOSA FERREIRA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...Designo sessão de conciliação para o dia 08/09/09, às 10:00 hs. Intimem-se. O executado, digo, o embargado poderá impugnar os embargos até audiência. Col. TO, 09.06.09. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 347/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0001.0897-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA EE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO PRO DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ELTON LUIZ TAVEIRA MENDES
 ADVOGADO: DRA. KÁTIA DANIELA NEÍIA
 REQUERIDO: NOVA SCHIN OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...Diante do contido á fl. 29, redesigno audiência de conciliação para o dia 08 de Setembro de 2009, às 10:30 horas. Renovem-se

as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 348/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0009.8517-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA SOBRINHO
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: "Tendo em conta o expediente de fl. 26v, intime-se o requerente para informar corretamente endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267 §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2009 (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2009.0006.8000-6/0

Embargante: Leoni João Pilecco.
 Advogado(a): Drª. Valéria Rita de Mello – OAB/SP 87.972
 Embargado: Luiz Antonio Chaves.
 Advogados(as): Drs. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623

INTIMAÇÃO: INTIMAR o embargante na pessoa de sua advogada e procuradora a Exmª. Srª. Drª. Valéria Rita de Mello – OAB/SP 87.972 para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial a fim de amoldar o valor atribuído à causa na inicial ao real valor do quantum exequendo, nos termos exigidos pelos art.258 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento como consignado no r. despacho de fls.40 dos autos acima identificado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2009.0004.5878-8/0

Exequente: Luiz Antonio Chaves
 Advogado(a): Drs. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623
 Executado: Leoni João Pilecco.
 Advogados(as): Drª. Valéria Rita de Mello – OAB/SP 87.972
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) a Exmª. Srª. Drª. Valéria Rita de Mello – OAB/SP 87.972 da r. Decisão Interlocutória de fls.96 a seguir transcrita: 1. INDEFIRO o pedido de suspensão do processo formulado às fls.91/93. A uma, em razão da decisão já proferida às fls.88/90. A duas, em razão da nova sistemática trazida à luz pelo art. 739-A do CPC, em que reza que: "Os embargos do executado não terão efeito suspensivo". 2. Intimem-se. 3. No mais, aguarde-se a praça do imóvel já designada.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado dos requerentes, intimado do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.1099-7

Ação: Demarcação c/c Reintegração de Posse c/c Liminar
 Requerentes: Guido Canísio Reis e Elcina Belous Reis
 Advogado: Dr. Louriberto Vieira Gonçalves – OAB/PR nº 14.353
 Requeridos: Jefferson Antunes de Carvalho Júnior e José Afonso Jácomo Couto
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO: "...Para tanto, designo o dia 24 de agosto de 2009, às 14:00 h para a realização da audiência de justificação. Cite-se e intime-se os requeridos, advertindo-os de que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias, a contar da data da audiência e, ainda, que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. O rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, ainda que sejam trazidas na audiência independente de intimação. Expeça-se mandado de citação aos requeridos, instruindo-o com cópias de ambas as decisões. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis(TO), 22 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2007.0001.9652-3/0
 Requerente : GG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA
 Advogado : Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº 1440-A
 Requerido : CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado : Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1073
 Advogada : Dra. Leticia Bittencourt – OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO : Ficam os advogados do requerente e requerido intimados do despacho abaixo:

DESPACHO: "I – Especifique as partes as provas que pretendem produzir. II – Fixo o prazo em 05(cinco)dias.III–Após, conclusos.Filadélfia,18/06/2009(as)Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REIVINDICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Autos n.º 2006.0009.6987/7

Requerente : Maria das Graças Alves da Silva

Advogado : Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO n.º 431-A

Advogado : Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO n.º 361-A

Requerido : Município de Palmeirante-TO, na pessoa de seu rep. legal

Advogada : Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº 2.264

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora, através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 18/06/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA MESMA COM A PARTILHA DOS BENS.

Autos n.º 2009.0001.0545-1/0

Requerente :Nicacio Inocêncio da Costa

Advogado : Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO nº 106-B

Requerido : Maria Rodrigues

Advogado : Dr. Uthant Vandrê N.M. Gonçalves, Defensor Público, matrícula 90003538-2

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora intimada do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte autora, no prazo de 10(dez)dias. Int. Filadélfia, 15/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.4209-1

Ação: Reivindicatória

Requerente: Joedson Marques Parreira

Advogado: Dr. Ronaldo Sousa e Silva – OAB/TO. 1495

Requerido: Daniel Xavier da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o Advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1060/50. Assim, cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Em que pese os fatos noticiados pelo autor, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela contido na inicial após a apresentação da resposta do requerido. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia, 18 de junho de 2009. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito na Rua Benedito Leite, 303 – centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 3039/08 E 3014/08

Ação: Embargos de Terceiros

Partes: José Pedro Lopes Moraes X Mário Quirino da Silveira e outros e João Ferreira Damasceno X Mário Quirino da Silveira

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADO para comparecer designada nos autos acima, sendo uma de justificação e outra de instrução e julgamento, ambas designadas para o dia 05.08.2009, às 13h30 e 14h00, tudo de conformidade com o despacho prolatado nos autos.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 23 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, com escritório profissional na cidade de Araguaína TO.

AUTOS Nº. 3039/08 E 3014/08

Ação: Embargos de Terceiros

Partes: José Pedro Lopes Moraes X Mário Quirino da Silveira e outros e João Ferreira Damasceno X Mário Quirino da Silveira

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer designada nos autos acima, sendo uma de justificação e outra de instrução e julgamento, ambas designadas para o dia 05.08.2009, às 13h30 e 14h00, tudo de conformidade com o despacho prolatado nos autos.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 23 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7886-6 (1854/99).

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372) ou outros.

Requerido: Antônio de Sousa Aguiar e sua esposa Terezinha Mariano Aguiar.

Advogada: Drª Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099-B).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do autor, Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB/TO 372) da decisão de fls. 221, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Em que pese a alegação do exequente no sentido de que "houve um equívoco de informações contidas no substabelecimento de fls. 97, visto que o mesmo está prescindido(sic) pela procuração de fls. 09 onde o Dr. RAIMUNDO NONATO BORGES, então chefe da Assessoria Jurídica Regional do Tocantins foi constituído advogado pelo então Presidente do Banco do Brasil Sr. ALCIR AUGUSTO CALLIARI, com poderes para substabelecer. Portanto, ratifica-se, in totum, os atos praticados por este causídico subscrevente." fls. 218; razão não lhe assiste, pois do instrumento particular de procuração de fls. 09 consta outorga de poderes do exequente ao Dr. RAIMUNDO NONATO BORGES para substabelecer, com reservas, tais poderes, no todo ou em parte, a advogados do outorgante, ou seja, o subscritor da petição de fls. 218/219, até prova em contrário, não configura um desses. Logo, reitera-se a decisão de fls. 212/213, in fine, no tocante representação postulatória, acrescentando-se a intimação, igual e pessoalmente, do exequente."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8094-4

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins (OAB/MA 6976) e Dra. Katherine Debarba (OAB/SC 16950).

Requerido: L. T. G.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS (OAB/MA 6976) e Dra. KATHERINE DEBARBA (OAB/SC 16950), da decisão de fls. 22/23, abaixo transcrita.

DECISÃO: "(...)Cumpra-se; todavia, primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial no tocante ao valor da causa, uma vez que do contexto daquela (fls. 03), do demonstrativo de débito de fls. 07 e da planilha de custas processuais (fls. 12) cons o valor de R\$ 10.237,67 (dez mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos); enquanto que o valor atribuído à causa é de R\$ 10.207,08 (dez mil duzentos e sete reais e oito centavos) – fls. 06; tudo isso, sob pena de indeferimento da exordial (artigo 284, caput, parágrafo único, do CPC)."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8044-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima (OAB/TO 3395)

Executado: Edilson Loss

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do autor, Dra. KARLLA BARBOSA LIMA (OAB/TO 3395) da Decisão de fls. 19/20, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Considerando que, segundo o artigo 10, da Lei n. 8929/94, a cédula de produto rural, ora título executivo, é transmissível por mero endosso, a instrução da exordial dos autos em epigrafe com a via original de tal documento é imprescindível. Ao demais, a cédula de produto rural é título de crédito, conforme dispõe os §§ 1º e 2, do artigo 4º, da Lei n. 8929/94 e tem circulação comercial, segundo ensinamento do mestre Arnaldo Rizzardo, em Contratos de Crédito Bancário, 6ª ed., SP:RT, 2003, p. 242,(.). Logo, primeiramente, com espeque no artigo 616, do CPC, intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 614, caput, incisos I e II, do mesmo codex; sob pena de indeferimento daquela."

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ROSA MARIA DOS SANTOS CARVALHO e SALMA DOS SANTOS CARVALHO SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da Ação Reintegração de Posse, Autos n.º 2009.0004.2913-3 em que José Gomes de Carvalho move em desfavor de Floripedes Ferreira dos Santos, Marcelino Gomes dos Santos Carvalho, Rosa Maria dos Santos Carvalho, Graciliano Gomes dos Santos Carvalho, Reinaldo dos Santos Carvalho e Salma dos Santos Carvalho Sousa; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. **OBJETO:** Reintegração de Posse do imóvel como sendo o localizado na Av. Bahia, 1945, centro, nesta cidade. Valor da causa: R\$ 80.000,00(oitenta mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 23 de julho de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.4455-7

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605

Requerido(a): Diego Veloso Solano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para efetuar o preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 16 de julho de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.4454-9

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605

Requerido(a): Arcy Carlos de Barcelos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO *(..)Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para efetuar o preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 16 de julho de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.4457-3

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605

Requerido(a): Elisangela Rosa da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO *(..)Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para efetuar o preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 16 de julho de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

4-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 5.500/01

Embargante: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Araújo

Advogada: Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380

Requerido(a): Banco do Estado de Goiás - BEG

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 16/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.826/03

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

Requerido(a): César Natal Cerri e Arnaldo Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

6-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0385-6

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: Luiz Lino de Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(..) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes, havendo sobre-as do autor para pagamento no prazo de dez dias. Oficie-se ao Detran-TO, informando que já não mais pesa nenhuma restrição em relação ao veículo objeto desta ação. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias.PRC. Gurupi 08/07/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

7-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.755/97

Exequente: Valdir Pereira Mota

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380

Executados: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda. e Roosevelt Costa da Silva

Advogado(a): 1º executada: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37 2º executada: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, julgo improcedente a impugnação interposta pela ré Cemar, dando-lhe provimento, tão somente, no que se refere ao índice de juros, tudo de conformidade com que foi acima especificado. Apresente o exequente novo cálculo, adequando-o quanto aos juros, devendo incluir, se já não o fez, a multa de 10%, mencionada no artigo 475-J do CPC, tendo em vista que os réus não cumpriram espontaneamente a sentença, devendo ainda incluir o percentual de 10% referente aos honorários advocatícios, os quais fixo para esta fase de cumprimento de sentença. Após, conclua-se para bloqueio junto ao bacen-jud em relação a todos os réus. Defiro o levantamento do valor incontroverso apresentado, via cheque, pela executada Cemar. Porém, como o levantamento de valores disponibilizados nas ações deverá se dar ou através de alvará ou cheque administrativo, dependendo do valor, como bem determina a CGJ/TO, determino seja o cheque depositado em conta judicial vinculada a este Juízo. Após, expeça-se alvará para levantamento em favor do autor. Intemem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

8-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3439-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerida(a): Wanderson Vieira Portilho

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(..)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 32, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do

CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intemem-se. PRC. Gurupi, 23 de julho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.2495-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Nilsem Socorro Souza Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua capacidade postulatória tendo em vista que a procuração juntada as fls. 36/7 é a mesma procuração juntada anteriormente com prazo de validade expirado.

2- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0009.9764-0

Requerente: Pneuço Comércio de Pneus Gurupi Ltda.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B

Requerido: Central de Edificações e Ind. de Pré Moldados Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada do indeferimento do pedido de nova consulta ao bacen-jud, devendo o mesmo demonstrar possível alteração nos ativos bancários da executada, conforme despacho de fls. 79.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4559-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Elenice Aparecida de Carvalho Gama

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória de citação para a Comarca de Formoso do Araguaia-TO, para os devidos fins.

4- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.6946-6

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Raimundo Nonato Montelo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.63 verso, que informa que deixou de proceder a reintegração por não ter localizado o bem indicado.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – 3.927/97

Exequente(a): Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO 2.893

Executado(a): Nunes e Lacerda Ltda., Emivaldo Gonçalves Nunes e Jonezita de Almeida L Gonçalves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do arquivamento com baixas dos autos acima epígrafados.

6- AÇÃO: EXECUÇÃO – 4.512/98

Exequente: BASA – Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Laurêncio Martins Silva OAB-TO 173-B

Executado: Celso Antônio Machado

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada que o registro de penhora requerido em fls. 201 é obrigação da parte e não do juízo, bem como fica intimada da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Alvorada-TO, estando a mesma no bojo dos autos, aguardando providência da parte como requerido em fls. 201.

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.4507-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Graciela Barbosa Cirqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, comprovar a publicação do edital de fls. 36 nos termos do artigo 232, II do CPC, tendo em vista que as publicações foram feitas em jornal que tem circulação da cidade de Goiânia-GO.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.636/07

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido(a): Guarlberto de Souza Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, comprovar a publicação do edital de fls. 54 nos termos do artigo 232, II do CPC, tendo em vista que as publicações foram feitas em jornal que tem circulação da cidade de Goiânia-GO.

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.9620-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Adriana Patrícia de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta dos ofícios requisitando endereço da parte requerida, às fls. 40/48, para os devidos fins.

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0794-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4156

Requerido(a): João Pedro Tavares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a mora do requerido, o que poderá ser dar por meio de edital, no prazo de dez dias sob pena de extinção.

11-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0792-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4156

Requerido(a): Genival da Silva Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a mora do requerido, o que poderá ser dar por meio de edital, no prazo de dez dias sob pena de extinção.

12-ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.5439-2

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Ricardo Costa Parrião

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 54/7, no prazo de 10(dez) dias, após os autos serão conclusos para designação de audiência se necessária.

13-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7802-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): José Trajano Pereira Chaves Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme despacho de fls. 44.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 074/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.198/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Antônio Ottoni Neto e outra

Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO n.º 1899

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10(dez) dias apresentar os quesitos e assistentes técnicos, para a realização da perícia, bem como cientificado as partes da nomeação do contador Carlesso Costa Gomes como perito.

DESPACHOS:

2. AUTOS NO: 2.863/07

Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Requerente: V.M.S Guarese - ME

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO n.º 2.039

Requerido: Cia Ultragás S/A

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Considerando que no dia 21 estarei gozando de férias, redesigno audiência para o dia 25/08/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 20/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

3. AUTOS NO: 2745/06

Ação: Monitoria

Requerente: Maria José Lima de Assis

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Viação Boa Esperança

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

INTIMAÇÃO:“DESPACHO – A pedido das partes redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 09/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

4. AUTOS NO: 2009.0005.3455-7/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Joselito Cardeal Neves

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Mapfre Seguros

INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Defiro assistência judiciária. Prossiga pelo rito sumária (art. 275, II alínea “e” do CPC) Cite a requerida para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 09/09/09, às 14 horas a contestar, pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime. Gurupi, 16/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

5. AUTOS NO: 2009.0005.3456-5/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Edivan Gomes Rodrigues

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Requerido: Mapfre Seguros

INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Defiro assistência judiciária. Prossiga pelo rito sumária (art. 275, II alínea “e” do CPC) Cite a requerida para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 09/09/09, às 15 horas a contestar, pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime. Gurupi, 16/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

6. AUTOS NO: 1.895/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Espólio Flores José Quarenghi e outros

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO n.º 2608

INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Ante o pagamento sem qualquer questionamento, julgo extinto o processo. Providencie levantamento das custas finais e intime a requerida a

recolher, bem como pagar os honorários remanescentes do perito em 10 (dez) dias. Recolhidas as custas e os honorários do perito, expeça mandado de averbação da servidão na matrícula do imóvel e arquite. Intime. Gurupi, 13/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

7. AUTOS NO: 2008.0010.7888-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Sinara Cristina da Silva

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2246

Requerido: Tim Celular S/A e Fucks e Oliveira Ltda

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO n.º 3.251

INTIMAÇÃO:“DESPACHO – Intime a requerida do bloqueio para impugnação em 15 (quinze) dias. Aguarde transferência de valor e expeça alvará para levantamento. Intime a requerida para providenciar o cancelamento do contrato e eventuais faturas pena de incidir em multa de R\$ 200 (duzentos reais) por cada fatura emitida após sua intimação. Arbitro honorários advocatícios no cumprimento da sentença em 10% sobre o valor do débito. Gurupi, 16/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

DECISÃO:

8. AUTOS NO: 805/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Antônio Estácio Rezende

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Brasil Saúde Companhia de Seguros

Advogado(a): Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB-GO n.º 10.070

INTIMAÇÃO: “DECISÃO - ... Isto posto, acolho o pedido da requerida, reconheço o excesso de execução, declaro quitada a verba honorária pelo valor já levantado. Proceda ao levantamento do valor remanescente em nome da requerida. Providencie o levantamento das custas finais e intime a requerida a recolher em 10 (dez) dias. Efetivado o recolhimento ou não mais havendo custas finais, expeça alvará em nome da requerida para levantamento do valor que ainda permanece bloqueado e transferido, pois uma vez que já houve transferência não mais se faz possível o mero desbloqueio vai sistema BACENJUD. Na sequência arquite com as baixas devidas. Intime. Gurupi, 15 de julho de 2009. Edimar de Paula”.

9. AUTOS NO: 2009.0005.9164-0/0

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Mário César de Pava e outros

Advogado(a): Flávio Rodovalho OAB-GO n.º 14.068

Requerido: Roniclay Alves de Moraes

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB-GO n.º 17.752

INTIMAÇÃO: “DECISÃO - ...Isto posto, julgo improcedente a exceção e determino que a ação de indenização proposta pelo Exceção em desfavor dos Excientes prossiga na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO. Comunique a decisão na ação de indenização apenas. Intime. Gurupi, 15 de julho de 2009 – Edimar de Paula”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DENÚNCIA

Autos nº 2009.0003.6528-3

Acusado(s): Leonidas Luiz de Castro e Welesgley Edvaldo Carvalho Leal

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO nº 1.490

INTIMAÇÃO: Advogado

“Decisão:

... Portanto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 02/05 e determino o prosseguimento do feito.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2009, às 15h.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL

Autos nº 2007.0009.9716-0

Acusado(s): Poolman Evangelista da Silva e outros

Advogado: Javier Alves Japiassu OAB-TO nº 905

Vitima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Advogado

“Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

ACÃO PENAL Nº 2007.0004.8787-0

Acusado: Rogério da Conceição e outros

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0004.8787-0, que Justiça Pública como autor move contra ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, companheiro, estudante, portador da CI RG nº 756.489 SSP-TO, nascido aos 21.06.1985, natural de Gurupi-TO, filho de Rosália Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue:

“... Do exposto, ... julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO ... ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal.

... Torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão pela ausência circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto.

Condeno-o, ainda, ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, considerado unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento.”

Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0005.0546-0/0

Natureza: Ação Penal
Sentenciado: Mário de Paulo Marques Neto
Advogada: Débora Regina Macedo
INTIMAÇÃO/SENTENÇA:

Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, absolvo o acusado MARIO DE PAULA MARQUES NETO, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 03 de julho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 1.820/06

Natureza: Ação Penal
Sentenciado: Osny Manoel Fuentes
Advogado: Antônio Senhor Facundes da Silva
INTIMAÇÃO/SENTENÇA:

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado OSNY MANOEL FUENTES como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Culpabilidade evidenciada nos autos, consistente na vontade livre e consciente do acusado de ofender a integridade física da vítima, sua companheira. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. O motivo do crime foi a intenção de ofender a integridade corporal de sua companheira. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 03 (três) meses de detenção, a qual torno em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal, que deverá ser cumprida em regime aberto.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, vez que o delito pelo qual o acusado se acha incurso foi praticado mediante violência à pessoa.

Sendo o sentenciado primário e de bons antecedentes, entendo, pois, que faz ele jus ao benefício do sursis, que lhe concedo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições:

- 1) Prestar serviços à comunidade durante o primeiro ano de suspensão, junto a entidade a ser designada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, durante oito horas semanais, observada sua aptidão intelectual e de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho;
- 2) Comparecer mensalmente em Juízo a fim de justificar suas atividades;
- 3) Não mudar do território da comarca onde reside, sem prévia autorização do Juízo da Vara de Execuções Penais.

Considerando a ausência de prejuízos sofridos pelas vítimas, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Gurupi, 09 de março de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.7010-8/0

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
Requerente: João Cleiton de Souza
Advogado: Walter Vitorino Júnior
INTIMAÇÃO/DECISÃO:

"...defiro a Liberdade Provisória, mediante compromisso do requerente de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação..."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOS nº 95/84
Requerente: Nelia Gonçalves de Souza
Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo - OAB/TO nº511-B
Requerido: Espólio de José Luiz Gonçalves

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 561 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto determino o arquivamento dos autos, sem o conhecimento do merito, com fulcro no art.

267,III do CPC, posto que determino que o juízo, que tantos feitos tem depedendo de sua apreciação, ficar a mercê inércia e desídia das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 29 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E PEDIDO DE GUARDA

AUTOS nº 8.887/05
Requerente: A. E. P. da S. e outros
Advogado: Drª. Gilmara da Penha - OAB/TO nº 3289.
Requerido: V. V. S.

Advogado: (curador especial) dr.ª Maria Valdenice Monteiro - OAB/TO nº 705
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 71 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 01 de julho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: HABILITAÇÃO

AUTOS Nº: 2008.0007.0285-0
Requerente: W. S. R. C.
Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica - OAB/TO nº 2329
Requerido: Espólio de Dulce Pinto Cósia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Valho-me do presente para intimá-lo a manifestar quanto a petição de fls.45 (...) Gurupi, 21 de maio de 2009. Drª Edilene Pereira A. A. Natário. Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

AUTOS Nº 6.724/02
Requerente: E. G. N.
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO nº 156-B
Requerido: E. A. S. G.

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO nº 37
INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado do requerente sobre despacho de fls. 724 " 1- As dilatações requeridas realmente estão se mostrando procrastinatórias; 2- Assim o prazo de 22 de agosto será fatal, não se prorrogando mais, sob pena de julgamento imediato da lide. Intimem-se. Gpi, 30/06/09 dr. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito em substituição automática"

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.671/07
Ação : INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO
Reclamante: WALTER FARIAS LEITE
ADVOGADA: DRª LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB/TO 2535
Reclamado : CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: DR. CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO OAB/GO 6.309 / DR.MARCEL LIMONGI BATISTA PEREIRA OAB/GO 25.542.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Oficie-se o Banco do Brasil desta cidade para fazer a transferência dos valores depositados judicialmente às fls. 152, 157, 158 e 168 para a conta corrente n. 8409-3, agência 3388-X, Banco do Brasil, em nome da empresa Catral Refrigeração equipamentos Frigoríficos Ltda, juntando aos autos a devida comprovação, em 10(dez) dias sob pena de crime de desobediência. Outrossim, defiro o desentranhamento do documento juntado às fls. 179 ao Sr. Walter farias Leite, com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 10 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1533-0/0

Autos n.º : 9.672/07
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS
Reclamante: JONAS TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. LEILA STREFLING GONÇALVES / DRA. MARIA LUIZA NUNES DE ALMEIDA
Reclamado : ROMERO F. COSTA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60(sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação. Gurupi-TO, 02 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.196/07
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante: TALES CYRÍACO MORAIS
ADVOGADOS: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA / DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado : TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DO COUTO
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sob a certidão de fls. 50-verso, bem como para que informe o endereço dos sucessores da parte executada, tendo em

vista o seu falecimento, no intuito de intimar aqueles da sentença de fls. 29, no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 30 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 2.788/96

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

ADVOGADO: DR. SÉRGIO VALENTE OAB/TO 1.209

Reclamado : NÚBIO CUNHA BRITO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Indefiro o pedido, uma vez que o processo já foi extinto. Gurupi-TO, 17 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 6.559/03

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: ISMAEL ARRUDA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGO / DRª PAMELA M. S. NOVAIS

CAMARGOS MARCELINO SALGADO

Reclamado : PALMERON CAMPOS BARBOSA

ADVOGADOS: DR. ZENO VIDAL SANTIN / DRª PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: “Vistos, etc. ISMAEL ARRUDA DE SOUZA requereu fraude à execução contra PALMERON CAMPOS BARBOSA. Alegou o exequente que a venda realizada no ano de 2005 caracteriza fraude a execução, uma vez que a inicial foi protocolada no ano de 2003. Em análise dos autos verifico que a ação de conhecimento foi protocolada em 02/04/2003, contudo a execução da sentença somente teve início em 26/06/2006, fls. 153. A venda do imóvel de fls. 200/201 ocorreu em 09/03/2005, destarte, é anterior ao início da execução, assim não ficou caracterizado fraude à execução. Vejamos a jurisprudência (...). Outrossim, uma vez que não encontram-se presentes os requisitos do artigo 593 do CPC, indefiro o pedido de fraude à execução. Intimem-se as partes da decisão. Gurupi, 06 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1509-7/0

Autos n.º : 9.646/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: PACHECO E MARQUES LTDA (AUTO PEÇAS PACHECO)

ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO / DRª CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA / DR.

LÉLIO BEZERRA PIMENTEL

Reclamado : ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADOS: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10(dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 30 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.430/06

Ação : EXECUÇÃO

Exequente: LUIZ ROGÉRIO POMPEU

ADVOGADO: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2510

Executado : JOSÉ EUSTÁQUIO ASSIS DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente a informar o cumprimento do acordo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 02 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0408-2/0

Autos n.º : 9.567/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: MUDESTO RODRIGUES ALVES FILHO

ADVOGADO: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Primeiro Reclamado : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADAS: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 / DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650

Segundo Reclamado : GARINNI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB/DF 20.354

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intimem-se as advogadas da primeira reclamada a comprovarem que a cientificaram sobre a renúncia juntada às fls. 236 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não se desincumbirem do seu ônus, com fulcro no art. 45 do CPC. Gurupi, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 5.377/00

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476 / DRª DULCE

ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2.795

Reclamado : MAIVAN – TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADOS: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: “Isto posto, com fulcro no art. 50 do Código Civil, DEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada Maivan-Tur Turismo e Transporte Ltda e determino a citação a execução dos sócios Maiza Luiza de Almeida,

Oswaldo de Melo e Divanir Bernardes de Assunção. Intime-se o exequente da decisão. Gurupi-TO, 10 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0842-6

Autos n.º : 11.103/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante: TALITA LIDIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO –OAB-TO 1022

Reclamada : ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS E TELEFONIA

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 13/08/2009, às 15:00hs. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9900-5

Autos n.º : 10.753/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : ALESSANDRO DOURADO CABRAL

Advogado(a) : JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR – OAB-TO 2786

Primeira Reclamada : BRASIL TELECOM S/A

Advogado : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2.245

Segunda Reclamada : ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogado : ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP 134.800

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...POR TODO O EXPOSTO E COM FULCRO NO ART. 52, IX, B, DA LEI 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO EXCESSO DE EXECUÇÃO PARA DETERMINAR QUE SEJA LIBERADO ALVARÁ JUDICIAL À EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 3.402,39 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). E JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS NO TOCANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA E DANO MORAL E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A LIBERAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 2.751,45 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) AO EMBARGADO. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0002.1315-0 (1487/05)

REQUERENTE: Eli Garcia de Moura

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO: José da Mota Correia

Advogado(a): não constituído

Advogado de Marly Carvalho da Silva: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

DESPACHO: (1) Considerando que a restrição judicial de fl. 21 recaiu sobre bem pertencente à esposa do devedor; que não há prova nos autos de que o referido bem responde pela dívida (artigo 592, IV, do CPC); e que inexistente autorização da proprietária para que seu veículo garanta a presente execução, DESCONSTITUO a penhora efetuada à fl. 21, devendo o veículo ser restituído à sua proprietária mediante termo. (2) Por conseguinte, fica prejudicado o requerimento de fl. 31. (3) Nos termos do artigo 652, § 3º, do Código de Processo Civil, determino, de ofício, a intimação do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora. Advirta-se-o de que eventual omissão acerca da existência de bens constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-o a multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (artigos 600, IV e 601, CPC). Itacajá, 24 de abril de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0003.0861-1 (1.129/03)

REQUERENTE: Rones Bezerra de Sousa

Advogado(a): Lucas Martins Pereira OAB/TO 1.732

REQUERIDO: José Fernandes de Oliveira Porto

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido formulado pelo executado às fls. 22/25. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 22 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0003.0617-1 (1488/2005)

REQUERENTE: Luiz Vitorino Vieira

Advogado(a): Luiz Vitorino Vieira OAB/TO 2363

REQUERIDO: Pedro Matias Lopes e outros

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-a

DECISÃO: Trata-se de ação de reintegração de posse com base no domínio, sendo certo que em contestação os réus alegaram que adquiriram a propriedade por usucapião. Eis o ponto controvertido.

Não vislumbro nenhuma razão para reformar a decisão que indeferiu a liminar porque também entendo que as alterações implementadas no Código Civil não mitigaram os requisitos para o deferimento da liminar, muito pelo contrário. O novo Código Civil fortaleceu o instituto da função social da posse e, por conseguinte, a própria posse, efetivamente exercida pelos réus há mais de ano e dia a contar da distribuição da ação. Portanto, mantenho inalterada a decisão de fls. 11/12.

Não havendo preliminares, declaro saneado o processo e determino a designação de audiência de instrução para o dia 17.9.2009 às 9 horas.

Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) natureza da posse dos réus; 2) início da posse exercida pelos réus; 3) incidência da prescrição aquisitiva da propriedade pelos réus. Intimem-se. Itacajá, 23 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2009.0003.0844-1

REQUERENTE: Domingos Barbosa Ferreira
Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
REQUERIDO: Ivan de Tal e Julio Lima
DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 22), indicando o endereço atualizado dos réus. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 21 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.0862-0

REQUERENTE: José Fernandes Oliveira Porto
Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
REQUERIDO: Rones Bezerra de Sousa
Advogado(a): Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, acolho parcialmente os embargos para determinar: 1. a liberação da penhora constituída sobre os seguintes bens: a) televisor 29", marca Philips; b) geladeira marca Consul; c) Freezer marca Consul; d) fogão marca Dako; 2. a manutenção da penhora da antena parabólica e do bar interno de composição modular com quatro assentos; 3. o prosseguimento da execução pelo valor lançado na cártula, atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês. Quanto aos honorários advocatícios, estes são de 10%(dez por cento) sobre o valor da execução; Considerando a sucumbência parcial das partes, estas ratearão as custas processuais e arcarão com os honorários de seus respectivos advogados. Traslade-se esta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 22 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0006.3278-8

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785
REQUERIDO: Posto Avenida Tocantins Ltda.
DESPACHO: Intime-se o autor para apresentar os documentos mencionados na petição de fl. 48, em especial a contrafé (inicial e emenda). Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá, 23 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5159/09 (2009.0007.0509-2)

Ação: Autorização Judicial
Requerente: Elza Parente Aguiar
Advogado: Dr. ADLER AGUIAR FERREIRA
INTIMAÇÃO: dos advogados para que emende a petição no prazo de 10 dias
DESPACHO: " Emende o autor a petição no prazo de 10 dias, esclarecendo se a inicial se trata de processo autônomo, e neste caso juntar procuração nos autos e colocar o valor da causa, ou se trata de petição que deva ser juntada nos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de julho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 4302/07 (2007.0003.3104-8)

Ação: Regulamentação de Guarda
Requerente: Rita Pereira da Silva
Requeridos: Valdivane Araújo Rodrigues e Edmilson Pereira
FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. VALDIVANE ARAÚJO RODRIGUES brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 30 de SETEMBRO de 2009 a às 14:00 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-A de que o prazo de 10(dias) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 30.09.09 às 14h00min. Cite-se a requerida via edital no prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 10 dias. Nomeio curador Dr. Severino Pereira de Souza Filho. Intime-se. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."
DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de julho de 2009.(15/07/09), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 5716/08 – 2008.1.4680-00

Ação REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: FRANCISCA MARTINS MONTEIRO ALVES.

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES - OAB/TO 4242-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado.: Dra. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procuradora Federal
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 03 de AGOSTO de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 41. Devendo as partes comparecerem com testemunhas.

2. AUTOS N. 6480/09 – 2009.6.8939-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO.

Requerente: MARIA RIBEIRO GLÓRIA DA SILVA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO - OAB/TO 45

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intertlianda: MARIA SILVA DE JESUS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07 de AGOSTO de 2009, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, na forma do artigo 277 do CPC, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas até o limite permitido por lei, conforme decisão de fls. 29/30.

3. AUTOS N. 4785/06 – 2006.7.6259-6

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: LÚCIA PEREIRA LIMA

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO 3407A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado.: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROCURADOR FEDERAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de AGOSTO de 2009, às 16:00 horas, onde deverá comparecer acompanhado(a) de testemunhas, será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 108.

4. AUTOS N. 5502/07 – 2007.10.3853-0/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE.

Advogado.: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO

Requeridos: SIDNEY CUNHA DA SILVA e sua esposa MERANDOLINA RODRIGUES DOMINGUES CUNHA.

Advogado.: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de tentativa de conciliação e instrução, designada para o dia 16 de NOVEMBRO de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas para serem ouvidas sobre os fatos narrados na inicial, independentemente de intimação, BEM COMO para se manifestarem sobre os laudos de avaliação de fls. 94/95 e fls. 97/99, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, conforme despacho de fls. 121/122.

5. AUTOS N. 3131/03

Ação: EXECUÇÃO DIVERSA.

Requerente: SIDINEY CUNHA DA SILVA e MERANDOLINA RODRIGUES DOMINGUES DA CUNHA.

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO- OAB/TO 151-B

Requeridos: JOSÉ SINVAL RAMALHO e MARIA DE FATIMA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR da sentença proferida às fls. 173, parte dispositiva: "Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas, após o transitio em julgado, para evitar-se a duplicidade de ação do mesmo objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se. Miranorte/TO, _ As. Maria Adelaide de Oliveira – Juiza de Direito". Miranorte, 22 de julho de 2009.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL N. 1124/08

Réu: REINALDO DE SOUSA LEITE/OUTROS

Advogado: Dr. ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a apresentar no prazo de 05 dias as alegações finais, por memorial, nos autos de ação penal em epígrafe, conforme determina a Lei 11.719/08.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE ACÇÃO PENAL N 603/01

ACUSADO: IBANÉS DOS S. CARVALHO/OUTROS

ADVOGADOS:LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO E MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar os advogados acima para requererem as diligências necessárias do art. 499 do CPP nos autos em epígrafe, no prazo de 24 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz substituto da Comarca de Miranorte-TO.

Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 866/06, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) --> ORLANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Estreito-MA, filho de Menesto da Silva e Maria José Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 62, caput, do decreto lei 3688/41. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 866/06, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins,

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove (23/07/2009). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz substituto.

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de IP n.1473/07, em que figura como indiciado RAIMUNDO FERNANDES DIVINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam acolho o parecer do ministério público e em razão da renúncia ao direito de representação e/ou queixa-crime, nos termos do art. 43, III, 2ª parte do CPP, combinado com art. 107, V, primeira parte do CPB, julgo por sentença extinta a punibilidade do indiciado....., Feitas as anotações, arquivem-se. P.R.I. Miranorte-TO, 11 de setembro de 2008. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 044/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0001.2612-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ROSIVELTON DE SOUSA GOMES

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: "... Homologo o Acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intímem-se. Saem os presentes intimados. Nada mais."

2. AUTOS Nº: 2009.0001.4356-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861

REQUERIDO: GERCINO MENDES DE MOURA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de juntar aos autos comprovante de notificação extrajudicial do requerido. Int. Palmas, 06 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2009.0001.4664-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: BARBARA EULINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 25v.

4. AUTOS Nº: 2009.0001.4376-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA OAB-TO 2512

REQUERIDO: LOJAS PONTO FRIO

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 46/61.

5. AUTOS Nº: 2009.0001.5053-8 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARQUES

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983

REQUERIDO: ROSIANE DO SOCORRO DE SOUZA BARROS e FABRICIO FREIRE RODRIGUES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 34v.

6. AUTOS Nº: 2009.0001.5091-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ACQUA GELATA IND. E COM. DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ELEN FABIA RAK MAMUS OAB-PR 34.842

REQUERIDO: PROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 46v.

7. AUTOS Nº: 2009.0001.8191-3 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PATRICIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pela narrativa dos fatos delinea-se Aço de Exibição de Documentos e não Autorização Judicial como pleiteia a demandante. Destarte, faculto a requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar a ação pertinente, qual seja, Aço de Exibição de Documentos. Int. Palmas, 25 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº: 2009.0001.8253-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JESSICA PRISCILLA BARBOSA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES OAB-DF 19.437

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 23/70.

9. AUTOS Nº: 2009.0001.8599-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OBA-TO 2176

REQUERIDO: BONNA PIZZARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Observo que os títulos de crédito constantes na inicial (duplicadas) não encontram-se prescritos sem eficácia executiva, conforme preconiza a ação monitoria. O prazo prescricional das duplicatas é de 03 (três) anos. Assim, faculto ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias emendar sua inicial, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar a ação cabível, neste caso Execução de Títulos Extrajudicial. Int. Palmas, 25 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2009.0002.0293-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: FABIANA ZANINI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itau S/A contra Fabiana Zanini. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2009.0002.0487-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: PAULO RODRIGO SILVA DE SÁ

ADVOGADO(A): JOÃO AMARAL SILVA OAB-TO 952

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 38/43.

12. AUTOS Nº: 2009.0000.7054-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ADIR DOS SANTOS VALENTE

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210

REQUERIDO: CENTRAL TAXI AEREO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 50, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Adir dos Santos Valente, contra Central Táxi Aéreo Ltda. Desentranhem-se o título de crédito de fls. 06, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue a executada, através de seu representante legal. Anote-se. Tendo em vista o pagamento noticiado pelo exequente (fls. 50), determino o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o mandado de levantamento da penhora que incidiu sobre aeronave Fab. Neiva, modelo BEM 711C, marca Curisco, Monomotor, prefixo PT-NHZ, nº. de série 711087, colocada sob guarda do depositário fiel Dr. Bolivar Camelo Rocha, OAB-TO 210B. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2009.0000.7066-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES OAB-TO 1.206

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls.23v. e ainda sobre a contestação de fls. 25/43

14. AUTOS Nº: 2009.0000.7203-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1.235

REQUERIDO: COMERCIAL MAESSE E SILVA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 56, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda. contra Comercial Maesse e Silva Ltda. Defiro o desentranhamento do título de crédito de fls. 14, mediante substituição por cópias. As eventuais custas, despesas remanescentes serão suportados pelo exequente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2009.0000.9409-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: JOÃO PUGAS FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 29, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra João Pugas Filho. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Proceda a serventia o recolhimento do mandado de fls. 27, no estado em que se encontra. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2009.0000.6658-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: IRAJA FABRICIO MARTINS

ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 39/68.

17. AUTOS Nº: 2009.0000.0627-5 – NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: DANIELA TEIXEIRA ROCHA
 ADVOGADO(A): LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO OAB-TO 1824
 REQUERIDO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR OAB-TO 2.180
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 164/268.

18. AUTOS Nº: 2009.0002.4845-7 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA COSTA e MARIA DE FÁTIMA LEITE CORRÊA
 ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
 REQUERIDO: MATEUS JOSE XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim, faculto aos requerentes completarem a inicial no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a alegada titularidade de direitos sobre o imóvel frente ao Estado do Tocantins, juntando documento que comprove a cadeia sucessória que deságua na cessão objeto da lide. Int. Palmas, 02 de julho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2009.0002.0788-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861
 REQUERIDO: ROGERIO FARIAS TEIXEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 26v.

20. AUTOS Nº: 2009.0002.6537-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3885
 REQUERIDO: CRISTIANE LIMA PINHEIRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 32, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco ItauCard S/A contra Cristiane Lima Pinheiro. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº: 2009.0002.6637-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA. e DAVI ROLEMBERG ALMEIDA
 ADVOGADO(A): JOANA DARC DE SOUZA OAB-DF 19.333
 REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 16 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2009.0005.7382-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ERMANO LEITE DE MELO
 ADVOGADO(A): VIRGILIO FRAGA BORGES OAB-TO 2501
 REQUERIDO: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2009.0005.7246-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CLARICE CONCEIÇÃO NORONHA
 ADVOGADO(A): ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: GRAFITE MOVEIS – TEIXEIRA e RODRIGUES LTDA
 ADVOGADO(A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2.147B
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento do débito de fls. 65.

24. AUTOS Nº: 2009.0004.9404-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ
 ADVOGADO(A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64B
 REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALINAÇA DO BRASIL
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 127/150, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25. AUTOS Nº: 2009.0005.3733-5 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACA DISTRIBUIDOR LTDA
 ADVOGADO(A): MARLOSA RUFINO DIAS OAB-TO 2344
 REQUERIDO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2009.0005.5203-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLEGIO MADRE CLEIA MERLONI
 ADVOGADO(A): LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE OAB-TO 4263 e MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR OAB-TO 4256
 REQUERIDO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2009.0005.7256-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779
 REQUERIDO: MARIA DE JESUS EVA RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 121.

28. AUTOS Nº: 2009.0005.7320-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
 REQUERIDO: ROBERTO ORLANDO DE MIRANDA AMATO
 ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 118.

29. AUTOS Nº: 2009.0005.7342-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB-TO 491E e ADRINANA MAURA DE T. L. PALLAORO OAB-TO 2345B
 REQUERIDO: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 43. Defiro: Proceda a serventia o desarquivamento dos presentes autos, comunicando ao Cartório Distribuidor. Após, intime-se a subscritora de fls. 43, para que no prazo de 05(cinco) dias, providencie os atos postulados. –Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2009.0005.7346-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO REAL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 REQUERIDO: CERPAL – COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 101. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.Palmas, 30 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

31. AUTOS Nº: 2009.0005.7350-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALDIRENE S. PORCIUNCULA
 ADVOGADO(A): ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI OAB-TO 1478 e VALDIRENE S. PORCIUNCULA OAB-TO 2.057
 REQUERIDO: EMERSON BORGES FERRÃO
 ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Valdirene Porciuncula, qualificada nos autos propuseram a presente ação ordinária em face de Emerson Borges Ferrão, postulando condenação do demandado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais que alega ter sofrido. Aduz que no dia 22 de junho de 2002 foi procurada por corretor de imóveis que ofereceu imóvel de propriedade do requerido para venda. Ainda no mesmo dia, após visitar o imóvel declinou interesse em adquiri-lo e dirigiu-se à imobiliária. Após a assinatura do contrato o requerido solicitou prazo para juntar a documentação necessária à concretização do negócio. Esclarece que a aquisição se daria por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal e o requerido passou a adiar o fornecimento dos documentos necessários ao encaminhamento do financiamento junto à instituição financeira. Depois de vários adiamentos recebeu notícia de que o requerido não poderia concluir o negócio por ter seus dados negativados junto à Serasa, alegação não condizente com a verdade. Assevera que com essa atitude o requerido descumpriu o contrato celebrado ocasionando-lhe prejuízos, pois tinha planos para o imóvel adquirido e havia prometido entregar a casa alugada que ocupava. Na sequência tece considerações acerca dos dispositivos legais que entende aplicáveis ao caso e, ao final pugna pela procedência do pedido para condenar o requerido a indenizar-lhe os danos morais e patrimoniais experimentados. Com a inicial foram apresentados os documentos de fls. 10/13. Citado (fls. 16 e verso), o requerido ofereceu defesa (fls. 18/25). Em preliminar sustenta a inépcia da inicial sob a alegação de que foi deduzido pedido genérico englobando direito material e imaterial. Invoca a propósito de seus argumentos o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil. Volta-se ainda sob a rubrica da defesa preliminar contra a valoração da causa e contra aos benefícios da assistência judiciária postulados pela requerente. Ao depois discorre longas linhas a respeito da pretensa indenização por danos morais e acerca dos critérios que devem ser utilizados no arbitramento de verba de igual natureza. No mérito, imputa a ruptura do contrato à requerente. Diz que ela sim é que se absteve de providenciar a documentação necessária. Nesse passo invoca o conteúdo da cláusula "quarta" do contrato celebrado. Ressalta que estando a requerente em débito com compromissos financeiros não teria crédito para adquirir imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal. Obtempera que, ademais, sendo a requerente hipossuficiente e sem recursos para adquirir certidões negativas não estaria o imóvel aquém de seus recursos? Conclui deduzindo a ilação de que a requerente não conseguindo crédito junto à instituição financeira tenta agora obter o valor do imóvel através da demanda. Ao final pugna pela improcedência do pedido. Apresentou com a peça defensiva o documento de fls. 27/28. Simultaneamente o requerido deduz ação reconventional (fls. 30/34). Após discorrer a respeito dos requisitos da ação reconventional deduz pedido declaratório objetivando pronunciamento acerca da nulidade do contrato por perda do objeto ao argumento de que a requerente não tem interesse por ser inadimplente em relação ao ajuste. Com a peça reconventional junta, mais uma vez, cópia do contrato objeto da contenda. A requerente apresentou réplica (fls.45/50) fazendo juntando os documentos de fls. 51/52. Contestou a ação reconventional (fls. 54/56). Ressalta que as obrigações previstas na cláusula "quarta" são exigíveis para a lavratura do contrato definitivo, notadamente o ITBI e IPTU e pondera que a satisfação de exigências documentais da Caixa Econômica Federal é obrigação individual de cada uma das partes contratantes. Requer a improcedência do pedido reconventional. Designou-se audiência preliminar (fls. 57), realizada a fls. 59. É o relatório. Decido: O feito comporta julgamento imediato. Embora tenham as partes acenado com pretensões probatórias na senda oral, não vejo necessidade desta providência. É que a matéria de fato encontra-se suficientemente delineada nos autos, máxime depois da audiência preliminar de fls. 59. Aplicável, destarte o disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Antes de ingressar no mérito da contenta torna-se imperioso apreciar as preliminares levantadas. Das preliminares: I – Inépcia da inicial – pedido genérico:

A preliminar em questão não merece acolhida. É que embora tenha efetivamente a requerente deduzido seu pedido englobando, em termos valorativos os danos patrimoniais e os extrapatrimoniais, não se depara o pedido genérico vislumbrado pelo requerido. Ademais, a delimitação do dano material está necessariamente jungida à demonstração daquilo que efetivamente a requerente perdeu e do que razoavelmente deixou de lucrar. A questão é, pois atrelada ao mérito da contenda. Rejeito em face disso a preliminar em apreço. II – Valoração da causa: O ambiente processual eleito para questionar a valoração da causa não é adequado. Como se sabe ao demandado é lícito insurgir-se contra o valor atribuído ao pleito de requerente (artigo 261 do Código de Processo Civil), entretanto, a insurreição deve ser deduzida com feições incidentais de modo a permitir autuação em apenso. Deixo, portanto, de conhecer da impugnação deduzida em sede preliminar. III – Assistência judiciária: Aqui também não é feliz o requerido ao eleger a forma processual pela qual resolve arrostar o pleito de assistência judiciária. Com efeito, uma vez deferido o benefício à parte contrária é lícito questioná-lo através da medida incidental de impugnação, na forma preconizada nos artigos 6º e 7º, parágrafo único da Lei 1.060/50. Deixo por isso, de conhecer da matéria. Do mérito: A ação originária procede, em parte, como adiante se verá. Da confissão: O requerido compareceu à audiência preliminar e durante o ato confessou espontaneamente a ruptura com o pacto celebrado. Observe-se: “que durante o lapso de tempo em que aguardava a viabilização da documentação para transferência do imóvel surgiu oportunidade de venda direta do imóvel a terceiro pessoa e, como vivia naquele tempo dificuldades financeiras resolveu vender o imóvel a terceiro, não obstante o compromisso firmado com a requerente. Quando procurado pela requerente para explicar a razão do descumprimento contratual, por imaturidade ou inocência resolveu inventar a motivação declinada na inicial.”

Incide no caso o disposto no artigo 348 do Código de Processo Civil. Não há necessidade de lavratura de termo de confissão aludido no artigo 349 do mesmo Código uma vez que o ato aperfeiçoou-se já em ambiente solene de audiência e acha-se documentado no termo (fls. 59). Comprovada, portanto (artigo 334, inciso II do Código de Processo Civil), a ruptura com o pacto celebrado apontada como causa suficiente a ensejar a reparação de danos nas sendas moral e patrimonial, resta aferir as consequências do fato. Aqui é interessante lembrar que a requerente fala em danos patrimoniais e extrapatrimoniais. Vejamos cada um deles em separado. Dano material (patrimonial): Neste aspecto a requerente fala em danos materiais, mas abstém-se de delimitar os prejuízos que alega ter sofrido. Como se sabe não encontra respaldo legal a pretensão indenizatória hipotética, sem lastro devidamente inserido no contexto probatório ou pelo menos declinada especificamente na inicial para possibilitar a remessa para a via da liquidação de sentença por arbitramento ou por artigos. Destarte, a mingua de demonstração nos autos não há que se falar em reparação de dano material. O pedido revela-se impropriedade neste sentido. Dano moral (extrapatrimonial): Como se viu linhas acima a confissão do requerido tornou incontroversa a ocorrência do fato causador dos danos reclamados na esfera moral da requerente (ruptura injusta do contrato de compromisso de compra e venda), resta dispor sobre o valor da indenização. Pois bem, oportuno transcrever aqui algum ensinamento doutrinário acerca da conceituação do dano. Vejamos: “Para Agostinho Alvim, o termo dano, em sentido amplo, vem a ser a lesão a qualquer bem jurídico, e aí se inclui o dano moral. Mas, em sentido estrito, dano é, para nós, a lesão do patrimônio e patrimônio é o conjunto das relações jurídicas de uma pessoa apreciáveis em dinheiro.” O mesmo autor acima transcreve ensinamento de Enneccerus, de caráter mais abrangente, no sentido de que, dano seria toda desvantagem que experimentamos em nossos bens jurídicos (patrimônio, corpo, vida, saúde, honra, crédito, bem estar, capacidade de aquisição, etc.). O dano moral é abstrato, se verifica de plano quando algum dissabor injusto é imposto a alguém. Mostra-se útil nessa linha de idéias a conceituação de Enneccerus, citada linhas acima. Isto porque a requerente viu frustrada sua justa expectativa no tocante à aquisição do bem imóvel do demandado e, por conseguinte, frustrados seus planos para com a nova moradia. Esta é uma ocorrência apreciável do ponto de vista da reparação do dano moral. Da quantificação do dano moral: Uma vez patenteada a ocorrência do dano, resta saber qual o valor em pecúnia se mostra razoável a repará-lo. Quanto custa a frustração da não aquisição da casa própria. Não há parâmetros evidentemente, mas vejamos primeiro o que se tem conceituado como dano moral.

Segundo o ensinamento trazido pelo Professor Yussef Sahid Cahali, é possível extremar o dano patrimonial do dano moral, sendo o primeiro o verdadeiro e próprio prejuízo econômico e o segundo o sofrimento psíquico ou moral, as dores, as angústias e as frustrações infligidas ao ofendido. Nesse pensar, como dito alhures, dano moral é aquele que escapa à esfera patrimonial do indivíduo e passa a gravitar no âmbito dos valores extrapatrimoniais, na seara indezível e refratária às compensações materiais dos sentimentos humanos. Dada à importância desse atributo as construções legislativas e doutrinárias têm buscado formas de reparar ou, de algum modo abrandar os efeitos que a conduta humana ilícita é capaz de causar. O problema reside no fato de os danos morais, por sua natureza transcendere a esfera patrimonial e quantificável para produzir efeitos no âmbito sentimental que não encontra parâmetros valorativos de qualquer ordem. Nessa tarefa, segundo a melhor orientação doutrinária o órgão judicante deverá ter em mente que a indenização pelos danos morais não visa um ressarcimento, uma recomposição das coisas como se fosse possível reconduzi-las ao estado indene no verdadeiro significado do termo. Pelo contrário cuida-se de buscar uma forma de compensação equacionada com vista ao caráter punitivo e ao caráter compensatório (ressarcitório na dicção do doutrinador em apreço). A orientação doutrinária é também no sentido de que a verba arbitrada a título de compensação pelo dano moral não deve ser tão opulenta que se converta em fator de enriquecimento do lesado e nem diminua a ponto de se tornar inexpressiva. No caso em exame, a requerente experimentou danos morais cujo nascedouro reside na frustração quanto à aquisição da moradia própria. Não há parâmetros seguros evidentemente. A requerente pleiteia 45% do valor do contrato a título de dano patrimonial e moral. Ao ofendido é lícito postular o valor que entende satisfazer-lhe a dor moral experimentada dada a incontestável subjetividade da matéria. Obviamente que ao julgador cabe coibir os exageros de molde a atender aos princípios norteadores das relações jurídicas que fincam raízes na senda do dano moral. Assim é que, atento aos princípios acima referidos e aos equacionamentos que a doutrina e a jurisprudência têm concebido para nortear a valoração dos danos morais entendo suficiente para o abrandamento das dores vivenciadas pela requerente a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado. Da ação reconvenicional: O pedido reconvenicional não procede. O reconvincente contrapõe-se as pretensões da requerente e deduz pedido reconvenicional de cunho declaratório por meio do qual postula a declaração de nulidade do contrato por perda do objeto. Ora à evidência não se depara caso de nulificação do contrato por perda do objeto. A perda do objeto, por deterioração, desaparecimento ou impossibilidade jurídica não gera a nulidade como quer o reconvincente, mas o desfazimento do negócio sob a denominação técnica apropriada de resolução. Além disso, o reconvincente, como visto em linhas passadas, rompeu com o pactuado e confessou a prática do ato durante a audiência preliminar de fls. 59, dando

ensejo aos danos reclamados pela reconvincente. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido condenando o requerido ao pagamento de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado com base no INPC, pelo dano moral imposto à requerente. Sobre a verba indenizatória apurada na forma acima incidirão correção monetária também pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da intimação da presente sentença. Tendo em vista a sucumbência parcial e recíproca quanto à ação principal, cada uma das partes deverá suportar os honorários de seu patrono. A Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. A requerente, beneficiária da assistência judiciária gratuita fica isenta de sua parte. Por outro lado, ainda nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo totalmente improcedente o pedido reconvenicional. Imponho ao reconvincente pela sucumbência na demanda reconvenicional os ônus co-respectivos. Em face disso deverá pagar honorários ao advogado da requerente os quais, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

32. AUTOS Nº: 2009.0005.7352-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3.115A
REQUERIDO: JOSE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 64v.

33. AUTOS Nº: 2009.0005.7354-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
REQUERIDO: NARCISO FERREIRA SOARES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 61v.

34. AUTOS Nº: 2009.0003.8581-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616
REQUERIDO: COSNTRUTORA MARCON LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB 567A
INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta do ofício de fls. 54. Int. Palmas, 29 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

35. AUTOS Nº: 2009.0005.7356-0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA E OUTRO
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
REQUERIDO: VAGNER DOS SANTOS CIMINO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a carta precatória de fls. 175/181.

36. AUTOS Nº: 2009.0005.7358-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA E OUTRO
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 875
REQUERIDO: VAGNER DOS SANTOS CIMINO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a carta precatória de fls. 84/92.

37. AUTOS Nº: 2009.0003.1311-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV. FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156
REQUERIDO: DINALVA PEREIRA ALVES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 26.

38. AUTOS Nº: 2009.0003.1723-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB-MG 102.588
REQUERIDO: REINALDO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4041A e ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK OAB-TO 2568B
INTIMAÇÃO: “Acerca do depósito de fls. 71 manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Por oportuno assevere-se à instituição requerente que não deverá proceder à alienação do veículo até ulterior deliberação deste juízo. Int. Palmas, 02 de julho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

39. AUTOS Nº: 2009.0003.8259-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONIVALDO ABRÃO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 60/67.

40. AUTOS Nº: 2009.0003.8896-8 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.
ADVOGADO(A): JULIO CESAR BONFIM OAB-GO 9616
REQUERIDO: MARA SUELY SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 29 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

41. AUTOS Nº: 2009.0003.8898-4 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.
ADVOGADO(A): JULIO CESAR BONFIM OAB-GO 9616
REQUERIDO: MARIA HEVOLENE R. DE ARAUJO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 29 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

42. AUTOS Nº: 2009.0004.8598-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls.32v.

43. AUTOS Nº: 2009.0004.8523-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861

REQUERIDO: PATRICIO DIAS FERNANDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28.

44. AUTOS Nº: 2009.0004.8538-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861

REQUERIDO: JOSIEL SOUSA DE ARAUJO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 27v.

45. AUTOS Nº: 2009.0002.6638-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: WALLISON BEZERRA CANUDO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28v.

46. AUTOS Nº: 2009.0002.6643-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861

REQUERIDO: EDSON BARROS FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 27.

47. AUTOS Nº: 2009.0002.6653-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MM RECEPTIVA LTDA. – ROTEIRO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE DAMHA FILHO OAB-SP 109.618

REQUERIDO: JOSE CARLOS MEIRINHO SABÓIA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 17 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

48. AUTOS Nº: 2009.0002.6753-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976

REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 29.

49. AUTOS Nº: 2009.0002.6802-4 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALDO ELIFAS BELINE RODRIGUES DA FONTOURA

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19.589

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO OAB-GO 28.801

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 24/65.

50. AUTOS Nº: 2009.0002.9486-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779

REQUERIDO: GILCENES PINHEIRO REIS E GILBERTO PALHANO DOS REIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 42v.

51. AUTOS Nº: 2009.0002.9579-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: UNILSON FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 38.

52. AUTOS Nº: 2009.0003.1203-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 30v.

53. AUTOS Nº: 2009.0003.7306-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANA MARIA ALVES AGUIAR SOUSA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "A requerente refere ausência de assinatura no documento consubstanciado da obrigação questionada, todavia não traz aos autos o mencionado título. Assim, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de juntar o documento que gerou a suposta inadimplência. Int. Palmas, 29 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

54. AUTOS Nº: 2009.0003.8911-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FASAM – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SUDESTE AMAZONICO

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO HASTOLDO OAB-TO 797

REQUERIDO: MARCOS VINICIUS BATISTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta dos ofícios de fls. 51, 62 e 64. Int. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

55. AUTOS Nº: 2009.0003.8913-1 – RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

REQUERENTE: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO

ADVOGADO(A): JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO OAB-TO 1189

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO OAB-TO 69B

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, archive-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

56. AUTOS Nº: 2009.0003.8578-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO TEIXEIRA MARINHO OAB-TO 2019, ATUL CORREA

GUIMARÃES OAB-TO 1235B e MAIRA BOGO BRUNO OAB-TO 2186

REQUERIDO: MARIA DO CARMO MARINHO SABOIA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls.47), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 46-verso), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Execução de Título Judicial movida por Autovia veículos, Peças e serviços LTDA. contra Maria do Carmo Marinho Saboia. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 26 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

57. AUTOS Nº: 2009.0003.8590-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MAGNOLIA NOGUEIRA PARANAGUA DE FARIA

ADVOGADO(A): LARIZA NOGUEIRA PARANAGUA DE FARIA GRIPP OAB-TO 3.104

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB-TO 1982A

INTIMAÇÃO: " Fls. 97 Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 26 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

58. AUTOS Nº: 2009.0005.7423-0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ZAQUEU ABREU CALDEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567

REQUERIDO: BENROSE COMERCIO DE PAPAIS LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 39. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Consignação em Pagamento movida por Zaquieu Abreu Caldeira contra Benrose Comércio de Papéis Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

59. AUTOS Nº: 2009.0005.7425-7 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FERNANDO CARNEIRO MUNIZ e ALEXANDRE CARNEIRO MUNIZ

ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB-TO 102

REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 61), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 59/60), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Interpeção movida por Fernando Carneiro Muniz e Alexandre Carneiro Muniz contra Centro Educacional Máster S/C Ltda. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

60. AUTOS Nº: 2009.0004.9514-4 – EXECUÇÃO FORCADA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B, LUANA GOMES COELHO CAMARA

OAB-TO 3.770

REQUERIDO: NICANOR DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEIRA OAB-SP 142.238

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca dos documentos de fls. 63/69.

61. AUTOS Nº: 2009.0004.9369-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: RONY ANDERSON DE SOUZA FERNAN

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 33v.

62. AUTOS Nº: 2009.0002.6748-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976

REQUERIDO: RAFAELA FERREIRA SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28v.

63. AUTOS Nº: 2009.0002.6757-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976

REQUERIDO: DELMIR SOUSA MENESES

ADVOGADO(A): ADAILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA OAB-TO 1.763

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação de fls. 33/54

64. AUTOS Nº: 2009.0004.2111-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223 E ROGER DE MELLO OTTANÓ

OAB-TO 2583

REQUERIDO: NAURACI SANTIAGO FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 32v.

65. AUTOS Nº: 2009.0004.2543-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

ADVOGADO(A): MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA OAB-TO 2062 e SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO OAB-TO 4219

REQUERIDO: PALMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. – PALMAS VEICULOS

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 25/39.

66. AUTOS Nº: 2009.0005.8626-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: PEDRO DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA

REQUERIDO: IRMÃOS MEURER LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos para discussão. Não há pedido de suspensão. Cite-se o embargado para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a impugnação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 22 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

67. AUTOS Nº: 2009.0006.5373-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VANIA PEREIRA BORGES

ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Intimação despacho de fls. 90. "Defiro, o pedido de consignação. Remetam-se os autos a Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Citem-se os requeridos para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893, inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados). Deverá constar do mandando de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro à requerente o pagamento das custas ao final da demandada. Int. Palmas, 15 de julho de 2009. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em substituição." Intimação atualização de débito fls. 92. Proceda a parte requerente no prazo de 05 (cinco) dias o depósito conforme atualização de débito de fls. 92.

68. AUTOS Nº: 2009.0006.1951-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489

REQUERIDO: SHIRLENE PORTO BARBOSA COELHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerida devidamente quitou as parcelas vencidas, e recolheu às custas e honorários advocatícios (fls. 39/40 e 47), conforme cálculo judicial de fls. 42/44, defiro o pedido de fls. 46. Antes de qualquer outra providencia a requerida deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do pedido de restituição do veículo. Após a regularização da representação processual da requerida, expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Toyota, modelo Corolla XEI 1.8 Flex, ano/modelo 2008, cor Bege, chassi 9BRBB48E895022301, Placa NKQ – 0750, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligencias deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído, entregando-o somente nas mãos da requerida. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fls. 47. Sem prejuízo do acima determinado, diligencie o Sr. Escrivão substituto junto a Central de Mandados, a fim de esclarecer o paradeiro do mandado de fls. 31. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição)."

69. AUTOS Nº: 2009.0005.7427-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CERPAL – COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO FREGONESI JUNIOR OAB-TO 473

REQUERIDO: CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 68), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 66/67), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cobrança movida por Cerpal – Comércio Atacadista de Bebidas Palmas Ltda. contra Cia. Real Brasileira de Seguros. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

70. AUTOS Nº: 2008.0004.6888-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA QUERIDO

ADVOGADO(A): GILBERTO RIBAS DOS SANTOS OAB-TO 1247

REQUERIDO: VILIBOLDO ZIMMER

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cassada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls.15/16 e efetivada a fls. 31/32, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Volkswagen, modelo Fusca – 1300, ano/modelo 1979, chassi BJ 997013, placa IA 7620-MA, cor Azul, que está sob guarda do depositário fiel/requerente, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligencias deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. O sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários de seu patrono, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Retifiquem-se a autuação e o registro do fato para consignar que o demandado chama-se Vilibaldo Zimmer. P.R.I. Palmas, 23 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

71. AUTOS Nº: 2008.0004.6888-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA QUERIDO

ADVOGADO(A): GILBERTO RIBAS DOS SANTOS OAB-TO 1247

REQUERIDO: VILIBOLDO ZIMMER

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 56v.

72. AUTOS Nº: 2009.0004.9453-9 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO 156

REQUERIDO: DIVINO GUIMARÃES e SERGIO PAULO GUIMARÃES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "... Face aos argumentos acima expendidos, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 53/65. Atuando de ofício, na forma do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, afastado do aparelhamento da execução em apreço, a Nota Promissória de fls. 11, que deverá ser desentranhada e restituída ao exequente. Determino o prosseguimento da execução calçada apenas no Contrato de Confissão de Dívida e Aditivo de fls. 09/10. Certifique-se quanto à oposição de embargos pelos devedores. Em caso negativo, manifeste-se o exequente, em face da impenhorabilidade ventilada a fls. 85 verso quanto ao bem atingido de penhora (fls. 85), acerca do oferecimento de fls. 94. Na sequência, voltem-me conclusos. Palmas, 06 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0007.4468-9/0

Réu: Núbio Lino da Silva

Imputação: Artigo 155, §4º, III e IV do Código Penal.

Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

Réu: Ricardo Augusto Cruz

Imputação: Artigo 155, §4º, III e IV c.c art. 29 e art. 155, § 4º, II (primeira figura) c.c art. 69, todos do Código Penal.

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B e/ou Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555

Réu: William da Cruz Júnior

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B e/ou Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555

Imputação: Art. 155, §4º, III e IV c.c art. 29, todos do Código Penal.

O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados acima mencionados, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0007.4468-9/0 em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados NÚBIO LINO DA SILVA, WILLIAM DA CRUZ JÚNIOR, vulgo "Jack", brasileiro, solteiro, técnico em informática, natural de Colinas – TO, nascido aos 17/07/1988, filho de William da Cruz e de Elaine Gomes Figueira da Cruz, residente e domiciliado à Rua Ceará, QSW-4, lote 04, nesta Capital; e RICARDO AUGUSTO CRUZ, vulgo "OVY", brasileiro, solteiro, técnico em informática, natural de Colinas do Tocantins – TO, nascido aos 18/02/1987, filho de Maria Madalena de Cruz, residente e domiciliado à Rua T-23, Quadra 39, lote 03, Setor Santa Fé, nesta Capital, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de NÚBIO LINO DA SILVA, WILLIAM DA CRUZ JÚNIOR e RICARDO AUGUSTO CRUZ, todos devidamente qualificados nos autos. ... Ao acusado WILLIAM, imputa-se o cometimento do crime tipificado no art. 155, §4º, I, III e IV do Código Penal. Ao último denunciado, imputa-se a conduta descrita no art. 155, §4º, I, III e IV, c.c art. 29, §1º, todos do Código Penal. ...b) Réu RICARDO AUGUSTO CRUZ ... Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima, fixo a pena-base ao crime de furto qualificado (2 (dois) a 8 (oito) anos e multa) em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Ausentes agravantes. Presente a atenuante relativa à idade inferior a 21 (vinte e um anos) do réu à época dos fatos (CP, art. 65, I) e da confissão espontânea (CP, art. 65, III, "d"), motivo pelo qual atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento e de diminuição a serem consideradas, torno o montante acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, ..., fixo-a em 20 (vinte) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. ... Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima e da consideração da qualificadora referente ao concurso de pessoas nesta 1ª (primeira) fase de dosimetria, fixo a pena-base ao crime de furto qualificado (2 a 8 anos de reclusão e multa) em 3 (três) anos de reclusão. Ausentes agravantes. Presente a atenuante relativa à idade inferior a 21 (vinte e um anos) do réu à época dos fatos (CP, art. 65, I) e da confissão espontânea (CP, art. 65, III "d"), motivo pelo qual atenuo a pena para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento e de diminuição, razão pela qual torno o montante acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, ..., fixo-a em 20 (vinte) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. ... Tendo em vista o concurso material de crimes, como as penas para condenar o réu a 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão, bem como a 40 (quarenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semi-aberto. Incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos e a aplicação da suspensão condicional da pena. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condono o réu ao pagamento das custas processuais. c) Réu WILLIAM DA CRUZ JÚNIOR ... Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima e da consideração da qualificadora referente ao concurso de pessoas nesta 1ª (primeira) fase de dosimetria, fixo a pena-base ao crime de furto qualificado (2 a 8 anos de reclusão e multa) em 3 (três) anos de reclusão. Ausentes agravantes. Presente a atenuante relativa à idade inferior a 21 (vinte e um anos) do réu à época dos fatos (CP, art. 65, I), motivo pelo qual atenuo a pena para 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Ausentes causas de aumento e de diminuição, razão pela qual torno o montante acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, ..., fixo-a em 20 (vinte) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época de denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. (CP, art. 33, §2º, "c"). Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o

recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. ..."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de julho de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0006.9261-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA NEUZA DOS SANTOS

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO, LUANA GOMES COELHO CAMARA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273, § 6º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de (10) dez dias, proceda ao aproveitamento da requerente, MARIA NEUZA DO SANTOS, no cargo de Gestor Público, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 25, da Lei nº 1534/04, observando-se as progressões verticais e horizontais já alcançadas pela mesma, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, assegurando-lhe, ainda, os direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final do mérito. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de julho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3684-0/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Adão Rufo Mascarenhas, João Martins da Glória e outros

ADVOGADOS: Daniel Sousa Matias e José Turibio dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito. "Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre o pedido de desistência do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ponte Alta/TO, 22 de julho de 2009. Clédson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7044-0/0

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: José Acilon da Silva Gomes e

Maria Francisca da Silva Filha

Advogado: Marcelo César Cordeiro

REQUERIDOS: NATURATINS e ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: Maria de Fátima Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito. "Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre o pedido de desistência do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ponte Alta/TO, 22 de julho de 2009. Clédson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0156-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Eufrônio Barbosa Turibio e outros

Rep. Jurídico: Irineu Derli Langaro

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Rep. Jurídico: Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelos autores. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Clédson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5899-2/0

AÇÃO: Execução

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S. A.

Rep. Jurídico: Ernesto Cardoso Leite Neto

Requerido: Terezinha Pereira Pimenta Ribeiro,

Francisco Rufo de Sousa e Dorival Tavares Gomes

Rep. Jurídico: Grécio Silvestre de Castro

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelos autores. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Clédson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3682-3/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDOS: Ronan de Sousa Barros e Renaldo Aires Rodrigues

ADVOGADO: Daniel Sousa Matias

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito. "Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre o pedido de desistência do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ponte Alta/TO, 22 de julho de 2009. Clédson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2467-3/0

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Euripedes Castro França

ADVOGADO: Daniel Sousa Matias

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito. "Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre o pedido de desistência do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ponte Alta/TO, 22 de julho de 2009. Clédson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2461-4/0

Ação: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Bernardina Pereira dos Santos

Advogado: Nazario Sabino Carvalho

REQUERIDO: Joventino Rodrigues de Sousa

Advogado: Daniel Sousa Matias

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida Dr. Daniel Sousa Matias para comparecer perante este Juízo no dia 27 de julho de 2.009, às 13:30 horas, para audiência especial de oitiva das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Clédson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam-se os autos de Retificação de Registro Público n.º2008.0002.0007-3/0 tendo como parte autora ANDRÉ ZANUZZI, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob n.º820.992.601-25, portador do RG n.º3.767 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para intimar o requerente supramencionado para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por três vezes, com intervalo de 15 dias por publicação e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 22 de julho de 2.009. Eu, Ezelto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Clédson José Dias. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Clédson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam-se os autos de Alimentos n.º2008.0001.4538-2/0 tendo como parte autora L. G. L e L. G. L representadas por sua genitora MARIA ABADIA GONÇALVES RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido e requerido PEDRO PEREIRA DA LUZ, sendo o presente para intimar a requerente supramencionada para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por três vezes, com intervalo de 15 dias por publicação e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 22 de julho de 2.009. Eu, Ezelto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Clédson José Dias. JUIZ DE DIREITO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 107/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8197-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.

Advogado (A): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira. OAB/TO: 3990.

Embargado: Paulo Henrique Marinho de Souza.

Advogado: Dr. Marison Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. 16: "Vista à parte embargada. Int. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6488-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.

Advogado (A): Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira. OAB/TO: 3972-A.

Requerido: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 68: "Diante do exposto, declino da competência para processo e julgamento da presente causa – pelo que determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Providencie-se o necessário, cliente a parte autora. Porto Nacional/TO, 22 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

3. AUTOS/ACÃO: 2009.0001.1434-5 – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requerente: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES.

Advogado (A): Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: Prefeito Municipal de Silvanópolis/TO, BERNARDO SIQUEIRA FILHO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 227/231: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido com fulcro no CPC, art. 269, I e Lei 1.533/51, artigos 1º e 11. Por consequência, concedo a segurança impondo em definitivo a perda de eficácia dos efeitos da Portaria 007/2009, ficando revogado o Decreto 84/2008 (fls. 21/22 e 165). Expeça-se o competente mandado para cientificação da autoridade coatora, dando-lhe conhecimento acerca do inteiro teor desta sentença. Condeno o Município de Silvanópolis ao pagamento das custas. Sem honorários de acordo com as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único: Ainda que inexistentes recursos voluntários, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário. P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

4. AUTOS/ACÃO: 2009.0005.8970-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: WANIA FERREIRA DE LIMA.

Advogado (A): Dr. Aimée Lisboa. OAB/TO: 1842/A.

Requerido: União – Fazenda Nacional.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 07: "CPC, art. 284: aguarde-se o preparo por dez dias, sob pena de extinção. Porto Nacional/TO, 22.07.09. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

5. AUTOS/ACÃO: 2009.0006.4746-7 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

Requerente: ILEUAR CARNEIRO DA SILVA.

Advogado (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

Requerido: Gessi Carneiro da Silva e Outros.

Advogado: Dr. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. OAB/TO: 2270.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 144: "Fls. 142/143: Vista às Partes. Int. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2008.0004.4404-5

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Sindicato dos Profissionais da enfermagem do Estado do Tocantins-SEET.

Advogado: Dr. Valdiran C. da Rocha Silva

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 163. "Nos termos do artigo 59 do Código de Processo Civil a oposição, oferecida antes da audiência, será apensada aos autos principais e correrá simultaneamente como ação, sendo ambas julgadas pela sentença, razão pela qual entendo por bem SUSPENDER o andamento do processo, até que a ação de oposição alcance a mesma fase processual do presente processo. Taguatinga, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º 2009.0006.4229-5

Ação: Carta Precatória

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi

Executado: Paulo Sandoval Moreira e S/MRegina Helena Paraíso Cavalcante Moreira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 16. "Sobre as avaliações, levadas a efeito pelo Oficial de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 16 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2009.0006.4230-9

Ação: Carta Precatória

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi

Executado: Percival de Abreu Carvalho

Advogado: não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.12. "Sobre as avaliações, levadas a efeito pelo Oficial de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 16 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 260/99

Ação: Cautelar de Caução com Pedido de Liminar

Requerente: Miguel Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 340. "Sobre a petição de fls. 329/330, manifeste-se o Exequente, no prazo de legal, digo, de 5 (cinco) dias. Após o final do prazo, devolvam-me os autos em conclusão com ou sem manifestação do Exequente. Taguatinga, 09 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2009.0001.2158-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Ana Lúcia Ramos Marinho

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.35/36. "...Assim HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, conforme formulado à fl. 31, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código. Custas finais a

cargo do Autor, se houver. Publique-se, registre-se e intímese. Taguatinga, 09 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de direito Substituto".

AUTOS N.º 2007.0004.4399-7

Ação: Demarcatória

Requerentes: Aristides da Silva Pereira e Janira Alves da Silva

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Ananias Alves da Paixão

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS 49. "intime-se a parte Autora para que indique quem são todos confinantes da linha demarcanda para que integrem a lide, nos termos do artigo 950 do Código de Processo Civil, se adequando ao procedimento citatório especial desta espécie de ação para que se evitem futuras nulidades processuais. Cumpra-se. Taguatinga, 16 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0004.4390-1

Ação: Cautelar

Requerente: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Cicero Ribeiro de Aguiar

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 55. "Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo, por se tratar de ação cautelar, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado a apresentar contra-razões, no prazo legal. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Tocantins, consignadas as nossas homenagens. Taguatinga, 15 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0010.6877-2

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Jailde da Silva Cunha Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Reclamado: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 223. "Face ao despacho de fls. 218, que reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos presentes autos a este Juízo, intímese as partes para que tomem conhecimento e se manifestem. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 15 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2009.0006.4228-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Laurence dos Santos Magalhães

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Reclamado: Estado Tocantins

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 268. "Face ao despacho de fls. 264, que reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos presentes autos a este Juízo, intímese as partes para que tomem conhecimento e se manifestem. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 15 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2009.0004.1375-0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Gilmá Crisóstomo Barbosa

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Impetrado: Prefeitura Municipal de Taguatinga

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 70. "1. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação contra a sentença proferida nesta mandado de segurança, no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51). 2. Intímese o apelado a responder em 30 (trinta) dias (CPC, arts. 508 e 518), haja vista que o Município é o ente que arcará com as consequências da decisão judicial e possui prazo dobrado em razão da prerrogativa processual conferida a Fazenda Pública em juízo. 3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Tocantins, consignadas as nossas homenagens. Intímese e cumpra-se. Taguatinga, 20 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 875/052

Ação: Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Município de Taguatinga

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA SENTENÇA DE FLS. 86/91. "...Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora as custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se, registre-se e intímese. Taguatinga, 20 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 873/05

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Paulo Roberto Ribeiro

Reclamado: Município de Taguatinga-TO.

Advogada: Dra. Suelen Lobo Castro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA DECISÃO DE FLS. 14/15. "...Ante o exposto, indefiro o pedido e julgo prejudicado o pedido em razão da extinção do processo e mantenho o valor atribuído à causa. O impugnante deixará de suportar o pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente em razão da perda de seu objeto. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Operada a preclusão, arquivem-se os autos do incidente. Publique-se e intímese. Taguatinga, 20 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 835/05

Ação: Ressarcimento de Dano c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 111/116. "...Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da Autora e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 834/05

Ação: Ressarcimento de Dano c/c Antecipação de Tutela
Requerente: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dra. Suelem Lobo Castro

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 116/121 "...Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da Autora e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 638/03

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Maria Luiza Agostini

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 45. "Intime-se o Autor para que promova a citação do Réu ou requeira o que entender de direito, o prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 20 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito S Substituto".

AUTOS N.º 635/03

Ação: Monitoria

Requerente: Alderico Ferreira de Barros

Advogado: Dr. Nilson Nunes Regis

Requerido: Suami José dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 90. "Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o DR. PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA, Perito Criminal Grafotécnico, podendo ser encontrado o Instituto Criminalística de Palmas, no endereço contido na petição de fl. 80. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 20 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0001.7262-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Dra. Haika Michelline Amaral Brito

Requerido: Alanderson Cardoso dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.42. "Intime-se o Réu para se manifestar sobre o resultado das diligências e para dar continuidade ao processo, no prazo de 5 dias, sob pena de desinteresse processual. Taguatinga, 16 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2008.06.3275-5/0**

Ação- BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerentes: S. G. S. O. e OUTRO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- I. R. M.

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A e OUTRA

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Defiro o direito de visita da criança Jeovana Gouveia Maranhão ao requerido, o qual deverá buscá-la às 08:00 horas do dia 24 de julho deste ano, sexta-feira próxima, na residência dos guardiães ou onde ela se encontrar, e a devolverá no dia 27 de julho deste ano, segunda-feira próxima, na mesma residência ou onde for melhor e previamente acertado com os guardiães, até às 18:00 horas, advertindo o requerido de que ele, caso não cumpra com essa determinação, estará sujeito à responsabilidade criminal, sem prejuízo de ser preso. Saindo os presentes intimados. Intimem-se os requerentes. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se com urgência.-Tocantinópolis, 22/07/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.06.3292-3/0**

AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente- RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerida- BERENICE LEAL BARROS

Defensor Público- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

INTIMAÇÃO do requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0003.0149-0**

Ação: De Cobrança

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Luanna Carreiro Souza

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, apesar de devidamente intimado não compareceu á audiência, determino a expedição de Alvará para levantar do valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 21 de julho de 2009. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0009.2825-5**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Abílio Pereira da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Carlos André Moraes Anchieta

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, apesar de devidamente intimado não compareceu á audiência, determino a expedição de Alvará para levantar do valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 21 de julho de 2009. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.2007-3**

Ação: Execução de Título

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Anete Diane Riveros Lima e outros.

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, apesar de devidamente intimado não compareceu á audiência, determino a expedição de Alvará para levantar do valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 21 de julho de 2009. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/INTIMAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença/Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA autuada sob o nº 2006.0006.8949-1/0, proposta por MARIA DE JESUS VIANA em desfavor de ALBERTINA DEOCIO DA SILVA, e que às fls. 29/31, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ALBERTINA DEOCIO DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE ALBERTINA DEOCIO DA SILVA e nomeio como seu curador a Sra. Maria de Jesus Viana, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (22.07.2009).Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã em substituição no Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO, meritíssimo juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, em substituição, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n. 2009.0006.2512-9/0, de Ação de Consignação em Pagamento requerida por DONATILA RODRIGUES REGO em face de JOÃO FIRMINO DE CARVALHO, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, receber o valor consignado em Cartório, pena de se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito e para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, ficando ciente que o prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 dias, contados da data da efetivação da consignação (dia 15.07.09 às 14:00 horas). E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Junho do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa - Escrivã, digitei e subscrevo. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito Em substituição.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br